



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 110

CAPITAL FEDERAL

BRASÍLIA-FUNDA, 9 DE JULHO DE 1968

### ATA DA 2ª REUNIÃO, EM 8 DE JULHO DE 1968

2ª Sessão Legislativa,  
da 5ª Legislatura

(Convocação Extraordinária)  
PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores

Senadores:  
Edmundo Levi  
Arthur Virgilio  
Pedro Carneiro  
Sebastião Archer  
José Leite  
Aurelio Viana  
Guido Mondin

#### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Presentes epcnas 7 Srs. Senadores. Não há *quorum*, portanto, para abrir a sessão. Nestas condições, encerro a presente reunião, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Sessão em 9 de julho de 1968  
(Terça-feira)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 74, DE 1968

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1968 (número 1.222-B-68, na Casa de origem) que acrescenta dispositivos ao Decreto-lei n.º 37, de 18.11. de 1950, estendendo benefícios aduaneiros a cientistas e técnicos radicados no exterior que venham a exercer sua profissão no Brasil, tendo Pareceres: I — Sobre o Substitutivo da Comissão de Redação (Parecer n.º 520-68), oferecendo a redação do vencido; II — Sobre a emenda n.º 1 das Comissões de Constituição e Justiça, Projetos do Executivo e de Finanças (pareceres orais proferidos na sessão de 26 de junho de 1968), contrários.

#### REQUERIMENTO N.º 850, DE 1968

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 850, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando transcrição nos Anais do editorial de "O Globo", de 27 de junho de 1968.

#### REQUERIMENTO N.º 862, DE 1968

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 862, de 1968, de autoria do Senhor Senador Aurelio Viana, solicitando prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, do prazo da Comissão Mista incumbida do estudo dos problemas agropecuários e seus reflexos na economia nacional.

### SENADO FEDERAL

#### Expediente Despachado MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem n.º 234, de 1968  
(n.º 415-68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tenho a honra de submeter à elevada aprovação de Vossas Excelências, na forma do parágrafo 1º do artigo 74 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, a indicação do Bacharel Hervandil Fagundes, para exercer o cargo de Juiz Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme se verifica do anexo "Curriculum Vitae", o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura.

Brasília, em 4 de julho de 1968. —

A. Costa e Silva.

#### "CURRICULUM VITAE"

HERVANDIL FAGUNDES

Filiação: Ulisses Fagundes e Coradina Fagundes.

Data de Nascimento: 22 de novembro de 1929.

Lugar de Nascimento: Santa Maria, RS.

Domicílio: Porto Alegre.

Residência: Vileira de Castro, 352, ap. 48, Tel. 3-1183.

Profissão: Advogado (O. A. B. — Sociação do RS n.º 3.077).

Função Pública: (Em regime de acúmulo): a) Consultor Jurídico na administração autárquica estadual; b) Professor, contratado, na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul, para a disciplina de Direito Usual.

Cursos:

1. Ciências Jurídicas e Sociais — 1962, Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica, RS;

Bolsa de estudos, nos termos da "Lei Brossard" decorrente da classificação no curso de bacharelado;

2. Curso de Administração Pública — 1957, Instituto de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRS;

3. Técnico em Contabilidade — 1953, E. T. C. anexa à Faculdade de Ciências Econômicas da UFRS;

4. Seminários de Administração Pública — Fundação Getúlio Vargas (EBAP), e Escola de Serviço Público do Estado da Guanabara ..... (ESPEG);

#### Concursos:

1. p/o Ministério Públ. Estadual, 1963;
2. p/registro no M. E. C. como Professor de Direito, 1963;
3. p/Advogado de Ofício de Juizado de Menores, 1963; (2º lugar);
4. p/Assessor Administrativo, 1955 (1º lugar);
5. p/Técnico em Administração, 1962;
6. p/Oficial Administrativo, 1954.

Nomeações para funções e Cargos Públicos e experiência na Administração Pública

1. Promotor de Justiça do Estado;
2. Conselheiro do Conselho do Serviço Públ. — órgão criado pela Constituição do Estado (art. 217) para controle da legalidade dos atos administrativos e étudo de problemas de administração geral;

Relator de vários Pareceres, envolvendo interpretação de textos constitucionais e legais, aprovados pelo Governador do Estado e constantes do "Ementário de Pareceres", editado pelo referido Conselho e imprimido pelo Departamento de Imprensa Oficial do Estado;

3. Consultor Jurídico de Autarquia Estadual (em exercício);

4. Subchefe da Casa Civil do Governo do Estado, (1964-1967), no segundo Governo Ildo Meneghetti;

5. Chefe da Casa Civil do Governo do Estado, em substituição, no mesmo Governo;

6. Assessor Jurídico do Secretário da Administração Estadual, no mesmo Governo; (gestão do Senhor Antônio Pires);

Pareceres, minutas de projetos convertidos em lei, minutas de decretos, elaborações de razões de vetos, etc;

7. Professor de Direito, no Instituto de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRS;

8. Professor de Direito, no Estado;

9. Professor de Administração Pública, em curso de extensão universitária, para formação de administradores, promovido pelo "Centro de Treinamento e Formação", da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul;

10. Professor de Direito Administrativo, substituto, no Curso de Administração Pública, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRS;

11. Professor de Administração Pública, na Prefeitura de Porto Alegre;

12. Membro do Conselho da Ordem do Mérito do Serviço Públ. do ES

tado do RS, criado pelo Decreto número 18.519, de 23.5.67, como representante do Conselho do Serviço Públ.

Autor do trabalho de elaboração das minutas do Decreto de regulamentação da "Ordem"; da Portaria de designação dos membros da Ordem e do Diploma, submetidas à Presidência do referido órgão;

13. Membro do Conselho de Administração de Material, do Estado; Relator de Pareceres sobre a matéria;

14. Advogado militante no fórum de Porto Alegre, desde 1963, perante a Justiça Comum e a Justiça do Trabalho, em ambas as instâncias, conforme publicações de notas de expedientes no Diário da Justiça do Estado;

15. Advogado de Ofício, perante as 1ª e 2ª Varas Criminais, tituladas pelo Juiz Dr. Adolpho Silva Machado, a época;

Experiências anteriores, na Administração Privada (1943-1950):

1. Sociedade União dos Caixeiros Viajantes do RS;

2. Sindicato Viajantes do RS;

3. Banco da Província do RS;

4. The Texas Company (Texaco).

A Comissão de Constituição e Justiça.

Publicado no DCN (Seção II) de 9.7.68.

Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 235-68 (n.º de origem 418-68) — Autógrafos do Projeto de Lei número 3.707-66, na Câmara e n.º 8-68, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Universidade Norte de Minas terreno situado na gleba do Colégio Agrícola "Antônio Versiani Athayde", no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

RESPOSTAS AOS SEGUINTEIS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

N.º 438-68, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, enviada pelo Ministro da Educação e Cultura (Aviso n.º 409, de 3.7.68);

N.º 468-68, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, enviada pelo Ministro da Educação e Cultura (Aviso n.º 389-Br, de 2.7.68),

N.º 508-68, de autoria do Senador Adalberto Sena, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República (Aviso n.º 1.015-SAP-68, de 4.7.68);

N.º 511-68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Educação e Cultura (Aviso n.º 390-Br, de 2.7.68).

EXEMPLAR ÚNICO

## ATAS DAS COMISSÕES

## COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

SEGUNDA REUNIÃO, REALIZADA  
EM 16 DE MAIO DE 1968, AS 15,00  
Horas.

As quinze horas do dia desse de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes os Senhores Senadores Manoel Villaça, Presidente, Wilson Gonçalves, Alvato Maia, Luiz de Barros, Fernando Corrêa, Dylton Costa, Paulo Tórres e os Senhores Deputados Murilo Badaró, Flávio Marcilio, Raymundo Brito, Hamilton Prado, José Sally, Amaral de Souza e Raymundo Parente, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n° 15, de 1968 (CN), que institui o sistema de sublegendas e dá outras providências, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

É lida e sem debates aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente comunica à Comissão a finalidade da presente reunião, ou seja, a leitura, discussão e votação do parecer do Deputado Raymundo Brito, bem como, dos destaques à emendas e subemendas.

Assim, o Senhor Senador Manoel Villaça concede a palavra ao Deputado Raymundo Brito, Relator da matéria, que lê seu parecer favorável ao Projeto e às emendas de números 9 — 18 — 27 — 36 — 42 — 45 — 55 — 56 — 60 — 63 — 68 — 97 — 98 — 99 — 100 — 107 e 119, no todo ou em parte e contrário a todas as demais. Finalmente apresenta 15 (quinze) subemendas.

Após a leitura do parecer do Relator, o Senhor Presidente dá conhecimento à Comissão dos artigos 7º e 10 das Normas, que tratam da apresentação de destaques e do tempo que dispõem os parlamentares para discuti-los.

Em discussão o parecer do Relator.

Neste momento usam da palavra os Senhores Senadores Paulo Tórres e Wilson Gonçalves e os Srs. Deputados Hamilton Prado, Amaral de Souza, Cid Sampaio, Ruy Santos, José Sally, Flávio Marcilio e Raymundo Brito.

Antes de passar à votação o Senhor Presidente lê para a Comissão o artigo 8º das Normas, que disciplina a votação do parecer.

Em votação, é o parecer do Senhor Deputado Raymundo Brito, aprovado, salvo os destaques.

O Senhor Presidente suspende a reunião por cinco minutos, para efeito de ordenação dos destaques apresentados.

Reaberto os trabalhos, o Senhor Presidente coloca em discussão e votação a Subemenda do Deputado Flávio Marcilio ao artigo 15 do Substitutivo do Relator.

Em discussão usam da palavra os Senhores Senadores Fernando Corrêa, Wilson Gonçalves, Paulo Tórres e os Senhores Deputados Flávio Marcilio, Ruy Santos, José Sally, Murilo Badaró, Alves de Macedo, Hamilton Prado e Raymundo Brito.

Em votação é a subemenda aprovada pelo voto do Senador Manoel Villaça, Presidente da Comissão, com base no parágrafo único do artigo 8º das Normas. Nesta oportunidade o Senhor Presidente declara que vota pela subemenda, em concordância com a maioria da ARENA no Senado Federal.

Devido ao adiantado da hora, o Senhor Presidente, após ouvir a Comissão, suspende os trabalhos às dezoito horas para reiniciá-los às vinte e uma horas.

Reiniciados os trabalhos, são aprovadas as subemendas ns. 1 e 2, de

EXPEDIENTE  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Expresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

autoria, respectivamente, dos Deputados Hamilton Prado e Ernesto Vallenete.

Durante a votação da subemenda do Deputado Murilo Badaró ao artigo 4º do Substitutivo, verifica-se a ausência de quorum. Dêsse modo, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, convoca os Senhores Parlamentares para outra reunião a realizar-se no próximo dia vinte e um às dez horas e determina que as notas taquigráficas desta reunião sejam publicadas em anexo à presente ata.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário da Comissão, a presente ata que uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

23 REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA, INCUMBIDA DO ESTUDO E PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 15, DE 1968 (CN), QUE "INSTITUI O SISTEMA DE SUBLLEGENDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", AS 15 HORAS, DO DIA 16 DE MAIO DE 1968.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da presente Comissão Mista, que tem por fim estudar e dar parecer sobre o Projeto de Lei n° 15, de 1968, que institui o sistema de sublegendas e dá outras providências.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Raimundo Brito, para proceder à leitura do seu parecer.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — (Lendo)

Pela Mensagem n° 16, de 1968, datada de 24 de abril, fundamentada em Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei que institui o sistema de sublegendas.

Para a proposição governamental, que recebeu o n° 15 de ordem, foi solicitada a tramitação prescrita pelo parágrafo 3º do art. 54 da Constituição.

Instalada em 26 de abril, a Comissão Mista, sob a presidência do Senador Manoel Villaça, foram apresentadas no período próprio, 121 emendas uma das quais de autoria do Senador Antônio Carlos Konder Rais, substitutiva de todo o Projeto.

Designado para Relator da matéria passamos a apresentar o nosso parecer.

Este é o Relatório.

Parecer

Até o advento da Revolução de 31 de março de 1964, a atividade política no Brasil se exercitava através de numerosos partidos, alguns dos quais sem expressivo contingente eleitoral que legitimasse a sua vigência como órgãos de representação autêntica de ideias e princípios norteadores da opinião pública nacional.

A multiplicidade partidária através da qual se capilarizava a nossa existência política, impossibilitava, muitas vezes, nela multiplicação dispersiva de programas sem o indispensável lastro ideológico, o conhecimento e a

solução de graves problemas nacionais.

As críticas arroladas contra essa realidade do panorama político brasileiro se orientaram, predominantemente, no sentido de atribuir às facilidades legais para a constituição de novas agremiações partidárias, os inconvenientes e os males que tal situação criou para o nosso sistema democrático.

A verdade, porém, era mais profunda e de etiologia mais complexa, que os limites naturais deste Páceres nos impedem de demonstrar com o desejável desenvolvimento.

Diremos, apenas, mal afiorado num ritmo pendular de experiências tradicionais e mal sedimentadas.

Saltamos do bi-partidário do Império, consetâneo, mau grado os inconvenientes que hoje lhe possamos apontar, com o sistema unitário então vigente, para o regime dos partidos estaduais fragmentando ideias e soluções, enquadrando em nódulos geográficos, sementeiras de oligarquias intoleráveis e retrógradas, os anseios e as aspirações mais legítimas da nacionalidade.

Dai, volvemos para a empolgante experiência dos partidos de âmbito nacional, bandeira que erguemos, refeitos de entusiasmo e de esperança, como solução adequada ao aprimoramento de nossas instituições.

Mas, o fato é que, apesar desse grande passo que demos para a consecução de autenticidade do sistema representativo, os resquícios do divisionismo do passado, persistem, manifestando-se, agora através de dissídios e divergências no próprio seio das agremiações partidárias nacionais.

Esses antagonismos e entrechoces, intra-partidários, fenômeno normal da vida das grandes comunidades políticas, procuraram desesperadamente um válvula de escape para dar expansão aos seus pontos de vista doutrinários, às suas opiniões e ideais, uma forma estrutural que lhes permitisse assomar ao cenário da atividade política e participar, com amparo em lei, da direção da causa pública.

Não raro, foi a prenênciada das direções partidárias a causa desses chás.

Os grupos dissidentes adotaram suas soluções: alguns abandonaram as legendas de origem e foram enfiar-se à sombra de outros partidos.

Minorias dissidentes da U.D.N., por exemplo, motivaram a formação de seções estaduais do Partido Republicano e do Partido Libertador, na Bahia.

Outros grupos minoritários, porém, constituíram-se, de logo, em Partidos autônomos uma espécie digamos, de verdadeiras sublegendas de luxo, apresentando lastimável mesmice programática.

Não foi pois a legislação eleitoral que só por si ocasionou a proliferação dos pequenos partidos.

Ela apenas, refletiu uma realidade preexistente, dar expressão legal a essas correntes partidárias empenhadas, por todo o país, em conflitos inestimáveis, de imprevisíveis consequências.

Vozes autorizadas, por então, se ergueram no seio do Congresso Nacional, clamando por uma providência que, mantendo a unidade dos partidos nacionais, pondo-os a resguardo dessas dissensões internas, inevitáveis na esfera estadual e municipal, visse, entretanto, ao mesmo tempo, ensejar aos rebelados e discordantes do próprio partido, a maneira legal de exprimir suas queixas e fazer prevalecer as suas opiniões, a salvo das represálias de autoaritarismo, eventualmente exercido pela direção partidária.

Um meio de acomodar brigas de irmãos, sem sacrifício da autoridade partidária.

É que o defeito da legislação eleitoral não estava propriamente no pouco rigor com que permitiu a formação de novos partidos, mas, isto sim, em não proporcionar às císses minoritárias uma estrutura legal de afirmação de suas convicções.

Quando da discussão do Código Eleitoral de 1950, o venerando parlamentar Raul Pila, cuja ausência de cenário político tanta falta tem feito apresentar algumas emendas de alta alcance para aperfeiçoamento do sistema representativo, entre as quais a instituição das sublegendas.

Na tribuna da Câmara dos Deputados, rebatendo crítica a uma de suas emendas, que propunha o voto exclusivamente em legendas e não também pessoa, como adotamos, critica oposta pelo Deputado Aliomar Baleeiro, que dava ênfase ao perigo do arbitrio partidário, o representante gaúcho assim se expressou:

"É justamente para corrigir o que dele (o arbitrio) possa restar que se alivita, além da legenda, a sublegenda, corretivo natural dos inconvenientes que a votação somente em legenda poderia acarretar. Graças à sublegenda não se estabelece a ditadura do Partido, porque a oposição, a dissidência no seio do Partido poderia sempre fazer valer seus direitos.

"Contra a sublegenda se tem argumentado que ela leva à fragmentação dos Partidos. Nada mais falso. O argumento, apenas, demonstra que não se comprehendeu perfeitamente o papel da sublegenda e reproduz o erro muito comum, de se temer o efeito pela causa. Afirmo, justamente, o contrário: que a providência legal capaz de melhorar e garantir a unidade dos Partidos, principalmente dos grandes Partidos, é a sublegenda."

"Nós adotamos o direito dos partidos nacionais. Quisemos garantir os partidos nacionais, dando-lhes força e esquecendo que a idéia dos partidos nacionais é natural na política nacional. Não se poderiam excluir de todos os partidos regionais ou municipais porque os problemas da política no município são muito diversos dos problemas da política da União. Isso explica que os chamados grandes partidos nacionais, quando se trata de eleições municipais, tendam a desentender-se. E que os interesses em torno dos quais se trava a eleição municipal são muitos diferentes, nada têm que ver com o programa nacional do Pailido. Eis a causa real.

"Contesto, porém, que a sublegenda venha alterar ou agiatar o problema. Ela não cria dissídios, ao passo que a ausência da sublegenda os pode, mascara", crecento, "em ponto intensos, basta, porém, que se tornem profundos, para que se verifique o esfacelado de todos os dias: as dissidências, que não têm no Partido nem uma garantia, nem uma maneira de se manifestar, pois estão debaixo da ditadura partidária, só encontram o recurso de se bandearem para outro partido". (Diário do Congresso, 17-2-50).

As emendas Raul Pila foram, entretanto, rejeitadas.

O Instituto do Direito, Públíco e Ciência Política, em 1956, realizou uma série de debates sobre problemas do nosso sistema eleitoral, sob a

presidência do ilustre Deputado Barbosa Lima Sobrinho, mesa redonda em que tomaram parte eminentes figuras do mundo político e cultural brasileiro.

Veio à colação o problema das sublegendas, predominando a tese de sua conveniência e utilidade, sendo lembrado o exemplo da legislação do Uruguai (*Ley de Lemas*, nº 9.831, de 23 de maio de 1939), onde, de longa data, vinha sendo aplicado pelos dois partidos ali existentes o processo das legendas.

Vitorioso o movimento revolucionário de 1964, os partidos políticos foram extintos (Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965), sendo incumbidos os membros efetivos do Congresso Nacional de promover a criação, dentro do prazo de 45 dias, de organizações que teriam atribuições de partidos políticos, — “en quanto estes não se constituirem” (Ato Complementar nº 4).

Por esse Ato, facultou-se, para as eleições diretas a serem realizadas em 1966, o registro de candidatos em sublegendas (art. 9º).

No mesmo sentido, os Atos Complementares números 7 (art. 4º); 25 (art. 1º); 26 (art. 1º); 29 (art. 3º, parágrafo único).

Finalmente, o Ato Complementar nº 37, de 14 de março de 1967, estabeleceu, sem limitações no tempo, como os anteriores, que “nas eleições diretas poderá ser admitido o registro de candidatos em sublegendas”, tornando sua aplicação automática com um simples requerimento por 1/3 dos membros da respectiva comissão competente para pedir o registro.

Instituiu-se, assim, o sistema das sublegendas para as eleições diretas no Brasil, sendo certo que a experiência das eleições gerais de 1966, confirmaram o acerto da iniciativa revolucionária, face aos proveitosos resultados aurídos pelas duas organizações, às quais incumbe a responsabilidade de nossa existência partidária atual.

Resta saber se, introduzindo em nossa legislação eleitoral por força de Atos revolucionários, o instituto das sublegendas encontra amparo legal; vale dizer, se o presente Projeto, que estabelece as normas de sua execução futura, é legalmente válido, ante a vigência da Constituição de março de 1967.

Ora, nenhuma elva de inconstitucionalidade inquiña a proposição em apreço.

A Constituição em vigor, no Título V, das Disposições Gerais e Transitorias, art. 173, determinou taxativamente, que ficavam aprovados e excluídos de apreciação judicial, os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução, assim como os praticados pelo Governo Federal com base nos Atos Institucionais 1, 2, 3 e 4 e nos respectivos Atos Complementares e ainda os atos de natureza legislativa, expedido com base naqueles provimentos.

Sendo de natureza nitidamente legislativa, como vimos, as disposições dos Atos Complementares instituidores das sublegendas, dúvida não pode existir de que o sistema das sublegendas se encontra incorporado à legislação eleitoral brasileira.

Cumpre registrar que o Poder Judiciário por sua mais alta Corte de Justiça Eleitoral, não só baixou Instructions para aquele pleito de 15 de novembro de 1966, incluindo um artigo (nº 53, § 1º), provendo aos casos de sublegendas, como, em vários julgamentos, repeliu todos os recursos interpostos contra contagem de votos em sublegendas, o que confirma e reforça o “placet” da Justiça específica à nova instituição eleitoral (Resol. nº 7.965, de 10 de outubro de 1966), e, *verbis gratia*, Recursos ns. 3.036, 3.058, 3.033 e 4.152.

Ante o exposto, podemos deliberar tranquilamente sobre a proposição governamental, cuja legalidade está acima de qualquer discussão.

Passemos à apreciação das emendas. Damos parecer favorável, no todo ou em parte, às emendas de ns. 9 — 16 — 27 — 36 — 42 — 45 — 55 — 56 — 60 — 63 — 68 — 97 — 98 — 99 — 100 — 107 — 119; parecer contrário às de ns. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 43 — 44 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 57 — 58 — 59 — 61 — 62 — 64 — 65 — 66 — 67 — 69 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 — 101 — 102 — 103 — 105 — 106 — 108 — 109 — 110 — 111 — 112 — 113 — 114 — 115 — 116 — 117 — 118 — 120 — 121.

Obs.: Algumas dessas emendas foram por nós consideradas prejudicadas.

Oferecemos 15 subemendas e concluimos pelo seguinte substitutivo:

**SUSTITUTIVO  
PROJETO DE LEI Nº 15, DE 1968  
(CN)**

*Institui o sistema de sublegendas e da outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Partidos Políticos poderão instituir, na forma prevista nesta lei, até três sublegendas nas eleições para Senador, Governador e Prefeito.

Parágrafo único. Consideram-se sublegendas listas autônomas de candidatos concorrendo a mesma eleição dentro da organização partidária registrada na forma da lei.

Art. 2º A instituição de sublegenda será concedida pela respectiva convenção partidária, estadual ou municipal, dentro de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data fixada para as eleições.

§ 1º Cada sublegenda será qualificada pela denominação do Partido, seguida dos números 1 a 3, na ordem decrescente dos votos com que foram instituídas na convenção.

§ 2º Para as eleições municipais a se realizarem em novembro de 1968, os Diretórios Municipais substituirão as convenções nas atribuições conferidas a estas na presente lei.

§ 3º Nos Municípios em que não tenha sido constituído Oiretório Municipal, a atribuição da criação de sublegendas e indicação de candidatos será deferida à Comissão Executiva Regional.

Art. 3º Na votação para a instituição de sublegendas o voto será nominal.

Parágrafo único. A ninguém é lícito votar pela instituição de mais de uma sublegenda.

Art. 4º Resolvida a instituição das sublegendas a qual sómente poderá ser recusada por um quorum superior a 80% dos convencionais a proceder-se à votação, considerando-se constituídas as três (3) mais votadas e que tenham obtido, pelo menos, cada uma, vinte por cento (20%) dos votos.

§ 1º Os convencionais que apoiarem cada uma das sublegendas serão considerados os seus instituidores, lavrando-se de todos os atos a respeito ata, para os fins de direito.

§ 2º As sublegendas quando instituídas, vigorarão apenas durante o processo eleitoral a que se destinam.

§ 3º Para a apresentação das sublegendas à Convenção bastará que assinem a proposta de candidatos ou de listas apenas dez por cento dos convencionais.

Art. 5º A convenção para a escolha dos candidatos será realizada, no máximo, até sessenta (60) dias antes do término do prazo para o seu registro perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º As convenções serão constituídas na forma prevista na Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei número 4.740, de 15 de junho de 1965).

§ 2º No caso dos §§ 3º e 4º do artigo 2º, o prazo será o de até 30 dias antes do pleito.

Art. 6º Quando da eleição dos deputados à Convenção Nacional ou Regional, verificar-se existência de vinte por cento (20%), no mínimo, de opiniões divergentes no órgão incumbido da escolha, distribuir-se-á o número de delegados por critério proporcional sempre que numéricamente possível, entre as diversas correntes.

Art. 7º Nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, cada Partido poderá registrar tantos candidatos quantos os lugares a preencher, mais 100%.

§ 1º As Comissões Executivas, Nacional, Regional e Municipal indicarão 10% dos candidatos, observado o seguinte critério:

I — Nas indicações para a Câmara dos Deputados 5% dos lugares na chapa serão preenchidos pela Comissão Executiva Regional e 5% pela Comissão Executiva Nacional.

II — Nas indicações para as Assembleias Legislativas, todos os 10% pela Comissão Executiva Regional.

III — Nas indicações para as Câmaras de Vereadores 5% pela Comissão Executiva Municipal e 5% pela Regional.

§ 2º Havendo sublegendas, cada uma concorrerá com lista autônoma com um número de candidatos proporcional aos votos recebidos na convenção e o acréscimo previsto neste artigo será distribuído entre elas, ainda proporcionalmente, cabendo a sobra, se houver, à sublegenda “1”.

§ 3º É lícito a qualquer das sublegendas não constituir a sua lista com o total dos candidatos a que tem direito, nos termos do parágrafo anterior, podendo reduzir o número de seus candidatos, conforme fôr de sua conveniência.

Art. 8º Instituídas as sublegendas a escolha dos candidatos far-se-á em votações sucessivas, em convenção (artigo 5º), dela participando, apenas os instituidores de cada legenda.

Parágrafo único. A escolha dos candidatos obedecerá à ordem numérica das sublegendas (§ 1º do art. 2º), lavrando-se ata única de todo o processo convencional.

Art. 9º O registro dos candidatos do Partido, incluindo as sublegendas, se houver, será requerido pelo Presidente do Diretório Estadual ou Municipal, na forma da lei e das Instruções da Justiça Eleitoral.

§ 1º Se o Presidente do Diretório até três dias antes do término do prazo legal para registro não o requerer, qualquer instituidor de sublegenda, designado pelos seus companheiros de sublegenda juntando cópia autêntica da ata (parágrafo único do art. 8º) poderá fazê-lo à Justiça Eleitoral, como mandatário dos de mais para esse fim.

§ 2º Se o Presidente do Diretório não requerer o registro de qualquer das sublegendas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior ou se recusar a entregar a cópia autêntica da ata a que se refere o mesmo ou, por qualquer outra forma, tentar procrastinar, dificultar ou impedir o registro das sublegendas, ficará sujeito às penas de 6 meses a 2 anos de detenção e à multa de NCrs 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), mediante o processo e nos termos prescritos pela legislação eleitoral.

Art. 10. No pedido de registro de candidatos serão indicados até seis

(6) Delegados Especiais, em número igual para cada sublegenda.

§ 1º Os Delegados Especiais, escolhidos em reunião dos respectivos instituidores das sublegendas, as representarão perante a Justiça Eleitoral até o trânsito em julgado da decisão que diplomou os eleitos.

§ 2º Os instituidores das sublegendas, em reunião convocada pelo primeiro signatário, poderão, a qualquer tempo, pela maioria dos seus membros, substituir os representantes de que trata este artigo.

Art. 11. As sublegendas serão assegurados os mesmos direitos que a lei concede aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral especialmente quanto à propaganda rotulada através do rádio e da televisão, fiscalização das mesas receptoras, juntas apuradoras e demais atos da Justiça Eleitoral.

§ 1º Os horários de propaganda política serão distribuídos, igualmente entre as sublegendas, cabendo aos Delegados Especiais de cada uma organizar a participação idêntica de todos os candidatos.

§ 2º O Fundo Partidário será distribuído dentro das sublegendas que concorrerem à eleição.

Art. 12. Além dos Delegados Especiais, cada sublegenda poderá credenciar fiscais para todos os atos do processo eleitoral, os quais, indicados por instituidores ou candidatos, serão apresentados à Justiça Eleitoral pelo primeiro instituidor de cada sublegenda ou seu substituto.

Art. 13. Os convencionais instituidores de cada sublegenda escolherão, dentre elas, três representantes, em ordem numérica que se substituirão, nos seus impedimentos, ou em caso de ausência.”

Art. 14. Nas eleições em que houver sublegendas, somar-se-ão os votos dos candidatos do mesmo Partido.

§ 1º Nas eleições para o Senado, em que houver sublegendas, a soma a que se refere este artigo, far-se-á em relação a cada vaga.

§ 2º Se o partido vencedor tiver adotado sublegenda, considerar-se-á eleito o mais votado dentre os seus candidatos.

§ 3º Havendo empate na votação entre candidatos do mesmo Partido, será considerado eleito mais idoso.

§ 4º Se o empate ocorrer entre candidatos de Partidos diferentes, será considerado eleito o do Partido que elegeu maior número de representantes para o órgão legislativo correspondente e, persistindo, o mais idoso.

Art. 15. Quando as vagas a serem preenchidas no Senado forem duas ou mais de duas, serão as mesmas distinguidas por letras, para que fique caracterizada, na inscrição do candidato, a vaga por ele pleiteada.

§ 1º Na cédula única para o Senado, o eleitor poderá assinalar tantos nomes quantos forem as vagas a preencher.

§ 2º Serão considerados nulos os votos atribuídos a dois candidatos à mesma vaga, ainda que do mesmo ou de partidos diferentes.

§ 3º Não havendo sublegendas para o preenchimento de qualquer das vagas, será eleito o mais votado dentre os inscritos e, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 16. A filiação partidária responde, no que fôr aplicável, pelo parágrafo único do art. 88 do Código Eleitoral (Lei 4.737, de 15.7.65), observado o seguinte:

I — Nas eleições federais e estaduais, o candidato deverá ser filiado ao partido na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 1 (um) ano anterior ao pleito;

II — nas eleições municipais, pelo prazo de 6 (seis) meses, também anterior ao pleito.

§ 1º Para as candidatos que já exerceram qualquer mandato eleitoral

ou que já tenham filiação partidária, o prazo para mudança de partido será de 2 (dois) anos.

§ 2º Nas eleições municipais a serem realizadas em novembro de 1968 o prazo estabelecido no inciso II será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Para os candidatos com idade de 21 anos e para aqueles cuja elegibilidade esteja condicionada em virtude do exercício de função pública os prazos estabelecidos nos incisos I e II ficam reduzidos à metade.

Art. 17. Os livros de filiação partidária, abertos e rubricados pelos Tribunais Superior Eleitoral, Regionais Eleitorais ou Juízes Eleitorais, não estão sujeitos a padronização e serão encerrados em cartório, até a véspera da convenção para escolha do candidato.

Parágrafo único. O eleitor, ao manifestar, no livro a sua filiação, levará, após sua assinatura, o número do seu título eleitoral, a seção respectiva e a data em que está se inscrevendo.

Art. 18. Será nulo qualquer acordo, desde que devidamente comprovado, entre candidatos de partidos diferentes ou candidato de um partido e outro partido, para fins eleitorais.

§ 1º O Diretório Nacional, ex officio ou mediante representação do Diretório Estadual ou Municipal, promoverá o cancelamento do registro do candidato que violar o disposto neste artigo.

§ 2º O Diretório Nacional e o Regional terão os prazos, respectivamente, de 30 (trinta) e 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da representação, para decidir quanto à mesma.

Art. 19. O Tribunal Superior Eleitoral dentro de quinze (15) dias após a promulgação desta lei fixará o respectivo calendário no que se refere às eleições municipais a serem realizadas em 1968 e 1969 em cumprimento do disposto, quanto ao prazo nos artigos 2º e 5º.

Parágrafo único. As eleições para o preenchimento de vagas, caso verificadas no Executivo Municipal, em virtude de morte, renúncia ou consequência de sentença judicial, serão realizadas em data fixada no calendário previsto neste artigo.

Art. 20. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 41 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, (Lei Orgânica dos Partidos Políticos):

“Art. 41. ....

§ 1º O número de delegados a que se refere o item II, eleitos pelo Diretório Regional, será igual ao de deputados federais do partido na representação da respectiva circunscrição.

Art. 21. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as necessárias instruções para fiel execução desta lei.

Art. 22. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em ... de ... de 1968. — Raimundo Brito, Relator.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO — (Relator) — Este é o Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Após a leitura do Parecer do Relator, a Presidência colocará em discussão o Parecer e as emendas conforme disciplinam as normas.

Antes, porém, desejo ler os artigos 6º e 7º das referidas normas:

O artigo 10 diz o seguinte:

“Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de 10 (dez) minutos, antes da votação pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos o autor da emenda ou um representante de

seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o relator”.

O Art. 7º é o seguinte:

“A discussão ... uma só vez, o parecer e as emendas. Poderá, usar da palavra sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão. Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 minutos”.

Esclarecidos esses dois pontos importantes das normas, está franqueada a palavra para a discussão do parecer e das emendas. (Pausa).

O SR. SENADOR PAULO TORRES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. SENADOR PAULO TORRES — Sr. Presidente, sou novo na lide das políticas. Eleito pelo voto direto

Governador do meu Estado, acho-me na obrigação, já que fui indicado para a unanimidade de uma convenção, de disputar o voto majoritário.

Como disse o nobre Relator, no seu brilhante parecer, que vim pôr à prova, mais uma vez, as grandes e inatais qualidades de sua personalidade de escol, a sublegenda é uma imposição dos grandes partidos.

S. Exa cito leis do Império, apoiou-se na Constituição e, ao citar um grande vulto da política nacional, o fez recordando a figura veneranda de Raul Pilla.

Em 66 já existia sublegenda no meu Estado, entretanto a ARENA e o MDB não se prevaleceram do dispositivo. Concorreram sómente dois candidatos: um, pela ARENA; outro, pelo MDB. Tive a felicidade de ser eleito, muito embora fossemos minoria na Câmara dos Deputados e na Assembleia Estadual.

Ontem, convocada pelo eminente Presidente do nosso Partido, o Senador Daniel Krieger, quando S. Exa perguntou se éramos favoráveis ou não à sublegenda, meu voto foi o seguinte: de acordo com o parecer do eminente Relator — eu votamos integralmente a sublegenda para todos os escalões — senador, prefeito e governador — ou não votamos para ninguém.

Entendo não podemos, mutuamente, o parecer do nobre Deputado Raimundo Brito. Quanto a retardar, por algum tempo, Sr. Presidente, a moral não admite.

O nobre Senador Henrique Rezende apresentou um projeto. A proposta foi retirada porque disiam que a tramitação levaria muito tempo.

O Presidente de nosso Partido disse-nos, enfim, que solicita ao Senador Presidente da República mandasse uma mensagem baseada no § 3º do art. 54, para que o projeto tivesse a tramitação dentro do prazo exigido.

Por isso, Sr. Presidente, congratulando-me com esta Comissão e o

eminente Relator, eu votei pelo Parecer do Ilustre Deputado Raimundo Brito.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Com a palavra o nobre Deputado Cid Samário.

O SR. DEPUTADO ALDO SAMÁPIO — Sr. Presidente, apenas com algumas observações quanto, vamos

dizer, à redação do Parecer, no que tange ao artigo 7º, § 2º e 3º, exceto essas duas ressalvas que expliquei mais adiante, também manifestei meu apoio ao projeto, ao substitutivo do ilustre Relator, dizendo que S. Exa, efetivamente, realizou um trabalho digno do maior louvor, demonstrando S. Exa que agiu coerente com a função que cabe aos políticos, isto é, nel

aquele conceituado de política, que é quanto à sublegenda para as eleições proporcionais, pois poderíam surgir incompatibilidades quanto à concordância das chapas para deputados estaduais e federais. Na realidade, a sublegenda para a composição dos diretores municipais é candidatos a vereador dos municípios funciona como uma válvula de segurança para o partido. Se não se admitir a sublegenda, poderia haver no diretório municipal uma verdadeira compressão da maioria sobre a minoria, o que poderia ser insuportável e eminentemente prejudicial às bases partidárias. Daí a razão pela qual havia

está preparado uma sublegenda que iria apresentar no sentido de congregar

os artigo 1º, em seguida, ate 3 sublegendas, nas eleições para Senador, intercalar “proporcionais e para

Senador, Governador e Prefeito”.

O SR. DEPUTADO AMARAL DE SOUSA — Naturalmente V. Exa.

parte de muitas premissas e a conclusão de V. Exa. tem que ser contrária à conclusão que estou expre-

sendo. Porque eu parto das premissas

de que não deve haver sublegenda para eleição proporcional, embora

adote uma fórmula inteligente, que o

nobre Relator consignou no seu pa-

reber, isto é, de instituição da suble-

genda para os cargos executivos. E

vou mais além: acho mesmo que o

que desfigurou o partido é a suble-

genda nas eleições proporcionais, não

nas eleições para o cargo executivo,

que é uma fórmula de superarmos as

divergências, porque sabemos que as

divergências estão geralmente nas

eleições de governador e prefeito, na

eleição majoritária. Nas eleições pro-

porcionais, dificilmente um grupo ou

algum ficará sem possibilidade de

de concorrer. Evidente que a lei, a le-

gislação nunca pode ser perfeita e

nem deve ser casuística também. Po-

de ocorrer, que, por melhor legisla-

ção que elaboremos aqui...

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — A Presidência quer

ser tolerante, mas seria interessante

que os apartes fôssem evitados, por-

que o tempo é muito exiguo.

O SR. DEPUTADO AMARAL DE SOUSA — Acho, naturalmente, a obser-

vação do nobre Presidente, e declaro

que somos favoráveis à suble-

genda para as eleições majoritárias,

para os cargos executivos, poderíamos

admitir também para o Senado. Mas

fundamentalmente, achamos impor-

tante a Sublegenda para os cargos

executivos e achamos perniciosa para

as eleições proporcionais porque, se

adotarmos a sublegenda para as elei-

ções proporcionais, ai estaremos for-

mando partidos dentro dos partidos.

E nos cargos de Executivo, não. Um

candidato será vitorioso, terá forçoso-

mente, fundamentalmente o apoio dos

demais companheiros de Partidos.

Mas, a minha observação, Sr. Presi-

dente é esta: para ser coerente com

o parecer do nobre Relator e com a

tese que adotamos, entendendo que

devem ser modificados os parágrafos

2º e 3º, do art. 7º, observando aque-

les conceitos que há pouco nós ex-

pressamos.

Sr. Presidente, era essa a obser-

vação que desejava fazer e renovo as

minhas felicitações ao nobre Relator,

e inclusive a toda esta Comissão, toda

ela consciente da tarefa que está

exercendo. Porque, no trabalho que

nós executarmos aqui, estaremos

consolidando o bipartidarismo no Bra-

sil, que, no nosso entendimento, é

fundamental para a estruturação do

regime democrático brasileiro. Por-

que, o nosso entendimento, com o

maior respeito às opiniões em contrá-

rio, é de que, sem o bipartidarismo,

seria fazer o Brasil voltar para aque-

la situação anárquica, que viveu a

vida pública brasileira. E observe-

o Sr. Presidente, que foi com muita

sabedoria que a revolução de 64 deu

o bipartidarismo no Brasil, porque é

uma tendência universal que estamos

seu Parecer na Comissão, o autor

do destaque e o relator”.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

é justamente a de conciliar as diver-

gências.

S. Exa. conseguiu, portanto, ficar

observando em todos os povos, todas as Nações democráticas. E dizia muitíssimo bem o eminente tratadista Maurice Duverger em "Os Partidos Políticos", que o movimento nacional das sociedades alcançava o bipartidarismo, e esse eminente tratadista francês também afirmou que a noção de um bipartidarismo político é natural em todas as composições sociológicas.

Sr. Presidente, nós, que apoiamos a Revolução de 1934, deveríamos sim, era ser muito mais entusiastas na defesa do bipartidarismo, para respondermos às críticas contra o sistema, para respondermos às críticas contra a Sublegenda e respondermos mesmo. Sr. Presidente, permita e desculpe os termos, ao falarismo que se usa no país nesta conjuntura, para aplaudirmos o bipartidarismo e a Sublegenda.

Esta a minha opinião, nobre Presidente, pedindo desculpas se me alonguei em minhas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Continua a discussão.

Com a palavra o nobre Deputado José Sally.

O SR. DEPUTADO JOSE SALLY — Sr. Presidente, diz o artigo 7:

"Havendo sublegenda, cada um concorrerá com lista autônoma com o número de candidatos proporcional aos votos recebidos na convenção".

Não poderemos acomodar todos os candidatos em uma só lista, ainda que todos representem a legenda 1, 2 e 3? Não seria possível agasalhar numa só lista todas as sublegendas, os candidatos a cada sublegenda.

São três as sublegendas, num total de 42 candidatos. Todas as três sublegendas teriam seus candidatos dentro dessa lista de 42.

Se V. Exa. pudesse conciliar isso, dentro do espírito do substitutivo, não haveria nenhuma objecção.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Baseado no artigo 7º das normas que dirigem os trabalhos desta comissão, dou a palavra ao Sr. Deputado Ruy Santos, como Líder de Partido.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Sr. Presidente, Senhores Congressistas, política é uma arte.

Num projeto político como este, o Relator tem forçosamente que se transformar no maior dos artifícios para acomodar as divergências, os choques e contradições. S. Exa. soubera a si próprio, nesse esforço para conciliar esse choque de pontos de vista.

Estou inteiramente de acordo com o eminente Senador Paulo Torres, quando defendeu a tese de que as sublegendas deveriam ser paixão todos os pleitos.

Também assim penso e sempre penso, mesmo porque, no que toca às eleições proporcionais, o eleitorado precisa estar sabendo, precisa ter conhecimento das ligações ou das vinculações dos candidatos, no pleito proporcional, a este ou àquele candidato de sublegenda.

Tenho a mesma reação do eminente Senador Paulo Torres quanto a sublegendas e a extensão que devem ter. Mas temo-nos de cingir forçosamente às dificuldades surgidas e às acomodações da própria arte da Política.

Sr. Presidente, pedi a palavra, num acréscimo ao brilhante parecer do Deputado Raimundo Brito, para fazer ponderações de ordem geral ou para afastar dúvidas que possam existir ainda em alguns eminentes companheiros sobre o projeto, ou sobre a idéia, a filosofia que ele encarna.

O nobre Relator já trouxe à colação — para usar expressão de bacharéis, e infelizmente não sou — S. Exa. já trouxe à colação o ponto de vista de Raul Pilla acerca da sublegenda, ponto de vista esse irresponsável.

Fala-se que a sublegenda é uma imoralidade. Vez por outro ouço discurso, pelo menos na Câmara dos Deputados, acusando a sublegenda de imoral. Mas, se é uma imoralidade, essa imoralidade foi praticada por ambos os partidos no pleito passado e não autoridade, nem um nem outro para dizer que isso é imoralidade.

De modo que não há imoralidade. O que é uma realidade da vida, não digo da vida brasileira. O que é a realidade da vida partidária em todo o mundo, em que a opinião pública, o partido e as correntes se dividem em dois, em governo e oposição. O próprio regimento da Casa, da Câmara manda que se formem grupos parlamentares em torno do Governo e da oposição.

Se chegarmos aos Estados Unidos observaremos que existe o partido Republicano e o Democrático. O mesmo se dá na Inglaterra, onde existe o Conservador e o Trabalhista. Em todos os demais países encontramos sempre governo e oposição, divididos em duas correntes partidárias.

Dai, Sr. Presidente, vai a resposta, é que jamais será imoralidade o bipartidarismo brasileiro. O bipartidarismo não é coisa só do Brasil, é a realidade. Só não existe bipartidarismo nos países onde impera o regime comunista. Não existe, portanto, rigorosamente, bipartidarismo.

Mas, há um outro aspecto, nesse projeto, que é o aspecto da filiação partidária. A filiação partidária está já prevista no Código Eleitoral, no artigo 88, onde diz:

"Art. 88. Não é permitido registro de candidato embora para cargos diferentes por mais de uma circunscrição ou para mais de um cargo na mesma circunscrição.

Parágrafo único. Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional o candidato deverá ser filiado ao partido na circunscrição em que concorrer, pelo tempo que for fixado nos respectivos estatutos".

Quer dizer, a lei denegou ao estatuto partidário a designação deste caso. Ora, se a lei denegou, por que não ela propria estabelecer isso?

Esse Código Eleitoral, porém, depois de votado na Câmara e no Senado, na volta à Câmara iniciadora, não teve a sua redação final votada. Então, o Sr. Presidente Castello Branco, de saudosa memória, promulgou-o como ele havia enviado ao Congresso Nacional.

Sr. Presidente, como sou curioso, metidico mesmo em coisas que não são da minha seara, fui acompanhar a tramitação desse projeto, na Câmara e no Senado.

Na Câmara, foram-lhe oferecidas aos dispositivos de filiação partidária duas emendas.

Foram apresentadas duas emendas, uma do nobre Deputado Guilhermino de Oliveira, colega do nobre Deputado Murilo Badaró, que a estendia também à eleição majoritária.

Essa emenda foi aceita, e o projeto, até a redação final, estava lá, mas foi apresentada outra emenda, de cujo número não me lembro, mas posso comprometer-me a apresentá-la aos Srs. Congressistas em breve.

Essa emenda estabelecia a filiação partidária de um ano para as eleições federais, e essa emenda nada menos, tem como autor o Senhor Deputado Martins Rodrigues, Secretário-Geral do MDB.

Quer dizer, Sr. Presidente, a filiação partidária não pode ser re-pugnada assim, primeiro porque está na lei, segundo porque está na cotação dos que, hoje, combatem essa lei.

Isso quanto a este aspecto. Mas há outro aspecto que tem sido venti-

lado por companheiros quanto à votação secreta para a constituição da sublegenda. Eu tenho dito, explicado a vários quanto à sistemática da organização da sublegenda, e o Deputado Murilo Badaró enviou à mesa submenda que dizia claro o problema. A maneira de se fazer a sublegenda é a seguinte:

Instala-se a Convenção nos termos da Lei. Um grupo de 10% ou um segundo grupo de 10 ou de 3, toma a iniciativa de preparar a constituição de sublegenda. A Convenção então deliberá se vai ou não haver a sublegenda. E, para decidir que não vai haver sublegenda, é preciso mais de 80% dos convencionais se rebeldar contra a votação da sublegenda.

O problema não está nesse voto, mas no fato de que esse voto será secreto para Senador. Mas, na hora da sublegenda, — a votação da sublegenda que não é só de 10%, porque no projeto para sublegenda há necessidade de 20% — a votação se fará a descoberto. E esta votação não poderá ser secreta porque os convencionais que se dispõem, acima de 20%, a constituir sublegenda, eles passam a se ... a formar o que se poderia chamar uma subconvenção para escolher o candidato, para escolher os delegados do partido, escolhendo três dentre eles. Esses nossos companheiros que insituem a sublegenda têm que estar a descoberto em número superior a 20%.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Para este caso está prevista a votação secreta. V. Exa. aprecia o problema e oferece facetas interessantes. Pergunto: nessa segunda fase, quando aqueles que votaram secretamente, quando se reunem para deliberar sobre os candidatos da sublegenda, não fica quebrado o sigilo do voto?

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Não, por um motivo. Vamos dizer que 70% apenas se inscreveram contra a sublegenda e então vem o voto a descoberto. O Presidente da convenção então diz: "Quem se dispõe a compor a sublegenda 1 — 2 — 3 — 4 — 5?" Porque pode haver várias. Não é escolha do candidato. Então vem o voto a descoberto, com a 1, 2, 3 etc. E' claro que aí vamos encontrar disparidade entre a votação secreta. Mas isso já está criado.

Dai em diante, tem que ser a descoberto, porque ele passa a participar de uma pequena convenção dentro do grande. E o próprio projeto estabelece que a ata da convenção é uma só, inclusive com esse trabalho das subcomissões. Tanto que o substitutivo do Relator, aceitando emenda do Senador Mem de Sá e do Deputado Arnaldo Cerdeira, em vez de ficar dentro do prazo legal, botou 3 dias, e a emenda do Senador Mem de Sá — se a direção do partido não der aqueles elementos, esta sujeita até a processo.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Minha intervenção é exatamente para colaborar com Vossa Excelência, com cujo pensamento central estou de pleno acordo. A votação secreta tem a finalidade de evitar, na convenção, as conhecidas pressões, principalmente nas convenções municipais. Conhecemos o interior brasileiro, sabemos como a democracia vive por lá.

Eu indagaria de V. Exa. — se, por exemplo, um determinado número de convencionais votasse secretamente para a instituição de sublegenda e na hora de revelar quem estaria com aquela sublegenda, não sobre aquêle mínimo exigido pelo projeto, para a constituição da sublegenda, ela estaria criada definitivamente?

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Estaria criada. Aí o coator já não

pode mais saber quem daqueles que votaram.

(Trocaram-se apartes simultâneos). (Trocaram-se apartes inaudíveis sem microfones).

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — O Código Eleitoral funciona desde as convenções — e ai chamo a atenção do Senador Gonçalves — e as convenções já são presididas pela justiça eleitoral, nos termos da lei.

Não quero dizer que se aliaste delas mas concesso a possibilidade de coação, mas esta restringe muito. De fato o nobre Deputado Amaral de Scuza tem razão nas suas ponderações quanto à redação do § 2º e § 3º.

Como estão redigidos parece que na sublegenda para votação proporcional o que se dá é o seguinte: se a sublegenda, nos termos do Projeto, tem direito proporcional a participar da constituição da chapa, ela dá esta constituição. Mas o Projeto, se faz com a lista toda, globalmente, e só se a direção partidária não cumprir isso é que ai caberá ao instituidor ao representante da Sublegenda, ir à Justiça Eleitoral para corrigir isso. E aí, nós sabemos que, pela Lei Eleitoral, pode haver acréscimo ao pedido de inscrição de candidatos e o instituidor irá pleitear na Justiça a inclusão, na lista, da mais aquêles e aquêles, juntando a Ata.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Eu apresentei emenda prevendo essa hipótese, no sentido de o Presidente não apresentar o requerimento no prazo previsto no Código Eleitoral e estabeleci um sistema para que ele fosse compelido legalmente a cumprir esses deveres, mas em caso de recurso, em vez de aplicar uma pena que não cobre o interesse eleitoral político de quem quer que seja, o instituidor da sublegenda requereria a inclusão de seu candidato e solicitaria ao Juiz o registro.

Que nos adianta que um Presidente de Diretório seja multado em 5 mil cruzados novos, se não vamos registrar? Eu pedi destaque para essa emenda. E' um problema que pode ocorrer com qualquer um de nós:

"§ 3º Sob a pena de perda do cargo, o Presidente do Diretório é obrigado a fornecer aos instituidores de sublegendas — ou a seu representante cópia autêntica da ata a que se refere o parágrafo 1º deste artigo. Em caso de recusa do Presidente, apresentado o requerimento do registro, ..."

"Corri essa alegação, e autoridade eleitoral competente requisitará cópia da ata da convenção para instruir o projeto".

O fato de o Presidente ser preso ou pagar multa, não importa, pois não apresentou a ata, que é fator essencial.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Estou inteiramente de acordo com a ponderação de V. Exa., mas acho que a prisão e a multa já são, vamos dizer assim, fatos de coação para os próprios co-autores.

Queria dar essas explicações, de um homem metidico nesses problemas eleitorais.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Flávio Macedo, pediria aos Srs. Membros desta Comissão que só discutissem o assunto nos momentos apropriados, pois na ocasião do destaque essas matérias serão novamente ventiladas.

Com a palavra o Sr. Deputado Flávio Marçilio.

O SR. DEPUTADO FLÁVIO MARÇILIO — A solução apresentada pelo nobre Senador Wilson Gonçalves é perfeitamente razoável e justa, porque não importa ao candidato a multa imposta a outra pessoa, porque este já sofreu a outra pessoa, porque já sefreu na própria carne o devido destrato e vai entrar na Justiça.

O parágrafo que está sendo discutido, sua redação não realmente corresponde ao número 1 da sublegenda. Não há sublegenda para os casos proporcionais, e a redação que deve ser dada é a que assegura ao instituidor da sublegenda para o cargo majoritário, de logo, imediatamente, participação, com seus candidatos, na lista-geral, ficando assegurada, de imediato, a entrada.

Então, fica satisfeita o pontode-vista do nobre Senador Wilson Gonçalves, como as alegações do eminente Deputado Amaral de Sousa: institui-se a sublegenda para o caso majoritário e aos instituidores fica assegurado, de logo, o número "x", obrigatoriamente com registro-geral.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Continua em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo mais parlamentar que deseje discutir o parecer, vou colocá-lo em votação.

Os autores de destaque para emendas, na hora da votação do destaque, têm direito a falar.

Com a palavra o nobre Relator, Deputado Raimundo Brito.

O SR. RELATOR — Deputado Raimundo Brito — Sr. Presidente, quero começar, agradecendo ao Senador Paulo Torres e aos ilustres colegas Amaral de Souza e Rui Santos, as expressões elogiosas que tiveram para com meu trabalho. E ao mesmo tempo, a intervenção valiosa do Nobre Deputado José Sally, que veio trazer sua contribuição ao nosso trabalho.

Devo dizer que este projeto, este substitutivo não representa, inteiramente, meu pensamento pessoal, sobre o assunto. Eu tenho pensamento pessoal e comunal sobre os temas polêmicos que este projeto ensejou, mas tive o cuidado de ouvir o máximo dos sr. parlamentares, o maior número de Deputados e Senadores para poder chegar a um termo e elaborar um trabalho que representasse uma média da opinião vigente no Congresso.

Esta foi o meu pensamento. Devo de me referir agora como fez o Deputado Ruy Santos, ao problema do voto secreto nas convenções e da filiação partidária, porque esse sistema não valerá para debate, ainda.

Concluo, agradecendo a colaboração valiosíssima, inestimável, de quantos aqui se manifestaram sobre o assunto. Reservo-me o direito de falar sobre esses dois pontos, quando vierem a debate.

Referindo-me porém, à intervenção do Deputado Amaral de Souza cumpre o dever de agradecer a S. Exa. não sómente as palavras elogiosas que teve para comigo, bem assim a valiosíssima colaboração, através de brillante parecer que proferiu sobre uma consulta endereçada à Comissão de Constituição e Justiça, parecer que li, estudei e anotei e muito serviu à elaboração do meu substitutivo.

Ditas estas palavras, Sr. Presidente, reconheço que, de fato, os §§ 2º e 3º do art. 7º merecem uma retificação com a qual concordo, sobretudo com a intervenção do nobre Senador, que trouxe uma colaboração prestimosa, canor um sentido certo ao que, em verdade, eu queria dizer e não disse.

Nestas condições, Sr. Presidente, pediria a V. Exa. apresentasse a subemenda do Deputado Amaral de Sousa, na certeza de que esta Comissão acolherá a sua sugestão porquanto não tenho a pretensão de tirar feito trabalho perfeito, completo. Meu trabalho ultramar-se-á, completar-se-á com a colaboração dos eminentes Membros desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Antes, porém vou ler o art. 8º das Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão que dispõe:

"Art. 8º: Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que não terá encaminhamento. Para efeito de vota-

ção, que se realizará em globo, as emendas são apresentadas em três grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e
- c) emendas com parecer contrário."

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Vai proceder à votação do Relatório sem prejuízo das emendas.

Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam, queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Votaremos agora as emendas com pareceres favoráveis, salvo os destaques.

Em votação o Parecer do Relator. (Pausa.)

Está aprovado.

Votaremos as emendas com subemendas, salvo os destaques.

Em votação o parecer do Relator. (Pausa.)

Está aprovado.

Votaremos as emendas com parecer contrário, salvo os destaques.

Em votação o parecer do Relator. (Pausa.)

Está aprovado.

Passa-se agora à discussão dos destaques.

Mais uma vez me permito referir o Art. 10 das Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão.

"Art. 1º Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de 10 (dez) minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque que o Relator.

Para efeito da ordenação dos destaques, porque muitos incidem sobre o mesmo ponto, vou suspender a sessão por 5 minutos, enquanto a Secretaria executa esse trabalho. (Pausa.)

(A sessão é suspensa por 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Está reaberta a sessão.

Convidado os Senhores Parlamentares a que temem assento. (Pausa.)

Passaremos agora à discussão a votação dos destaques.

Relembro que, além de os Senhores Membros da Comissão Mista, nesta oportunidade poderão usar da palavra os autores de emenda e pedidos de destaque que não pertençam à Comissão.

O primeiro destaque apresentado é da autoria dos Senhores Deputados Hamilton Prado e Flávio Marçilio e reza o seguinte:

Redija-se assim o art. 15 do substitutivo:

Quando, na eleição para o Senado, existir na circunscrição, a preencher duas ou três vagas, as convenções partidárias decidirão pelo voto secreto uninominal em um único escrutínio.

§ 2º. Na hipótese de não ser atendido o mínimo previsto no parágrafo anterior, haverá um segundo escrutínio, para preenchimento da vaga ou vagas existentes.

Procedam-se às modificações necessárias à adaptação do substitutivo".

Como estamos na fase da discussão, concedo a palavra a quem dela queira fazer uso. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Deputado Flávio Marçilio, que subscreve o destaque.

O SR. DEPUTADO FLÁVIO MARÇILIO — Sr. Presidente, Senhores Membros da Comissão, no art. 1º do

substitutivo, está indicado o processo quanto aos senadores.

A Emenda posta em exame visa efetivamente a extinção da sublegenda para Senador.

As considerações são de ordem seguinte: há periodicamente eleição para Senador que se renova por 1/3 ou por 2/3.

Na renovação de 1/3, quando é um candidato só, deve ser apreciado o critério da maioria dos Partidos. E assim mesmo o que ocorre para os candidatos, em alguns casos, no Legislativo.

Quando a eleição for para os 2/3 só tomamos em consideração a tese das da maioria na escolha dos Senadores. A Emenda visa justamente isto, assegurar o direito da maioria à indicação ao Senado, quando o candidato for um só, ressalvando os direitos da minoria, quando a indicação for de dois senadores, modificando a estrutura do art. 15, que é o processo de escolha de senadores. Isso dá direito à sublegenda, quer para um, quer para dois senadores.

O artigo 15 disciplina o processo da escolha, quando forem duas vagas. Nós queremos excluir a sublegenda, mas asegurar o voto da minoria que equivale a uma sublegenda. Assegurar esse direito da minoria. Mediante, na Convenção, o processo de escolha por votação uninominal e em um único escrutínio.

Quem a razão de ser uninominal? Para evitar que o mesmo votante, escolha os dois candidatos porque se o mesmo votante escolher os dois candidatos, pode a maioria indicar os dois candidatos ao Senado, desprezando a minoria. Então, o processo eleitoral se faz uninominalmente, a base ...

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO — (Relator) — Concordo com a sua exposição, mas terá que ser modificado o Relatório.

O SR. DEPUTADO FLÁVIO MARÇILIO — Daí coloco: "Para adaptação no sistema" senão cai na sublegenda.

Aprovada essa emenda fica o Relator autorizado a proceder às modificações necessárias à adaptação ao sistema. Os dois candidatos mais votados, num escrutínio só, mediante votação uninominal. Não há possibilidade de a minoria deixar de ter o seu candidato.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Mas isso é sempre a maioria quem fala.

O SR. DEPUTADO FLÁVIO MARÇILIO — Não. E' justamente o contrário.

A votação é uninominal.

O processo é uninominal e em um só escrutínio.

(Trocaram-se apartes e multâneos). O espírito da emenda é extinguir a sublegenda para o cargo majoritário, respeitar o direito das minorias? Respeitar como? Quando a vaga for uma, a maioria normalmente indica o candidato. Quando forem duas, as minorias poderão indicar o candidato, uma vez que o processo de escolha é uninominal e em um escrutínio só.

Por esse processo, então indiretamente fica assegurado a autoria da sublegenda.

Apenas é uma única sublegenda, porque a maioria indica o candidato, mas à minoria fica assegurado o direito de indicar o outro candidato.

O processo é uninominal e em um só escrutínio.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Com a palavra o nobre Senador Fernando Corrêa.

O SR. SENADOR FERNANDO CORRÊA — Sr. Presidente, peço a V. Exa. faça a votação a partir do art. 1º, em ordem, porque o art. 5º, ora em discussão, pode ser modi-

ficado, pois sua matéria se enquadra no art. 1º.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Manoel Villaça) — O nobre Senador Fernando Corrêa, em parte, tem razão. Mas, pela disciplina dos trabalhos, os destaques têm a numeração de acordo com a chegada cronológica à Mesa. Este destaque se enquadra no art. 1º, mas chegou em primeiro lugar, e, exatamente por esta razão, está sendo apreciado agora.

Continua em discussão destaque.

Com a palavra o nobre Deputado José Sally.

O SR. DEPUTADO JOSÉ SALLY — Na discussão e votação do projeto, ressalvados os destaques, coloca V. Exa. o primeiro destaque em votação, já que a matéria do projeto que se está votando é matéria vencida.

O destaque para a primeira emenda, Sr. Presidente, não pode, de minha parte, ter voto favorável, considerando que o é o espírito dominante do projeto está quebrado com a subemenda do Eminentíssimo Deputado companheiro. Porque, se o critério é dividir em 35% para cada candidato, ela acaba com dois candidatos, porque a minoria pode ter 20% e não conseguir fazer sua inscrição de sublegenda para Senado. Se no projeto não estabelece que a instituição de sublegenda para governador passa a 20%, quebra o espírito do projeto, com o que não podemos concordar.

É mesmo, Sr. Presidente, os dois critérios põem a disposição em círculo proporcional. Assim, se for uma só vaga a maioria faz. Se for mais de uma vaga, vem orientação para a ação. Ora, Sr. Presidente, por mais bem elaborada que a emenda tivesse sido, não pode acolher meu apoio e, sendo assim, acompanho o eminente Senador Paulo Torres que, daí a primeira hora, se colocou, como representante de meu Estado, nas vãs do Senado. Estou, pois, com o seu pensamento, inteiramente acordo com o seu voto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Faço apelo aos nobres Deputados para que os oradores possam ser ouvidos, com a impressão de que nem estão ouvindo o Relator, e a gravata, fica prejudicada.

Amanhã, qualquer dos oradores em quererá apelar para a gravata, para confirmar o seu ponto-de-vista, terá dificuldades.

O SR. DEPUTADO JOSÉ SALLY — Sr. Presidente, agradeço a intervenção de V. Exa.

Concluirei. Meus argumentos finais foram estes, de que está quebrando o espírito do projeto dominante, se aprovada a emenda.

Assim, coloco-me contra, acarinhando o pensamento do nobre Senador Paulo Torres, do meu Estado, firmando, desde a primeira hora, contrário à sua aprovação, e agora, com os argumentos apresentados pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Continua a discussão do destaque.

Tem a palavra o Sr. Deputado Murilo Badaró.

O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ — Sr. Presidente, tenho a impressão de que, para atender à objeção feita pelo nobre Deputado José Sally e as de outros Senadores Congressistas, surgidas no decorrer da exposição do nobre Deputado Flávio Marçilio, a solução poderia ser encontrada da seguinte forma: sendo esta uma lei em certo sentido de caráter temporário, tanto assim que fala que é um instituto apenas para eleição, poder-se-ia estabelecer o princípio de que, quando se disputar uma vaga de Senador, se der a sublegenda, nos termos do princípio da sublegenda para 1600; as eleições majoritárias; e quanto à ocorrência

dias vazas de Senador, para não incidir em nenhuma infringência constitucional, atender-se-ia, então que e à subemenda do nobre Deputado Flávio Marcílio.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Manoel Villaça) — Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, nobres companheiros da Comissão, a subemenda ora em discussão, a meu ver, frontalmente se choca contra a única justificativa que se pode alegar, do ponto de vista jurídico e político para a sublegenda. De todas as discussões que se têm estabelecido para legitimar a sublegenda, o único argumento válido e democrático é evitá-la esmagamento das minorias. E por conseguinte, este, a meu ver, o único fundamento legítimo que se pode invocar face à sublegenda. Sabemos que os dois partidos existentes no País têm a sua heterogeneidade, nascida de sua própria formação, que todos conhecemos. E não seria razoável, nem principalmente democrático, permitir que uma maioria, muitas vezes é eventual que e nem sempre é a maioria do povo, criasse um trânsito livre para uma minoria expressiva dentro daquele Partido. No caso, cria-se, a meu ver, um absurdo que talvez não vá colocar bem o Congresso Nacional. E' que, para escolha de um mesmo cargo, se estabelecem dois critérios. Quando há duas vagas para Senador, o critério estabelece dois critérios. Quando é para se escolher um único lugar, ou se sacrifica a minoria — o que vai de encontro ao único fundamento deste projeto — ou então se cria sublegenda e então é estabelecido o absurdo de uma parte do Senado ser eleita sob um critério e a outra por outro critério. Além do mais, se prevalesse o fundamento de que se precisasse respeitar as minorias expressivas os cargos majoritários, todos eles, deviam ter um tratamento igual na lei.

Lamento discordar que se dê a esta lei o sentido de temporário. A lei é sempre uma norma geral. Só é temporária quando tem uma vigência determinada em um de seus artigos. Talvez na consciência de cada um de nós exista a presunção de que esta lei não vai durar. Mas ontologicamente, é uma lei como qualquer outra. Se fosse uma lei de experiência devia ser feita apenas para a eleição do ano, porque estabelecia a sua aplicação. Com os efeitos dessa aplicação poderia ser elaborada uma lei melhor para vigorar daqui a dois anos. Mas esta lei tanto não é temporária que já prevê eleição daqui a dois anos, o que lhe dá caráter de lei permanente, sujeita à revogação, embora, como qualquer lei permanente.

O que aconteceria no caso de se respeitar para todos os outros cargos eletivos o princípio das minorias? Aqui para Senador seria sacrificada pelo menos uma terceira corrente do partido porque não é possível varar duas vagas haver três candidatos do mesmo partido, nos termos da emenda apresentada pelos nobres deputados.

Além do mais, se para governador, se para prefeito e se para uma vaga de Senador prevalece o sistema majoritário, então é a negação, a meu ver, do próprio fundamento desse projeto.

Entendo que falta, inclusive, coerência no projeto. Para todos os demais cargos majoritários se institui sublegenda. O cargo de Senador, que é indiscutivelmente majoritário, tem um tratamento inteiramente diferente. Então se vê que a lei vai tratar de casos e não de normas gerais disciplinando eleições.

Entendo, Sr. Presidente, que só fases fundamentos que eu não queria

também me alongar, sei que o prazo é exiguo — são suficientes para mostrar que a aprovação desta emenda vai, inclusive, enfraquecer junto aos nossos adversários o próprio sistema da sublegenda. Porque, ou ela existe dentro de um critério geral para determinados cargos, ou ela, nessa casuística, naturalmente não terá a força moral para prevalecer.

Eu entendo, portanto, Sr. Presidente, dentro dessas considerações que, além de outros motivos que poderia invocar neste instante, a Subemenda data revo — que a reduz este Projeto.

Por estas razões, eu me manifestei contrário ao destaque e consequentemente, em favor do texto constante do Substitutivo do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Continua em discussão. Tem a palavra o Deputado Alves Macido.

O SR. DEPUTADO ALVES MACIDO — Como o ilustre Senador Wilson Gonçalves echo que o princípio fundamental da democracia é justamente a garantia dos direitos individuais, sobretudo na vida partidária.

Vejo em muitos artigos o Projeto eivado de exigências descabidas, no sentido de dar a maioria menoritária excessivos direitos, subjugando direitos da minoria. Vejo exigências que vão tirando da minoria o direito de se manifestar. Do contrário a maioria se incrustaria no poder. O que acontece é que o Partido, ao disputar qualquer eleição, no poder pretende ser maioria. A minoria, em determinado momento conquista a maioria. Esta é que é a tônica da democracia; é esta luta que faz com que a democracia seja o regime preferido por todos. Porque, do contrário, jamais permitiria o direito de disputarem os cargos.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Tenho o mesmo pensamento do Sr. Deputado Ruy Santos. Para que se possa indicar uma minoria, é preciso seja ela expressiva.

E' diferente a situação dos candidatos ao Legislativo, com relação aos candidatos do Executivo, porque na função executiva temos que levar em consideração, não apenas executivos estaduais, como também municipais, onde a paixão e o interesse são acentuados, as batalhas intensas, e, nas convenções, dificilmente haveria condições que assegurassem aquelas percentuais da ordem de 30% — vamos admitir — ou menos de 30% para que seja constituída minoria para constituição de uma sublegenda.

Mas, no que respeita ao Legislativo, especialmente sendo duas as vagas para o Senado, e hipótese defendida pela subemenda do nobre Deputado Flávio Marcílio, evidentemente a minoria teria que ser maior que aquela habitualmente admitida nas convenções para o Executivo. Devendo ser uma minoria correspondente a um terço de 30%, portanto, da ordem de 33 a 35%.

O SR. SENADOR PAULO TORRES — (Inaudível).

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Em última análise o objetivo da subemenda do Deputado Flávio Marcílio seria para efeito de assegurar, de qualquer forma, uma minoria expressiva na participação do pleito, com indicação de deputados.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Continua em discussão.

O SR. SENADOR PAULO TORRES — Sr. Presidente, S. Exa. esgotou o assunto da sublegenda.

Ele mostrou, à saciedade, a vantagem que tem a instituição da sublegenda para os cargos majoritários.

Sr. Presidente, não comprehendo que, na eleição de 1964, tivemos a sublegenda para o Senado Federal e não tivemos para os Governadores de Estado, que muitos deles foram nomeados através do voto indireto, e

hoje, vamos eliminar, acabar a sublegenda para o Senado, instituindo-a para os Governadores de Estado.

A meu ver, a situação é moral. Desejo, como revolucionário que pegou em armas em 31 de março de 1964, que o Senado da República saia, hoje, deste episódio mais engrandecido do que nunca. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Com a palavra o Sr. Deputado Rainaldo Brito.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, meu pensamento está exposto no substitutivo que tive a honra de ler.

Devo ponderar que esta hora difíl que estou a elaborar, na elaboração de uma lei eleitoral, decorre, a meu ver, — e por Lerdão por expender algumas considerações de caráter doutrinário sobre o assunto, antes de que se proceda à votação — da situação partidária: somos uma democracia partidária, fora dos quadros partidários não é possível o exercício da vida política.

A Constituição é expressa, contém um Capítulo especial sobre os partidos políticos, e a sua preocupação de dar ênfase a esse sentido partidário, nossa democracia foi tamanha que, no artigo 159 — se não me falha a memória — checou ao ponto de incluir disposições de nitido caráter regulamentar. Este é o fato. São disposições regulamentares, incluídas dentro de uma Constituição. Consequentemente, nossa vida política teria que se traçar com base na existência dos partidos. E, como consequência lógica desse princípio, o voto teria que ser de legenda que representaria um programa. "O eleitor votará na legenda, tal porque o programa que ela expressa encarna todas as suas aspirações ou serve aos interesses nacionais, etc., etc." Entretanto, paradoxalmente, ao lado dessa preocupação partidária, ao lado desse mandamento do partido, da exigência de partidos, ao lado de todas essas disposições que impõem o encaminhamento da opinião popular através dos quadros partidários, paradoxalmente nós vivemos também num regime personalista. Mas a grande verdade é essa, e nós temos que reconhecê-la, antes de tudo.

Devo dizer, desenvolvendo um pensamento que expus no começo da minha fala nesta Comissão, que em princípio era pelas sublegendas, inclusive para as eleições proporcionais, atendendo a que nós estamos num regime de bipartidarismo — bipartidarismo não, porque não temos dois partidos, temos duas organizações de caráter partidário, esse é que é o fato. Mas, de qualquer forma, as sublegendas serviriam como uma espécie de válvula de escape, como uma segurança das minorias, dentro deste ou daquêle partido, que não se sentiriam diminuídas por isso, desde que os seus principios gerais, as suas teses, as suas plataformas ficariam ressalvadas. Era uma briga interna, uma divergência intestina, discussões e dissídios domésticos que poderiam encontrar, através das sublegendas, essa solução. Esse é que é o fato.

Mas não atingimos, desgraçadamente, esse grau de educação política. Foi as dificuldades.

Eu era, a princípio, a favor da sublegenda. Consultei o maior número que me foi possível consultar de senadores e deputados para australizar a opinião geral e tirar uma média aproximada. Senti que havia resistência para as sublegendas proporcionais.

Ante as críticas que se levantaram contra a sublegenda para o Senado Federal, tal como estava no § 11, do Art. 14 do Projeto, chegamos a uma fórmula hábil chamada votação vertical, na qual funcionariam várias

somas que se processariam dentro das vagas que ocorressem. Mas, desde que a resistência a a emenda do ilustre Deputado Marcílio coincidem com o meu pensamento, abstendo-me de maiores considerações sobre o assunto.

A Comissão o resolverá na sua alta sabedoria.

Quero tornar, ainda, bem claro para todos que não tenho a vaidade de parar para o seu filho. Sou um homem de pensamentos e de coração abertos para todas as opiniões, principalmente aquelas que são contrárias ao meu ponto de vista; porque tenho o ponto de vista doutrinário sobre os pontos polêmicos desse Projeto, mas sacrifico-o para servir a todos e servir ao meu Partido, servir à Democracia brasileira. Foi este meu pensamento, de maneira que não tenho nenhum constrangimento.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Manoel Villaça) — Vou encerrar o voto da Comissão.

O Senador Parlatório que estiverem de acordo com o nobre Relator, deverão votar "com o Relator"; aqueles que estiverem com o destaque, deverão votar "com o destaque".

O Sr. Secretário fará a chamada para efeito de votação.

(Proceder-se à chamada)

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Seis a seis.

Tendo a Comissão empatado em

relação a este destaque, cabe à Presidência, de acordo com o parágrafo

único do art. 8º, desempatar.

Nesta coordenada, a Presidência deve prestar a Comissão alguns esclarecimentos.

Houve, como é sabido, nas duas Casas do Congresso, uma série de entendimentos no Senado da República e na Bancada da Arena, no sentido de ajuizar qual o pensamento da maioria no Senado, a respeito do assunto.

Duas votações foram feitas, com resultados diferentes e como a questão de sublegenda é uma questão que cria implicações e, por vezes, quem não está afeito aos problemas eleitorais e à disciplina da vida partidária tem dificuldade em entender a exposição daqueles mais interessados, é que nessas conversas de bancada no Senado, a votação se dirigia, ora num sentido, ora noutro.

Verificamos, então, que após os entendimentos, alguns companheiros vinham nos perguntar: afinal votamos como?

Em face disso, houve por bem o Senador Presidente do Partido, Senador Daniel Krieger, autorizar-me a colher as assinaturas de todos os Senadores da ARENA, presentes nesta Casa nos dias de ontem e de hoje.

Essas duas relações foram feitas assim:

Uma: Opino no sentido de que não deve haver sublegenda para eleições senatoriais.

Outra: Opino no sentido de que as vagas no Senado devam ser disputadas com sublegenda.

Para a primeira, contra a sublegenda, votaram os Srs. Senadores: Antônio Carlos — Petrônio Portella — Gilberto Marinho — Rui Palmeira — Eurico Rezende — Dinarte Mariz — Mancel Villaça — Milton Trindade — José Cândido — Ney Braga — Fernando Corrêa — Guido Mordini — Benedito Valladares — Aloysio de Carvalho, e agora dá o seu voto, porque não foi encontrado, o nobre Senador Arnon de Melo. (Pausa).

Votaram contra a sublegenda 16 Senhores Senadores.

A favor da sublegenda votaram os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Paulo Tórres — Lobão da Silveira — Alvaro Maia — José Leite — Victorino Freire — Dilton Costa — Achilles Cruz — Mello Braga — Carvalho Pinto, com a ressalva "adotando, entretanto, fórmula diferente", Raul

Giuberti — Menezes Pimentel e Milton Menezes. (Pausa).

Votaram a favor das sublegendas 13 Srs. Senadores.

Peco ao nobre Deputado Hamilton Prado que confira o número de votantes. (Pausa).

Votaram na ARENA, 30 Srs. Senadores, numa bancada de 46.

Acontece o seguinte; quando se vai fazer a apuração de uma eleição, o voto dos ausentes ninguém os considera.

Quem não comparece à eleição é porque não tem interesse na eleição. Se formos votar considerando os que não comparecem, sequer para manifestar, em voto em branco, o seu ponto de vista, então teríamos de concluir pela impossibilidade de fazer-se eleição neste País.

De modo que o voto da presidência não é o do Presidente mas em obediência às disposições que tenho em mãos. E, como a maioria dos Senadores opinou pela não sublegenda, o Presidente — que não tem voto — obedece ao que disciplinou a maioria ficando, por consequência, aprovado o destaque.

Está aprovado o destaque.

Dado o adiantado da hora, indago dos Srs. Componentes da Comissão se desejam continuar os trabalhos ou interrompê-los para continuarmos após o jantar. (Pausa).

Fica então decidido que daremos prosseguimento aos nossos trabalhos às 21 horas.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — (Pela Ordem) — Sr. Presidente, quantos destaque foram apresentados a subemendas?

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Os destaque são em número de 18.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Ficam suspensos os trabalhos que serão reiniciados às 21 horas.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 18 horas).

**REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA, INCUMBIDA DO ESTUDO E PARECER SÓBRE PROJETO DE LEI Nº 15, DE 1968 (CN), QUE "INSTITUI O SISTEMA DE SUBLLEGENDAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", AS 21 HORAS, DO DIA 16 DE MAIO DE 1968.**

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Vamos reiniciar os trabalhos da Comissão, interrompidos na tarde de hoje, para continuar a discutir os destaque.

Destaque nº 2, de autoria do Deputado Hamilton Prado. Tem a seguinte redação. (Lê).

“Redija-se o final do art. 1º da seguinte forma:

‘Nas eleições proporcionais e para .....

As reticências se referem ao texto do substitutivo.

“Justificação:

‘Nesse artigo foi esquecida a referência às eleições proporcionais às quais as sublegendas se aplicam. — Hamilton Prado’.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DE BRITO (Relator) — A emenda está prejudicada pela votação na tarde de hoje.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Não há sublegendas em eleições proporcionais.

O SR. SENADOR MANOEL VILLAÇA (Presidente) — A Emenda e o Destaque nº 3 é do Deputado Garcia Neto refere-se ao Art. 3.

O documento nº 3 é da autoria do nobre Deputado Hamilton Prado.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Sr. Presidente a minha preocupação era preservar a instituição da Sublegenda das eleições pro-

potionais para o efeito de, instituindo a sublegenda, não haver o risco de uma maioria, na convenção, impedir eventualmente a candidatura de Vereadores.

A redação proposta pelo Deputado Amílcar de Souza assegura aos instituidores de sublegenda a faculdade de constituir a sua chapa para o Legislativo correspondendo proporcionalmente aos votos que tiveram na instituição da sublegenda. De modo que não há mais razões de ser para esta subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — De acordo com o Deputado Hamilton Prado fica prejudicada a emenda de sua autoria.

Também sobre o Art. 1º do Substitutivo, há uma emenda do Deputado Garcia Neto, que acredito estar igualmente prejudicada:

“Os partidos políticos poderão instituir, na forma prevista nesta Lei, 2 Sublegendas ...”

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — Sr. Presidente a minha emenda não está prejudicada porque nela nós estamos prevendo sólamente a instituição de duas Sublegendas, partindo do princípio de que a instituição da Sublegenda tem de fato suprir a possibilidade de uma ditadura na cúpula partidária, e essa é a argumentação mais forte. Por outro lado, nós achamos que a instituição de três Sublegendas é muito para resolver o problema. É uma dose talvez muito grande do remédio que vamos dar.

A nossa emenda tem essa finalidade: restringir a duas Sublegendas e não três como está no Projeto de Lei. Substitutivo tão bem elaborado pelo nobre Deputado Ruy Mário de Brito.

Política é como amor. Não há coisa mais parecida com a política do que o amor: um pouco, dois é bom, e três é demais.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Mas, a esta altura, a insinuação perturba nossos trabalhos. (Risos).

Entendi prejudicada porque a emenda destacada por V. Exa. fala em eleições proporcionais.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — Baseamo-nos, para fazer a emenda, no projeto de lei original. Este previa a sublegenda para eleições proporcionais e majoritárias. Mas, como já caiu aqui a sublegenda para eleições proporcionais, desejaria que minha emenda fosse vista sólamente por este ângulo; em duas sublegendas.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Permita-me V. Exa., Sr. Presidente, um esclarecimento como Líder? (Assentimento da Presidência).

Cada um de nós coloca sempre o problema dentro do ângulo de seu Estado. Realmente, há Estados que não têm necessidade de mais de duas sublegendas, mas há outros em que as brigas gravitam, e três sublegendas até é pouco.

Assim, entendo que é melhor a tolerância do projeto dentro daqueles 20% ou que tenha mais de 20%.

Faria um apelo ao ilustre Colega, Deputado Garcia Neto.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — O sistema do projeto foi neste sentido: até 3. Nada impede que haja duas, porque, se formos ditar em duas naqueles Estados em que a situação local exige 3, criaremos outro caso daqui a pouco. Não há a menor dúvida. Faço um apelo ao ilustre Deputado Garcia Neto.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — Estou entendendo que há tendência da Comissão para adotar três sublegendas. Apenas estou defendendo a emenda que fiz. Acho que, em muitos Estados, a terceira legenda vai complicar o processo eleitoral dentro do Partido.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — E em muitos Es-

tados vai melhorar. Por isso eu fa-ria um apelo aos ilustre colega, para que retirasse sua emenda.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — Atendo, perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Retirada a emenda. Ao artigo 2º, há um destaque da autoria dos nobres parlamentares Deputado Murilo Badaró e outros:

“Mantenha-se o prazo estabele- cido pela mensagem.”

É de 180 dias, 6 meses.

O SR. DEPUTADO RAYMUNDO BRITO (Relator) — Sr. Presidente, antecipo-me para dizer que sou a favor.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Sr. Presidente, eu pediria que, concorrentemente com esta subemenda, fosse apreciada outra, que formulei no mesmo artigo, no sentido de que atenderia ao objetivo dos proponentes da subemenda, criando, talvez, condições melhores para o dispositivo e que seria de manter prazo de 120 dias, não a partir da data fixada para as eleições, mas da data fixada para o registro de candidatos.

Creio que não é demasiado porque são 120 dias e justifico porque, na realidade, como está, 120 dias seriam apenas 30 dias para a realização de convenções, preparo de papéis, encaminhamento de pedidos de registro de candidatos à Justiça Eleitoral, com aquela documentação abundante que todos conhecemos, para solução de todas as dúvidas que surgirem. Não raro ocorre isso com os pedidos de registro de candidatos.

De modo que, na realidade, esse prazo de 30 dias seria insuficiente.

O SR. DEPUTADO RAYMUNDO BRITO (Relator) — O nobre Deputado concordaria em que fossem 60 dias, a contar do registro? Dessa forma seriam 150 dias.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Só chamo a atenção para o fato de que, praticamente, os partidos teriam apenas 60 dias para a realização de convenções, preparo de papéis, encaminhamento de solicitação de registros e apreciação desses pedidos.

O SR. DEPUTADO RAYMUNDO BRITO (Relator) — Pediria noventa dias, se possível acumulados. Seriam cento e oitenta dias pleiteados no ato da emenda.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Sr. Presidente, a convenção é uma só. Mas a convenção é uma só. Mas chamo a atenção de V. Exas, para o artigo 5º em que diz o seguinte:

“Artigo mais adiante, no substitutivo, que cuida especificamente do prazo para a convenção de escolha dos candidatos.

O SR. DEPUTADO RAYMUNDO DE BRITO (Relator) — Qual é o artigo?

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — É o artigo 5º.

O SR. DEPUTADO ERNESTO VILLENTÉ — Este artigo tem correção com aquêle outro da convenção para escolha da sublegenda e correção com o prazo previsto na lei eleitoral para registro de candidatos que, como sabemos, é de 90 dias improrrogáveis antes da data fixada para a eleição. O artigo 5º estabelece o prazo de 60 dias antes do término. Ora, este prazo não pode ser de 60 dias, se o Código Eleitoral exige 90 dias para registro. Não podemos realizar uma convenção para escolha de candidatos 60 dias antes, quando a lei exige 90 dias.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — O artigo 5º e agora a aprovação dessa subemenda normaliza o projeto. O prazo é de 150 dias em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — O relator julga prejudicada a emenda em face do destaque nº 3.

Pedi que a redação fosse mantida para 180 dias, como está a Emenda, nesse sentido.

Obedecendo à redação que apera prevê 120 dias, passando-a para 160 dias, não é preciso mexer na redação nem criar esses 60 dias antes do prazo.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — É preciso uma pequena retificação nesse artigo 5º onde diz que a convenção será realizada, no máximo, até 60 dias. De acordo com esse dispositivo terá que ser nesses 60 dias, não mais. Até 60 dias antes.

O SR. DEPUTADO ERNESTO VILLENTÉ — O prazo então poderá não durar para os mesmos 150 dias, para fazermos uma convenção só.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Mas a convenção é uma só. Mas chamo a atenção de V. Exas, para o artigo 5º em que diz o seguinte:

“Art. 5º A convenção para a escolha dos candidatos será realizada, no máximo, até setenta (60) dias antes do término do prazo para o seu registro perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. As convenções serão constituídas na forma prevista na Lei Orgânica dos Partidos Políticos. (Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965.)

Pelo que ouvimos é término de prazo. Mas em vez de ser no término, deveria ser no início.

O SR. DEPUTADO ERNESTO VILLENTÉ — É no início do prazo.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Dentro de 60 dias antes do início.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Ótima intenção.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Está certa a redação:

“A Convenção para escolha dos candidatos será realizada, no máximo, até 60 dias antes do término do prazo para o seu registro.”

O término é no nonagésimo dia antes da eleição. Eu posso registrar o candidato até no dia seguinte à Convenção, o término do prazo é até o nonagésimo dia.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — 60 dias antes do nonagésimo dia.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Vamos ler o artigo 93, para esclarecimento. Diz este artigo:

“O prazo para a entrada em cartório do requerimento de registro de candidato a cargo eleitivo terminará, improrrogavelmente, às 18 (dezoito) horas do 90º

(nonagésimo) dia anterior à data marcada para a eleição."

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — O inicio é até o dia seguinte da convenção. Pode ser o dia seguinte. O término é que é de 90 dias antes do pleito. A redação está certa.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Não está. Se fosse o dia da convenção, seriam 60 dias da data do pleito.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Não. O prazo termina às 18 horas do 90º dia.

Vamos admitir que amanhã se altere o prazo para registro. Então, ficam os 60 dias de pô para o término do prazo.

Entendo que o dispositivo como veio na mensagem, do ponto de vista eleitoral, está certo. Este artigo está rigorosamente como veio na mensagem.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Mas, nestas condições, contraria o disposto na emenda que há pouco aprovamos.

Na emenda que acabamos de aprovar há pouco, as sublegendas só poderão ser instituídas nos 60 dias anteriores ao 90º dia.

De modo que os dispositivos ficam contraditórios.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Fazendo o jogo do dois dispositivos — dentro de 120 dias, como diz o artigo 2º, anteriores à data fixada — pode ser, vamos admitir, 150, como está proposto. Fode ser 151 etc. Mas o outro fala em 60 dias: a convenção no máximo até 60 dias. De maneira que acho, agora, que para ficar acertados os dois dispositivos, era melhor aqui ficar 180, que, coincidindo com o de lá, o máximo de 60, tinha um mês de jogo, para a convenção.

Quer dizer, o máximo é 180 e o mínimo é aquêle 60. Ai entrego a mão. Eu opinaria, já agora, para ficar os 180. Acho que é melhor — 180.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Talvez o melhor seria a fórmula de 180 dias da data fixada para harmonização dos dois dispositivos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO — Sr. Presidente, neste clima de compreensão excelente em que todos procuram se harmonizar, chegamos à conclusão de que devemos dar o prazo máximo de 180 dias da data das eleições, no artigo 2º, ao invés de 120 dias. E, no artigo 5º, o máximo de 60 dias. O nobre Deputado Hamilton Prado autor da sub-emenda está de acordo. De modo que o problema está resolvido, no tocante ao artigo 2º, prejudicados os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Dêsse modo, com o Parecer do nobre Relator, submeto à aprovação dos senhores Membros. Se estiverem de acordo com o que opinou o Sr. Relator, permaneçam como se acham. (Pausa).

Está aprovado, com prejuízo dos destaques.

Há um destaque de autoria do nobre Deputado Alves de Macedo para a emenda nº 12, que altera a redação do § 1º do artigo 2º.

O SR. DEPUTADO ALVES DE MACEDO — Sr. Presidente, gostaria de me referir à parte da emenda número 10. Aliás, subscrevi essa emenda em nome de um colega que estava ausente e pediu-me por telefone que a subscrevesse.

Evidentemente o prazo de seis meses está fixado em cima. Agora, o parágrafo 1º ficou desnecessário da redação que deu o Relator ao parágrafo segundo. Ele traz uma ideia nova, um subsídio novo ao problema da Constituição das sigas. E que, ao invés de dar uma numeração às sublegendas — 1, 2, 3 — ele pede que sejam elas qualificadas pelas siglas do Partido — ARENA ou MDB

— seguido do adjetivo de caráter cívico — ARENA Nacional, ARENA MUNICIPAL. Para evitar o problema dos eleitores. Não vejo um subsídio novo em vez de numeração ARENA 1 — 2 — 3, será ARENA Liberdade, ARENA Independência.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Senhor Presidente, é preciso encarar qual é o espírito da sublegenda que aprovamos. A intenção da lei ao criar a sublegenda é permitir a manifestação da minoria mas sem perder de vista a unidade do partido. Se criarmos como quer a Emenda nº 10, aditivas cívicas e coisas semelhantes, isto irá causar confusão, contrariedade e até provocar dissídio.

Voto contra a Emenda e fico apelado à Comissão para que vote contrariamente à Emenda nº 10.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — A Emenda número 10 dispõe sobre prazos, sobre eleições simultâneas, e sobre denominações de sublegenda. O assunto sómente foi ventilado, até agora, pelo Deputado Alves Macedo e pelo Relator, no que diz respeito à denominação de sublegenda.

O Sr. Relator opina contrariamente a essas denominações.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — O relator opina contrariamente.

O SR. DEPUTADO ALVES MÁCEDO — A emenda visava mais a primeira parte.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Consideramos prejudicada e seguimos adiante.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Então o destaque solicitado pelo Deputado Alves Macedo a respeito da Emenda nº 12.

O SR. DEPUTADO ALVES MÁCEDO — Está prejudicado pela própria redação. O relator não adotou a redação da mensagem e deu uma redação mais liberal, mais democrática.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Estou prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Ainda sobre o parágrafo 2º do art. 2º há um pedido de destaque de autoria do Deputado Garcia Neto. Refere-se o pedido de destaque à Emenda nº 13.

O SR. RAIMUNDO BRITO — Esse pedido de destaque também está prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Há um pedido de destaque do Deputado Ernesto Valente à Emenda nº 7, sobre prazo que julgo prejudicado.

O outro destaque solicitado pelo Sr. Deputado Ernesto Valente é sobre a Emenda nº 16, ainda também incidindo sobre o Art. 2º no seu § 3º.

O SR. DEPUTADO ERNESTO VALENTE — Solicitei, sobre Relator, a inclusão de um § 3º ao Art. 2º com a seguinte redação.

“Será atribuída a sublegenda nº 1, ao bloco majoritário. E em caso de empate entre dois ou mais blocos de convencionais, serão as sublegendas respectivamente escolhidas mediante sorteio”.

Pode perfeitamente haver uma convenção em que existam dois grupos disputando sublegendas: o grupo A e o grupo B. Em caso de empate, a qual dos dois grupos iremos atribuir a sublegenda nº 1? A qual grupo, se os dois são iguais, empatam?

Para evitar o impasse na convenção apenas pedi o recomendado num sorteio: será escolhida a número 1 ou número 2 mediante sorteio, e se houver empate entre a 2 e 3 sorteio entre estas últimas.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO — (Relator) — Dou Parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Manoel Villaça) — Com Parecer favorável do nobre Relator e com aquiescência do autor do destaque, tenho a impressão de que podemos dar como aprovada.

Destaque de autoria do nobre Senador Wilson Gonçalves para a emenda nº 6 que incide também sobre o Art. 2º e em questão de prazo.

Está prejudicada.

Ao Art. 3º do Projeto há um destaque de autoria do nobre Deputado Murilo Badaró para emenda nº 5 que reza:

“Modifique-se a redação do Art. 3º: onde se lê “instituição” leia-se: “Constituição”.

O SR. MURILLO BADARÓ — Senhor Presidente, para que essa emenda tivesse sentido agora, era necessário que V. Exa. colocasse também em discussão uma sugestão de redação que estou propondo para o Artigo 4º.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO — (Relator) — Eu me lembro da emenda e dei Parecer favorável.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — V. Exa., se refere ao artigo 7º? V. Exa. pede sejam discutidas simultaneamente? Eu pediria a Vossa Exa. preferência para esta redação do Deputado Badaró, que praticamente substitui o caput do Art. 4º.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — É conveniente ler para os Srs. Membros da Comissão a redação proposta ao art. 4º pelo nobre Deputado Murilo Badaró, a qual tem implicações com a subemenda nº 5, ao art. 3º, e resolve os dois problemas dos arts. 3º e 4º. (Rá).

“O art. 4º terá a seguinte ... atendendo-se ao propósito no artigo 3º e seu parágrafo.”

Aprovada a emenda, deverá ser modificada a numeração dos demais parágrafos do art. 4º.

O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ — Por isso, quando se fala no § 1º, sugerindo a constituição da sublegenda, então teríamos que conjugar com o art. 3º, cuja votação nominal é indispensável, para efeito de constituição das três sublegendas mais votadas.

O SR. DEPUTADO ALVES DE MACEDO — Isso é da Constituição, a nominal?

O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ — Entendi que o art. 4º estava com redação confusa por causa do desejo de alguns de que a votação fosse secreta. Então, a sugestão foi essa: a primeira etapa da convenção é para instituição do sistema das sublegendas. Instituídas as sublegendas, passa-se à escolha das três mais votadas. Aí, através do sistema todo estabelecido no projeto, que é nominal.

O SR. DEPUTADO ALVES DE MACEDO — Eu me permitiria, tenho duas emendas a esse respeito.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Gostaria de focalizar um ponto. — Como é que vai ficar essa votação?

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Não está escolhido ainda um candidato. Numa convenção, se resolva que há sublegenda. Como é que se classificam as três? Como a pessoa identifica que sublegenda é?

O SR. RUY SANTOS — O projeto estabelece o quorum mínimo de 10% dos convencionais para pleitear que haja sublegenda. A convenção terá que decidir, por voto secreto, se permite ou não.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Então, a convenção decide se há sublegenda. A Direção da convenção diz: os Srs. que estão com a proposta “x” se manifestem pela proposta, vamos dizer 1. Podem ser até 5, para propor o máximo de 10%.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Quem subscrever, é instituidor.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Mas os 10% podem representar uma grande minoria dentro da sublegenda e com isso como ficam os instituidores — isto nos termos do projeto — que passam a escolher os candidatos?

O SR. DEPUTADO ALVES MÁCEDO — Exato. Com 10%.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Só com isso não pode.

O SR. DEPUTADO ALVES MÁCEDO — Esses 10% são os instituidores, são os responsáveis.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Não são os instituidores. Tanto que, se não houver os 20% a favor, não há instituição. São os querentes da sublegenda.

E, então, diz: os Srs. convencionais que estão com a proposta tal, assinada pelo Sr. Fulano, se manifestem. E terá que aparecer mais de 20 a, favor dela, pois do contrário ela morre.

O SR. RELATOR — Deputado Raimundo de Brito — essa parte não pode ser senão nominal.

O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ — Identificada a proposta, o Deputado Ruy Santos diz o seguinte: A eleição se processará num requerimento e os senhores, que estão com a proposta nº 1, se manifestem favoravelmente ao processo nº 1”.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Conforme disse o nobre Deputado Murilo Badaró, estes que assinaram

a proposta de 10% passarão a ser os instituidores, porque eles passarão a funcionar daí em diante, como minoria para escolher convencionais delegados, etc.

O SR. RELATOR — (Deputado Raimundo Brito) — Eu disse que não podia ser senão nominal nessa parte, porque, inclusive, os intituidores da sublegenda têm que ser identificados porque eles podem representar a sublegenda.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — E vão reunir-se separadamente.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO — (Relator) — Não pode ser secreta nesta fase, de maneira nenhuma.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Não sei se a denominação criaria dois momentos — a instituição e a constituição. Instituir e constituir é muito parecido. Acho os termos muito sinônimos.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — A numeração vai ser em ordem decrescente.

O SR. DEPUTADO ALVES MÁCEDO — Agora, os convencionais subscritores de requerimento solicitando sublegendas, serão considerados instituidores. Quer dizer, modificar o sistema de 10% para votar, porque foi considerado que, se ele não tem os 20%, pouco vai dizer. O que interessa é que o número de convencionais que requererem, sejam considerados seus instituidores, e estes ficam com a prerrogativa de votar o diretório.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — E os outros que venham a apoiá-lo.

O SR. DEPUTADO ALVES MÁCEDO — Os outros, com votação secreta.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — A votação não poderá, nunca, ser secreta. Dou um exemplo a V. Excelência: há três requerimentos para votação de sublegendas, com 10%. Se o convencional for um indivíduo sem boa formação moral, ele irá votar escrutinamente por todos.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Não pode, porque cada um tem direito a um único voto.

O SR. DEPUTADO ALVES MÁCEDO — Os instituidores são os 10% que assinaram para subscrever a sublegenda.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Quem subscrever, é instituidor.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Mas os 10% podem representar uma grande minoria dentro da sublegenda e com isso como ficam os instituidores — isto nos termos do projeto — que passam a escolher os candidatos?

O SR. DEPUTADO ALVES MÁCEDO — Exato. Com 10%.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Só com isso não pode.

O SR. DEPUTADO ALVES MÁCEDO — Esses 10% são os instituidores, são os responsáveis.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Não são os instituidores. Tanto que, se não houver os 20% a favor, não há instituição. São os querentes da sublegenda.

O SR. DEPUTADO ALVES MACEDO — Os requerentes passam a ser os instituidores. Ai se permite a votação secreta.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — A apresentação do pedido de sublegenda é um ato formal, é um ato simples. (Muito bem) 10% se reunem e pedem a sublegenda. Os instituidores são aqueles que obtiverem 20% em votação nominal. São coisas diferentes apresentação e instituição. A apresentação é um gesto formal — "eu desejoo isto", 10% dizem isto.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — São os instituidores ou simplesmente os que requereram. É uma questão de denominação. Vamos raciocinar primeiro. Seria mais conveniente a votação secreta. Todos acham mais conveniente a votação secreta.

Todos nós achamos conveniente a votação secreta para instituir a sublegenda, para propor a instituição de determinado grupo, mínimo de 10% que poderia ser até de 15, ser 20, ser 50 no mínimo. Então, o mínimo de 10% proporia a instituição da sublegenda, instituição que só se efetivaria quando, na votação secreta ela obtivesse uma votação sobre os 20%. E sendo instituída, as três mais votadas.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO — V. Exa. dá licença? Não pode. Porque esses instituidores, — mais de 20% da convenção, vão ter que ser rigorosamente, inapelavelmente identificados nominalmente porque elas vão funcionar como disse o Deputado Ruy Santos e o Deputado Badaró, e o Deputado Macêdo — permitam-me a expressão, que não correta — como uma espécie de mini-convenção. Vão funcionar como procuradores, como representantes, usando prerrogativas do Partido. Como é que vamos votar se retamem? Não pode!

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Existindo número que permita obter mais de 20% e figure entre o três mais votados na Convenção esse serão os procuradores.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Vou responder a V. Exa.: Como V. Exa. vai saber quais são os outros 10%, se a votação foi secreta?

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Admitindo que é dogma, e que a Lei determina que sómente 20% representam a procuração. Se na realidade, o conhecimento dos votantes é indispensável, porque elas passarão, realmente, a constituir o Colégio de escolha do candidato, se o voto tiver sido secreto qualquer cidadão que tiver votado num outro partido pode dizer e se estabelecerá, desde o inicio uma disparidade entre o número de votos da chapa de eleição e o número de votos dos que compareceram para votar, tornando inautêntico o resultado.

Vamos dizer declaradamente como o processo se realiza: suponhamos que dentro de uma Convenção em que 50 pessoas representem 20% nem todas as 50 terão assinado. Não vão restringir o número dos que querem assinar, 50 pessoas correspondem ao número legal para sua constituição mas essas 50 não querem assinar e sómente 20 assinam, mas na hora da votação aparecem as 50 homologando a criação.

Não resta dúvida de que esses que não quiseram assinar e que homologaram constituírem seus procuradores os que assinaram. Então os que vão decidir são os que assinaram. Os outros não assinaram porque não quiseram, pois, inclusive até a hora da votação se a pessoa quiser assinar, assina.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Vamos aos números. Admitamos que 21, 22 e 23% da convenção. Isto é 66%, e número suficiente para fazer sublegenda. Estes no raciocínio

de V. Exa., passam a ser instituidores.

Pergunto: os 34% de convencionais restantes, na escolha de chapas, vão votar em que sublegenda?

Descobrem o voto...

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Como descobrem o voto? Na convenção a votação é secreta.

(Trocaram-se apartes simultâneos).

O SR. DEPUTADO ALVES MACEDO — Muitos não vão querer votar a descoberto. Instituidas as sublegendas, cada um escolherá a sua.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Porque, necessariamente há de constituir quorum. Ele tem a faculdade de subscrever, não subscrever. Quando ele deixa de subscrever, abdica do direito de votar para escolha do candidato daquela sublegenda na sua miniconvenção. Mas não apóia aquela convenção. Isso evita, principalmente no interior, as presões.

Suponhamos: que três grupos políticos têm um objetivo: constituir sublegendas. Agora, um deles não sabe se obterá maioria. Então ele se declara; ele se declarando, não obtém; não obtendo, ele vai ficar numa situação difícil perante os dois outros grupos que obtiveram. Ele fica numa situação estranha.

O SR. DEPUTADO ALVES MACEDO — Compreendeu, Deputado Raimundo Brito? Depois de instituída cada uma, adere. Adere se quiser — Senão, se abstém.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — A Presidência repete o apelo aos Srs. Deputados, no sentido de que o diálogo seja evitado, porque muito dificilmente chegaremos a uma conclusão. Solicitaria que cada parlamentar pedisse a palavra e expusesse seu ponto de vista e os outros não apartasse. A Presidência está verificando que, tendo 49 destaque e vendo-se obrigada a cumprir rigorosamente o que determina a norma, ou seja, 5 minutos para cada orador, da maneira como estão se conduzindo os diálogos, os apartes prejudicam o pensamento do orador.

Continua em discussão o destaque de autoria do Nobre Deputado Murilo Badaró.

O SR. DEPUTADO MURILo BADARÓ — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Tem a palavra, pela ordem, o Deputado Murilo Badaró.

O SR. DEPUTADO MURILo BADARÓ — Sr. Presidente, está havendo votação no plenário do Congresso. Não seria interessante se V. Exa. tomasse os votos aqui?

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Tenho que conceder a palavra ao Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO MURILo BADARÓ — Seria a sugestão para pedir à Mesa do Congresso que fossem tomados os votos dos parlamentares aqui presentes para o que se está votando naquele plenário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — A sugestão de V. Exa. será atendida.

Proceda-se ao Recolhimento de Assinatura de Deputados para votação no Plenário da Câmara dos Deputados;

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Se todos os Senhores Deputados já votaram no plenário da Câmara, vamos reiniciar os trabalhos.

Pego aos nobres parlamentares que evitem o diálogo porque do contrário, não chegaremos a uma conclusão e a Presidência se verá obrigada a suspender os trabalhos. A continuar no tumulto é preferível suspender a sessão.

Continua com a palavra o Senhor Murilo Badaró sobre a submenda nº 7, motivo da discussão.

O SR. DEPUTADO MURILo BADARÓ — Sr. Presidente, a modificação sugerida para o art. 4º decorreu exatamente do desejo que quase toda a maioria tem de encontrar uma solução para o problema do voto secreto nas decisões convencionais. O desejo de que o voto secreto fosse de fato fundamental na convenção nos levou durante dois dias a procurar uma fórmula capaz de encampar esse tema de votação secreta com o corpo do projeto que no seu art. 8º diz o seguinte:

"Instituidas as sublegendas, a escolha dos candidatos far-se-á em votações sucessivas, em convenção (art. 5º), deixa participando apenas os instituidores de cada sublegenda".

■ mais: A cada sublegenda será assegurada os mesmos direitos que a lei concede aos partidos políticos (art. 11). O que equivale a dizer: — cada sublegenda poderá indicar delegados e uma série de outras prerrogativas de que elas gozarão. Então, para conciliar essa necessidade do voto secreto com o corpo do Projeto que foi sugerida essa Emenda. Na primeira etapa haveria uma instituição do sistema. A votação seria secreta porque as expressões que preventivamente se fizessem sentir desapareceriam dentro do texto do Projeto também.

Teóricamente, entendo que se se instituirem cinco sublegendas para atender ao restante, só com votação nominal é que se poderá chegar à constituição da sublegenda, pela escolha, pela convenção, das três mais votadas.

Sou inteiramente favorável. Se alguém descobrir esta fórmula, mas me parece que a fórmula do Deputado Macêdo leva ao generalizado e mais do que isso, a umas teorias que vão desvirtuar e desfigurar decisões.

O objetivo do projeto não é esse, é o de resguardar a unidade partidária. Se se encontrar uma fórmula, mas levamos dois dias quebrando a cabeça para encontrar.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — V. Exa. permite um aparte? Pode haver o caso de existir apenas uma proposta de 10% para que haja Sublegenda e então o plenário da Convenção decide, há Sublegenda. Não ficam apenas estes, na segunda fase, sujeitos a fazerem a Sublegenda. Podem até depois dizer: a Sublegenda surgiu em outro grupo e surgiu a Sublegenda. Então, tem que haver a identificação de todos...

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Vamos seguir o seu exemplo: os 10% podem a instituição da Sublegenda. Há a inscrição para aqueles que queiram concorrer à Sublegenda, evidentemente. Então poderia aparecer 3 grupos de 10% que pretendem pedem a instituição da Sublegenda, os três grupos têm que ser submetidos à votação. Ai, evidentemente, os três mais votados...

O SR. DEPUTADO MURILo BADARÓ — Os três mais votados já são Sublegenda...

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Vão pleitear o voto do total da Convenção.

O SR. DEPUTADO MURILo BADARÓ — Já são Sublegenda.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Então os três vão decidir a votação total dos convencionais para saber qual a sublegenda mais votada da Convenção. Esta votação é absolutamente secreta. Essa Sublegenda requerida pelos seus 10% do Dep. Garcia Neto, do Dep. Sally, pedem as três Sublegendas com 35 grupos de 10%. Votadas a de V. Exa. obteve 30%; a deles, 36%; e a outra, 35%. Total: 100%. Constituída: primeira a que obteve 36%; segunda, 35%; e terceira, a de V. Exa.

Facilita-se aos convencionais e escolher uma das três. Mas, depois de instituídas, depois de constituídas a primeira, a segunda e a terceira os convencionais se dividem pela preferência. A votação é secreta.

O SR. DEPUTADO MURILo BADARÓ — Digamos, para colocar o exemplo dado: o Deputado Flávio Marçal tinha uma sublegenda e conseguiu os 10% iniciais. Para derrotar S. Exa., compuseram-se os Deputados Garcia Neto e Tourinho Dantas, para tirar os votos do Deputado Flávio Marçal, na votação secreta.

Como resolveremos o caso?

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Há a manifestação da vontade dos convencionais. Mas se os convencionais quiserem manifestar sua vontade, ai — V. Exa. há de permitir — a eles será permitida um tipo de manobra de votação secreta, e depois eles não a constituem. Essa sublegenda, evidentemente, pela sua própria fraqueza, deixa de subsistir. — porque vai correr o risco de derrotar seu próprio candidato na divisão.

Este o problema.

A votação secreta é para constituir a sublegenda.

No momento, estamos apreciando o caso dos governadores. Como não será no caso de prefeitos, quando há pressão do policial, do escrivão, do coletor, do secretário do Estado, de governadores, de gerentes de banco, etc., etc.?

Constituída, afi o homem cria coragem, pois sabe que não vai ser marcado.

O problema é evitar a pressão na constituição das sublegendas.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — Acho que encontrariam um denominador comum se, ao invés de instituir propriamente sublegendas na primeira votação — vamos supor, a convenção reúne-se. Está reunida a convenção. Cada grupo de pelo menos 10% dos convencionais pedia apresentar uma chapa para disputa dos cargos majoritários.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — A Presidência deseja chamar a atenção para o seguinte. Temos 49 destaque, estamos no 5º. Hoje é quinta-feira, amanhã e sexta, não teremos número até terça ou quarta-feira. Então, o que vai acontecer é que vai passar o projeto por decurso de prazo, por falta de deliberação da Comissão.

Se os nobres Parlamentares continuarem no diálogo não teremos tempo suficiente para analisar o problema e decidir na base da Comissão. De modo que a Presidência faz mais um apelo no sentido de que os trabalhos tenham normalidade. Se verificar, no entanto, a impossibilidade, suspenderá os trabalhos, com a sua responsabilidade. Então, o decurso de prazo estará à vista.

O SR. DEPUTADO MURILo BADARÓ — Como ainda há chance de se encontrar uma fórmula para o problema do voto secreto, pediria a Vossa Excelência, que adiasse para o final da reunião a votação dessa submenda e passasse a outros assuntos menos polêmicos. Depois voltariamos a ela. Os entendidos no assunto poderiam, então, tentar uma outra forma que resolvesse o impasse.

O SR. DEPUTADO ALVES DE MACEDO — Sr. Presidente, eu reconheço seu cuidado, mas é uma matéria da maior importância em que está sendo resolvida a vida política de todos nós, não podemos passar por cima votando contra nossos interesses somente para que os trabalhos decorram num ambiente de normalidade.

Estou observando que o Senador Carvalho Pinto também está aqui presente e pensa como nós pensamos. Veja V. Exa., o seguinte: a maioria desta Comissão é de pessoas que pertencem a diretórios e que desejam

esmagar a minoria, que somos nós, nós, o Deputado Cid Sampaio, o Deputado Pedro Godinho e não é possível que nós aqui possamos achar a forma, não votando já.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Eu defendo o voto secreto e não pertenço a diretório algum.

O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ — A carpuna não pode ser jogada assim indiscriminadamente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — A Presidência recebe o apelo do nobre Deputado Murillo Badaró. Receo, contudo, que todo o nosso trabalho seja perdido em face dos prazos e do fim de semana, pois não é do conhecimento de todos os parlamentares a dificuldade que isto representa.

Mas para mostrar que a Presidência tem interesse na solução e achando que a proposta do Deputado Murillo Badaró, embora muito sensata, poderá, ao fim desta sessão, não encontrar sequer número nesta Comissão, a Presidência resolve por isso suspender a sessão por 15 minutos, esperando que os interessados encontram uma fórmula conciliatória.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 22 horas e 55 minutos e reaberta às 23 horas e 15 minutos).

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Peço aos nobres Parlamentares que ocupem seus lugares.

A sessão está reaberta. Os trabalhos vão ser reiniciados.

Ainda em discussão a subvenção nº 7 ao art. 4º de autoria do nobre Deputado Murillo Badaró.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Sr. Presidente, os princípios do funcionamento da institucionalização da sublegenda não estão ainda dentro de uma redação de projeto de lei. Mas os princípios são esses. Instalada a convenção, convocada para a escolha de candidato aos cargos de governador e prefeito decidirá a convenção inicialmente se haverá ou não sublegenda. Para a convenção decidir contra a instituição de sublegenda é necessário que em voto secreto mais de 80% dos convencionais assim se pronunciem. Decidida a instituição da sublegenda, grupos de convencionais nunca inferior a 10% da convenção farão proposta à Mesa neste sentido, indicando, de logo, qual o candidato a governador ou prefeito.

Isso feito, a Mesa submeterá a voto secreto, em cédulas com a indicação da sua instituição, cédulas que seria, por exemplo, uma hipótese, "Ruy Santos". As três propostas com maior número de votos serão consideradas constituídas, desde que obtenham mais de 20% da preferência dos convencionais.

Constituídas as duas ou três sublegendas, os convencionais são convocados a se pronunciar, subscrivendo as propostas, para efeito da constituição, porque, afinal de contas, eles participaram de votação secreta. Agora, eles têm que se pronunciar para constituir os Colégios.

Constituídas essas listas, a convenção passará a funcionar em cada grupo de convencionais, para a escolha dos seus candidatos, inclusive as eleições proporcionais, porque, pelo projeto, dir-se-á: "Mas se na proposta já diz que o candidato para Governador é Ruy Santos, está liquidado". Não, porque o grupo de convencionais vai decidir quais os candidatos a Deputado estadual ou federal, para dentro da proporcionalidade, figurarem na chapa. Além disso, têm de escolher Delegados.

Nesta eleição, os escolhidos serão os mais votados, de acordo com a proporcionalidade de cada uma. O espírito é este, apenas falta dar-lhe redação.

Se o terceiro, quarto e quinto não obtém quorum, mas desde que representem mais de 20%, para possibilitar um segundo escrutínio? Não, porque aí evitaria-se que um grupo excepcionalmente maior pudesse votar em dois ou em três candidatos, para não permitir que os outros fizessem quorum.

Entendo seja o único meio, atendendo à votação secreta para constituição e obrigando o jogo a descoberto.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Se me permitem, vou ler a fórmula encontrada pelo nobre Senador Carvalho Pinto, fórmula essa que tem mais ou menos o mesmo espírito.

Dentro da minute, o art. 3º seria modificado:

"Na votação, para instituição de sublegenda, o voto será secreto."

O parágrafo único teria a seguinte redação:

"As sublegendas serão requeridas por convencionais em número superior a 10%, não podendo nenhum deles subscriver mais de uma proposta."

Então, resolve-se que o voto é secreto e que representa o mínimo de 10%.

O art. 4º:

"Aprovada a instituição de sublegendas, sómente poderá ser recusada por quorum superior a 80% dos convencionais..."

proceder-se-á à votação em escrutínio secreto, considerando-se constituída as três mais votadas que tiveram obtido pelo menos cada um 20% dos votos.

Agora, os convencionais que subscrivem as propostas para instituição das sublegendas serão considerados seus instituidores lavrando-se a respectiva Ata para os fins de direito.

A única diferença das duas fórmulas é que a fórmula do Deputado Ruy Santos diz que os convencionais que subscrivem as propostas para instituição das sublegendas serão considerados instituidores. Nossa fórmula se admite que, numa convenção, os que quiserem subscriver antes subscrivem e são considerados instituidores, os que quiserem manter secretamente o seu pronunciamento não subscrivem e também não são seus instituidores.

Por que se obrigar que o homem subscreve?

Ele pode não querer subscriver. Se ele não quer subscriver e abdica desse direito é porque aqueles que subscrivem merecem dele confiança bastante para representá-lo.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — V. Exa. me permite? Então se só vão participar da escolha dos candidatos esses 10%.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Não. Os outros...

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — E se os outros não quiserem?

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Então fica uma convenção só de dez por cento.

Ele obteve o apoio na maioria, dentro da convenção; ele obteve o quorum necessário, o voto secreto.

Vamos admitir que existam cinco grupos ou seis pleiteando sublegendas. Ficam as três, nesta parte final, até alguns que quiserem outros podem ir para qualquer das três. Fica aberta a possibilidade. Eu, por exemplo, votei num grupo que foi derrotado, votei secretamente. Na hora em que os escolhidos foram Mu-

ri, Ernesto e Marcílio, nós outros estávamos noutro grupo...

(Trocaram-se opiniões simultâneas)

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — A sua fórmula é aceitável, todavia, acho esta mais simples, a Comissão decide. Quem não quiser não assina, por que vai-se obrigar ele a assinar?

(Apartes simultâneas)

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Existem duas propostas concretas: a minha e a do nobre Deputado Cid Sampaio, mas dentro do espírito de buscar uma solução para o problema, eu preferiria a V. Exa. que desse preferência para a minha.

O SR. DEPUTADO RALMUNDO DE BRITO (Relator) Subscrecio a proposta do Sr. Deputado Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Há duas proposições, uma de autoria do Deputado Ruy Santos e outra do Deputado Cid Sampaio, são mais ou menos coincidentes.

O Plenário deve estabelecer um acordo. Como as propostas são semelhantes nós transferimos ao Relator a capacidade de ajustá-las e apresentar uma fórmula única.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Entre as duas existe uma pequena diferença que não se pode conciliar. A Comissão pode julgar entre uma e outra.

Gostaria de explicar a dificuldade na proposta do Sr. Deputado Ruy Santos que declara, por antecipação, qual é o candidato, neste não se declara por antecipação qual é o candidato. Ora, se não se declara, por antecipação, qual é o candidato, a eleição vai se fazer depois na chamada mini-convenção e se se dá o direito de quem quiser subscriver pode haver o jogo. É um direito. Então 10% apresenta e chega 20% da parte que têm a maioria e subscreve também.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Eu admito. Não considero isso como um negócio intransponível, porque, se eu sou candidato em São Paulo e tenho alguém comigo, o primeiro signatário da minha proposta é ele, quer dizer, eu subscriveria o voto por proposta do signatário, e se não quiser botar o nome do candidato.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Mas deve ter o nome do candidato.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Eu vou dizer a V. Exa., por exemplo, que botei o nome do candidato porque a convenção é para a escolha de governador e de prefeito. Eu botei o nome porque no voto secreto está havendo a escolha de candidato.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — E justamente essa diferença que estou salientando. Para a fórmula do Deputado Ruy Santos tem que se botar o nome do candidato, porque poderia haver uma mudança de posição, através de assinaturas, com desejo de fraudar o resultado. De forma que, na hipótese de V. Exa., não há mal em que assim se faça, embora alguém possa não querer. Todos aqui somos políticos e sabemos que estas coisas acontecem.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO — Os que não hajam votado por não terem subscrito a proposta, serão convidados a fazê-lo. Pode ocorrer o seguinte — o número das adesões à proposta da sublegenda vitoriosa, por exemplo, não corresponder ao número de votos que a colocam nesta posição.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Somos velhos políticos e sabemos o que é o voto a descoberto. Aquêles que, a descoberto, propuseram os dez por cento para a sublegenda e que não foram vitoriosos, pelo menos

atendem ao convite para a subscrição. Portanto, vinte por cento sómente vão indicar o candidato. Se forem inscritas três sublegendas, se não houver sessenta ou setenta por cento de convencionais, se tiverem a coragem de dar por escrito sua adesão à sublegenda, então não se val resolvendo nada.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — E ainda tem o problema da polícia na rua para coagir.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Estamos discutindo a votação estatal, mas se tivermos que discutir a municipal, então o problema se agrava, porque ai a coisa se liga a pressão da polícia e todos sabem o que acontece no interior do Estado. Se não tomarmos providências por tanto, o que faremos é que a propriedade permaneça. Daí a necessidade do voto secreto.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — E o que vai acontecer para os funcionários é a perda do lugar, transferência.

Não vejo razão por que se fazer o voto secreto e depois se revelar o voto.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — A restrição a que ele se referiu não consta do Substitutivo. Isso seria interpretado pela Justiça. Instituída a sublegenda, acivito que a Justiça Eleitoral, depois de compreender... (inédito)

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO — A legenda far-se-á por ordem decrescente da votação em escrutínio secreto. Entretanto, depois se vai redistribuir os votantes, pode-se inverter o resultado. O que foi classificado, na cabine secreta pode não ser classificado. Então o que prevalece? A votação secreta?

O SR. DEPUTADO AMARAL SOUZA — É necessário que se redija claramente, para não dar margem a mais de uma interpretação. Para que fazer uma coisa pra depois haver interpretação diferente?

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Os cargos proporcionais do Deputado e Vereador. Podemos fazer o seguinte: no caso de ser proporcional a votação secreta obtida, a distribuição é proporcional. Suponhamos que, na votação secreta, se classificarem 3 sublegendas: uma com 49, outra com 30%, e outra com 21%. Então se classificam as três na votação secreta. A distribuição será proporcional a 49, a 30 e a 21.

O SR. DEPUTADO AMARAL SOUZA — Ele tem razão por um aspetto.

Se houve 13 sublegendas, essa proporção não fica regularizada, porque, suponhamos que, em lugar de 49, 30 e 21 fôssem 41, 30 e 21, a votação proporcional não se pode verificar.

(Tumulto)

A proporção seria realmente a mesma em relação aos três candidatos.

(Tumulto)

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Colocarei em votação duas propostas uma do nobre Deputado Ruy Santos e outra do Sr. Deputado Cid Sampaio.

Em primeiro lugar, vai ser posta em votação a proposta do Sr. Deputado Ruy Santos. Se aprovada, automaticamente estará prejudicada a proposta do Sr. Deputado Cid Sampaio.

Os Srs. Senadores que aprovam a proposta do Sr. Deputado Ruy Santos, queiram permanecer sentados. Pausa.)

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Tem a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves, para uma questão de ordem.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Indago a V. Exa. se na

proposta do Sr. Deputado Cid Sampaio é mantida a redação do Parágrafo único do Art. 9º.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — E' mantida.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Cada um só pode votar numa sublegenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Os Srs. Parlamentares serão convocados...

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Nessa convocação que V. Exa. está fazendo, o que prevalece? Considero que o que prevalece é a votação secreta.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — E' o que prevalece.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Se, depois, os convencionais não se identificarem, prevalece o número obtido na votação secreta.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Assim o entendo.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Quer dizer, é facultativo aos convencionais. Eles serão convocados.

Pego ao Relator que seja redigido com precisão para não haver dúvida.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Pela minha fórmula, a sublegenda só é constituída se constar mesmo, como a proposta inicial, com adesão posterior.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Na hipótese do Deputado Ruy Santos, eu considero que não atende aos objetivos.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Na opinião de V. Exa.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO — Justamente! E' o meu voto de ver.

Não atende aos objetivos que estamos pleiteando. Pela fórmula de V. Exa., sómente depois de declarado o voto é que há a prevalência. Chamo a atenção para esse detalhe.

O SR. DEPUTADO ALVES MACEDO — O quorum exigido é de 21%. Portanto, só ficaria automaticamente constituída porque obteve o quorum exigido de mais de 20%.

E, na hora em que os convencionais fossem convidados a subscrever, além dos 10%. Diz o Deputado Alves Macedo: só já tiver os 21%? Eu digo: perfeitamente, pode ter até 50%. São convidados a acrescentar a esses 50% as assinaturas de alguns que votaram secretamente. A sublegenda que teve mais de 21% não pode reduzir de 21% porque a proposta já era de 21% ela só pode crescer.

O SR. DEPUTADO ALVES MACEDO — V. Exa. não entendeu a minha indagação.

Se 12% dos convencionais subscreverem o pedido de sublegenda e ela alcance, vamos dizer, 21%. Portanto atingiu o quorum mínimo exigido de 20% para sublegenda no voto secreto, mas só teve 12% de subscritores. Terminada a votação são convidados todos os convencionais que quiseram subscrever a sublegenda, depois de votada, porque os 60% não assinaram nada. Com isso é que atingiu 21%. Se só consegue 19 ou 18 ou 17%, qual o resultado, ela cai novamente?

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Eu já disse na minha proposta. Tem que haver subscritor a descoberto. Vou repetir: a descoberto. Quer dizer, os proponentes e mais — vamos dizer — os aderentes, descobertos de mais de 20%. Se não, não resolve o problema.

O SR. DEPUTADO ALVES MACEDO — Então, cai a sublegenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — A presidência determina ao Sr. Secretário que proceda à chamada para votação. A proposição é a do Deputado Ruy Santos.

O Sr. Secretário vai proceder à chamada.

Quem estiver com a proposição do Deputado Ruy Santos votará sim;

quem estiver com a proposta Cid Sampaio, responderá não.

Procede-se à votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Com a palavra o Deputado Flávio Marcílio para questão de ordem.

O DEPUTADO FLÁVIO MARCÍLIO — Sr. Presidente, não se pode interromper para verificação. Quem não conhece os termos da discussão da matéria então se abstém de votar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — A questão de ordem é decidida pela Presidência. A Presidência decide, solicitando ao Sr. Senador Fernando Corrêa que pronuncie seu voto.

Continua a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Manoel Villaça a apuração foi a seguinte:

"Sim" 4. "Não" 5. Abstenção 1. Com a presença do Presidente 11 membros da Comissão, portanto não há quorum para decidir, pois só poderá decidir com 12 membros.

Desse modo, não havendo quorum, estão suspensos os trabalhos. Convoco os Srs. Membros para outra reunião amanhã, às 15 horas.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DE BRITO (Relator) — Sr. Presidente, pela ordem. Eu viajo amanhã pela manhã. Assim, peço a V. Exa. que designe um relator que me substitua.

(Tumulto)

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Chamo a atenção do nobre Deputado Alves Macedo para o fato de que a Presidência tem mantido com a maior isenção.

O SR. DEPUTADO ALVES MACEDO — Mas, numa hora dessa, em que se está tratando de projeto dessa natureza, temos que entrar em acordos. Nós temos que trabalhar amanhã pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — A reunião deve ser pela manhã por uma razão muito simples. Tem que ir à Mesa do Senado a solicitação para a designação do substituto. Assim, é necessário que os membros da Comissão compareçam a esta reunião às nove horas, pois só há tempo para a substituição na parte da tarde, quando apresentada à Mesa do Senado.

Assim, está convocada a sessão para o próximo dia 21, às 10,00 horas. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 24 horas)

3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1968 ÀS 10 HORAS

As dez horas do dia vinte e um de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, Presentes os Senhores Senadores Manoel Villaça, Presidente, Wilson Gonçalves, Álvaro Maia, Luiz de Barros, Fernando Corrêa, Dylton Costa, Milton Menezes e os Senhores Deputados Murilo Badaró, Flávio Marcílio, Raymundo Brito, Hamilton Prado, José Sally, Maral de Souza e Raymundo Parente, reúne-se a Comissão Mista do Congresso

Projeto de Lei nº 15, de 1968 (CN), Nacional, incumbida do estudo do que institui o sistema das sublegendas e dá outras providências, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

E' lida e são debates aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente comunica à Comissão o recebimento de ofício da Liderança da ARENA no Senado de substituição do Senhor Senador Paulo Torres pelo Senhor Senador Milton Menezes e que continua a discussão e votação da subemenda do Deputado Murilo Badaró ao artigo 4º do Substitutivo.

Após usarem da palavra quase todos os parlamentares presentes à reunião, a Comissão aprova a subemenda

com a seguinte redação apresentada pelo Relator nos seguintes termos: "Redija-se assim os artigos 3º e 4º do Substitutivo:

Art. 3º As convenções a que se refere o artigo anterior serão realizadas sob a presidência, respectivamente, de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, do Juiz Eleitoral da Zona ou de representante indicado pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Nessa reunião serão indicados candidatos a Governador e Prefeito, obedecidas as seguintes normas:

a) presença de mais da metade dos convencionais;

b) número mínimo de 10% (dez por cento) dos convencionais para aquelas indicações;

c) votação secreta e uninominal.

Art. 4º Submetidos os nomes indicados ao escrutínio secreto, serão considerados candidatos do Partido, em sublegendas, os 3 (três) mais votados, desde que haja obtido, cada qual deles, o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais.

§ 1º Escolhidos os 3 (três) candidatos mais votados, os subscritores da indicação de cada qual deles (artigo 3º, parágrafo único, item b) serão considerados institutores da sublegenda para todos os efeitos da lei.

§ 2º Para efeito da escolha dos candidatos à eleição serão atribuídos a cada sublegenda que se organizar, o número de lugares que guarda a mesma produção verificada na votação obtida por cada uma delas (artigo 7º).

§ 3º Todas as deliberações das convenções partidárias, para escolha de candidatos e instituição de sublegendas, deverão constar de ata circunstanciada para os fins de direito."

Após a votação, o Senhor Presidente, cuvida a Comissão, encerra os trabalhos, marca outra reunião para as quinze horas e determina que as notas taquigráficas da presente reunião sejam publicadas em anexo a esta ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Melo Junior, a presente ata que uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA, INCUMBIDA DO ESTUDO E PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 15, DE 1968 (C.N.), QUE "INSTITUI O SISTEMA DE SUBLEGENDAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", AS 10 HORAS, DO DIA 21 DE MAIO DE 1968

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Há número legal. Esta é aberta a sessão.

Continua em discussão o Projeto de Sublegendas.

Solicito aos nobres companheiros deputados a máxima colaboração à Presidência, porque hoje é o último dia que esta Comissão tem para deliberar sobre o assunto. Não conseguindo terminar os trabalhos até meia-noite então todas estas dificuldades que sentimos aqui serão transferidas para o plenário do Congresso. Não V. Exas, de convir que não haverá possibilidade de o plenário ajustar tema tão polêmico, e, assim, teremos de dar a matéria por encerrada, por decurso de prazo, e todo o nosso trabalho até agora estará perdido.

Na outra reunião, o destaque para a Emenda número 5, de autoria do Deputado Murilo Badaró, foi discutido conjuntamente com outras emendas de S. Exa., substituindo a redação do artigo 4º. A discussão está encerrada e vou dar a palavra ao nobre Relator, para discorrer sobre o assunto.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Sr. Presidente, houve uma subemenda, oferecida pelo Deputado Ruy Santos, relativa ao artigo 14 e envolvendo o artigo 4º.

Discutimos essa subemenda com ampla liberdade. Ficou resolvido que, encerrada a discussão, submeteríamos à votação o art. 14, cuja relação definitiva está nestes termos:

"Art. 3º.

"As convenções, de acordo com o artigo anterior, serão realizadas pelas Presidências respectivas da Justiça do Tribunal Regional Eleitoral, de Juizes Eleitorais da Circunscrição ou de representantes indicados pela Justiça Eleitoral.

Isso em virtude de, em alguns Estados, não haver dificuldades, como lembrou o nosso colega, de juiz eleitoral propriamente dito.

De maneira que o representante é indicado pela justiça eleitoral. Preliminarmente sobre a admissão e sobre a sublegenda observadas as seguintes normas:

1º a) Presença de metade dos convencionais.

b) Requerimento de um ou mais convencionais.

c) Votação secreta para deliberação.

Por quorum mínimo de mais de vinte por cento dos convencionais a sessão estará suspensa pelo prazo nunca superior a uma hora a fim de que sejam formulados pedidos de sublegenda, os quais deverão ser subscritos em número de dez por cento dos convencionais.

Reiniciados os trabalhos o Presidente submeterá à votação secreta o Requerimento ou os requerimentos recebidos os quais terão que obter, cada qual deles mais de vinte por cento dos votos dos convencionais.

O SR. DEPUTADO MURILo BADARÓ — V. Exº me permite um aparte (Assentimento do Orador) — Em vez de vinte por cento dos convencionais responderem afirmativamente, oitenta por cento é que devem negar. Deve haver negação porque a sublegenda procura se afirmar como princípio. Acredito que essa foi o espírito do legislador quando mandou para oitenta por cento é que tem de negar a Sublegenda.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Digamos assim, por exemplo: "Iniciados os trabalhos a Presidência submeterá à votação secreta o ou os requerimentos recebidos, os quais...

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — O princípio é para dar. Quem vai dar é quem tiver mais de 50%.

O SR. DEPUTADO MURILo BADARÓ — Já sei. Podemos dizer: resolvida a admissão da sublegenda por quorum mínimo de mais de vinte por cento de convencionais, a sessão será suspensa por prazo nunca superior a uma hora...

O SR. DEPUTADO ALVES MACEDO — O Governo procurou mostrar que tem interesse na admissão.

O SR. DEPUTADO MURILo BADARÓ — Resolvida a admissão da sublegenda, a qual ósmente será recusada por um quorum superior a vinte por cento dos convencionais, a sessão será suspensa pelo prazo nunca superior a uma hora...

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — "Ressalvaça a admissão da sublegenda..."

O SR. DEPUTADO MURILo BADARÓ — "... poderá ser recusada por um quorum superior a oitenta por cento dos convencionais. A sessão será suspensa..." Isto é § 1º.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) —

"§ 2º Reinicados os trabalhos o Presidente submeterá à votação secreta um ou outros requerimentos recebidos, os quais, para serem aceitos, terão de obter, cada qual deles mais de vinte por cento dos votos dos convencionais.

§ 3º Se houver apenas um re-

querimento aprovado e com votação superior a vinte por cento mas inferior a cinquenta por cento dos convencionais, a sublegenda pleiteada fica constituída, assegurado porém à maioria o direito de constituir uma outra sublegenda."

Se houver mais de um requerimento aprovado, somando mais de cinquenta por cento da votação dos convencionais, teremos que considerar e constituir os três mais votados, desde que obtenham mais de vinte por cento de votos, de cada qual deles.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS

— Inquidive... Há uma segunda hipótese: se houver mais de um requerimento aprovado, somando mais de cinquenta por cento dos convencionais, serão constituídos os três mais votados. Esclareço: suponhamos que são dois os requerimentos; um foi aprovado por trinta por cento e o outro por trinta e cinco por cento. Quem não votou nesses dois, não passa a constituir sublegenda porque esses dois já tiveram votos de mais da metade dos convencionais. Ficam só essas duas constituídas. Quer dizer, aqui é que está a diferença da primeira hipótese.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DE BRITO (Relator) —

“§ 4º Enumerada a sublegenda, o Presidente...

“§ 6º ....

...um cidadão que haja sido escolhido por outra sublegenda.”

O SR. DEPUTADO MURILLO BADAÓ — Essa redação do nº 1 pode ser modificada, pode ser feita uma remissão ao § 4º, porque, afi, se pode dar uma declaração mais ampla.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DE BRITO (Relator) — Já conversei sobre este assunto trocando idéias aqui.

Há um remissão cu um desdobramento do item.

Poderemos dar essa redação:

“Tendo sido considerada inexiste-  
ta a sublegenda, nos termos do § 1º  
do Art. 4º...

(Estabelece-se uma dúvida quanto aos Artis. e não fica com-  
pletado o sentido da oração.)

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — No artigo 1º, § 7º, o subscritor da sublegenda em cujo candidato à eleição majoritária recair a escolha da sublegenda supressa, alínea 2º do parágrafo anterior, poderá solicitar ao Presidente da Convenção que:

1º considere também seus ins-  
tituidores aqueles convencionais  
da sublegenda supressa

2º que seja realizada na sub-  
legenda, assim acrescida de ins-  
tituidores, nova eleição para os  
cargos previstos nas letras “a” e  
“d”, do § 5º.”

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — O importante é assegurar aos que vêm o direito de participar primeiro na escolha da eleição proporcional.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Então, a redação não estava certa. É preciso modifiá-la, para ficar certo.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Deve ficar “para os cargos previstos nas letras a), c) e d)”.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Se há eleição de Delegados e, depois, eleição para cargos, deve ficar: “para as funções e cargos previstos no § 5º”. (Pausa.)

(Lendo)

“§ 8º A nenhum convencional... eleitoral a que se destinam.”

“Art. 4º Encerrados os tra-  
balhos... instituidores da sub-  
legenda.”

§ 1º Se o Presidente do Diretório... dos demais para esse fim”.

“§ 2º Se o Presidente do Di-  
retório...”

§ 1º Se do pedido não consta-  
rem candidatos a sublegenda, poderão seus representantes, até  
15 dias antes do término...

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS  
(Sem microfone) —

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) —

... solicitar diretamente à Justi-  
ça Eleitoral retendo ainda, se ne-  
cessário, o fornecimento de Ata  
dos trabalhos que tenha sido...

A redação vai ser a seguinte:

Art. 3º As convenções a que  
alude o artigo antigo anterior se-  
rão realizadas sob a Presidência,  
respectivamente, do juiz do Tri-  
bunal Regional Eleitoral, de Ju-  
izes Eleitorais da Circunscrição ou  
de Representantes indicados pela  
Justiça Eleitoral...

O SR. DEPUTADO TOURINHO  
DANTAS — Senhor Presidente, há  
uma subemenda do Deputado Cid  
Sampaio e, outra, do Deputado Ruy  
Santos. Desejava saber se esta maté-  
ria já foi votada.

O SR. PRESIDENTE (Senador  
Manoel Villaça) — Vai ser votada  
agora.

Na discussão da reunião anterior,  
estavam em jogo duas proposições:  
uma formulada pelo nobre Deputado  
Ruy Santos e, outra, formulada pelo  
nobre Deputado Cid Sampaio.

Como a subemenda de autoria do  
Deputado Ruy Santos era anterior à  
do Deputado Cid Sampaio, natural-  
mente que a votação terá que dar  
preferências à primeira apresentada.

Aprovada uma, a outra será automá-  
ticamente prejudicada ou recusada.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO

— Li a subemenda do Deputado Ruy  
Santos ligeiramente modificada quan-  
to à redação.

E eu pediria que fosse feita a leitura  
da parte principal da subemenda,  
que se refere aos artigos 3º e 4º.

O SR. RAIMUNDO BRITO (Rela-  
tor) — (Lendo) — “Será considerada  
constituída a sublegenda:

“Será considerada inexiste-  
ta a sublegenda: ...

... nos termos do 4º.”

A mim, parece-me que está até re-  
dundante.

O SR. SENADOR WILSON GON-  
CALVES — Eu acho que, concebida a  
votação secreta, quem quiser sub-  
screver que a faça, mas não que seja ex-  
igida novamente pois complica ainda  
mais. São duas as exigências: que  
seja aprovada em votação secreta ou  
que seja aprovada por votação no-  
minal.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO  
BRITO (Relator) — Eu consultaria  
aos Senhores Membros da Comissão  
se seria possível centralizar os tra-  
balhos, pois nós estamos reabrindo dis-  
cussões encerradas. Queria pedir que  
toda discussão se circunscrevesse ao  
artigo 3º porque, de modo contrário,  
não acabaremos nunca. Este é o pon-  
to crucial.

O SR. SENADOR WILSON GON-  
CALVES — Considero também o pro-  
blema do requerimento do ponto de  
vista político, de colocar o Presidente  
do Diretório na cadeia.

E essencial que nossa expressão po-  
lítica aqui tenha campo na eleição.

No texto da subemenda do Senhor  
Deputado Ruy Santos há a providê-  
cia para o requerimento, mas se o  
pedir, não consta a sublegenda, po-  
deremos providenciar até 15 dias an-  
tes do prazo de registro.

O Presidente pode utilizar até o 25º  
dia.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS  
— Até 15 dias poderá solicitar ao Di-  
retório.

Acho que, uma vez concedida a  
sublegenda por votação secreta, a lista  
poderia ser acrescentada daqueles  
candidatos que voluntariamente de-

sejassem, apenas para efeito de ori-  
entação política da sublegenda, mas  
não como norma de condição para  
sua existência.

Dariamos nascimento à sublegenda  
e esta estaria sujeita a morrer im-  
mediatamente por falta de subscritores.

Ei sou de opinião de que, quem  
quiser subscriver que subscreve, in-  
clusive, para influir na escolha para  
candidato daquele sublegenda. Quem  
não tiver coragem de aparecer já  
votou.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS

— O problema é o seguinte: primei-  
ro, vamos dizer que 3 requerimentos  
passam a constituir a sublegenda. Vamos admitir que a pressão tenha  
sido tal que ninguém quis discutir.  
E, então, o que se dá é o seguinte: 30  
de uma convenção passa a escolher os  
candidatos a deputado federal, es-  
tadual e vereadores, e não há renú-  
cia, quer dizer, a convenção decide  
por maioria.

Agora, por que tem que ser 20%.  
Porque 20% passa a ser 60%. E, en-  
tão já será 60% da convenção. Da  
modo que eu acho que a porcentagem  
de covardia está sendo estimada muito  
alta em 70%. De modo que 30% é  
que não podem decidir para uma con-  
venção, integralmente. Daí a exigên-  
cia de 20% de convencionais para que  
esses 20%, acrescidos de mais 20 e  
mais 20, se tornem os 60% que consti-  
tuem a maioria da convenção.

O SR. PRESIDENTE (Senador  
Manoel Villaça) — Com a palavra o  
Senhor Deputado Cid Sampaio.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO

— Inicialmente nas duas proposições  
da última reunião tivemos, inclusive  
dentro dessas proposições, depois da ini-  
ciação da votação, isto é, admitiu-se  
a possibilidade de fusão das emendas,  
para que elas pudessem constituir um  
denominador comum. Parece-me que  
é o que se tem procurado fazer.

Eu, então redirei, com base nas  
duas emendas, uma proposição, pela  
qual o artigo 3º passaria a ficar com  
esta redação:

(Lendo) — “As sublegendas — aqui,  
aproveitei a sugestão do ilustre Deputado  
Ruy Santos — consignando os  
Deputados que apóiam...”

“Não podendo nenhum deles  
subscriver mais de uma proposta”.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO  
BRITO (Relator) — Mas ele não fez  
quasi disso.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO

— Mas se todos aceitassem, seria para  
incluir...

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO  
BRITO (Relator) — Exato.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO

— ... para evitar que daqui saíssem  
grandes dissensões em lugar de gran-  
des somas.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO  
BRITO (Relator) — Perfeito.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO

— (Lendo)

“Artigo 4º Aprovada a institu-  
ção da sublegenda, a qual sómen-  
te poderá ser recusada por um  
quorum superior a 80% — não  
estava lá — proceder-se-á à vota-  
ção em escrutínio secreto ... de  
20% dos votos”.

Quer dizer, os candidatos majori-  
tários serão escolhidos por mais de  
10%. Não prevalece a arguição do  
ilustre Deputado Ruy Santos, porque  
a convenção coloca em votação secreta  
a escolha os candidatos com mais de  
20%. Ai, cada um precisa ter 20%  
dos votos.

Está, assim, sanada aquela obser-  
vação feita pelo ilustre Deputado Ruy  
Santos. Evidentemente, em votação secreta,  
que, parece, é o que todos de-  
sejam.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS

— Desejai para atender aquela recla-  
mação da votação secreta. A meu ver  
para a instituição de sublegenda tem  
que ser voto secreto.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO

— Vou terminar:

(Lê)

§ 2º Aos convencionais é facul-  
tado subscriver ...

§ 3º Os votos conferidos  
... no partidio.

Vou explicar a razão e vamos ana-  
lisar como funcionaria um Partido,  
uma convenção do interior com esse  
novo processo. Suponhamos que ti-  
vesse a minoria de 20% que devesse  
ser respeitada ou que se desejasse res-  
peitar, então, os outros apresentavam  
mais de uma sublegenda, seriam apre-  
sentadas três sublegendas. Suponha-  
mos que so tivesse 20%, outra que ti-  
vesse 25% e a outra que tivesse a  
grande maioria, o restante da con-  
venção.

Senhor Presidente, pediria a sua  
atenção e dos Senhores Membros da  
Comissão para analisar como isto  
funcionaria. Feita a votação, eleito o  
escolhido o da sublegenda majoritária  
e os outros dois tinham-se feito repre-  
sentar em duas sublegendas, ou ou-  
tros 25% subscreviam a lista da outra  
convenção.

Então na votação da outra não ti-  
nhiam possibilidade de fazer valer  
seus 25%, porque os 25% tinham en-  
trado nela. Então se tem 25% que  
pode escolher seus candidatos mas há  
uma adesão posterior dentro de um  
istema de acordo, então dentro da  
propria eleição da sublegenda o gru-  
po que tinha direito a indicar um  
candidato seria esmagado pelos 25%  
que entraram.

Este é um processo realmente, de  
esmagar a minoria. Temos que fazer  
uma análise precisa e definir os nos-  
os objetivos. Nos sabemos qual é o  
meio político brasileiro. Se vamos fa-  
zer esses instrumentos que permitem  
o esmagamento nós não vamos re-  
pistar direitos das minorias dentro  
deles grandes partidos constituídos.

O SR. PRESIDENTE (Senador  
Manoel Villaça) — Se continuarmos  
neste diálogo, não chegaremos à  
aproviação de coisa alguma.

O nobre Deputado tem um minuto  
para concluir seu raciocínio.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO  
— Já conclui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador  
Manoel Villaça) — Com a palavra o  
nobre Deputado Murilo Badaló.

O SR. DEPUTADO MURILLO BA-  
DALÓ — Sr. Presidente, para colaborar  
com a Mesa, desisto da pala-  
vra.

O SR. PRESIDENTE (Senador  
Manoel Villaça) — Com a palavra o  
nobre Deputado Raimundo Brito, Re-  
lator, para esclarecer o assunto.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO  
BRITO (Relator) — Sr. Presidente,  
vou procurar ser sucinto.

Não tive a honra de receber a re-  
dação da emenda do eminentíssimo De-  
putado Cid Sampaio, mas apreendi bem  
o raciocínio de S. Exa.

Apenas um reparo: acredito que Sua  
Excelência advoga apenas, na reali-  
dade, a supressão da alínea II do §  
6º da Subemenda Ruy Santos, isto é,  
aquela que considera inexiste-  
ta a sublegenda que, posteriormente a vota-  
ção, não for subscrita no mínimo  
por 10% dos convencionais.

O SR. DEPUTADO CID SAMPAIO  
— Se se dá direito de decisão tam-  
bém aos que subscrevem voluntaria-  
mente, e se esse direito está autoriz-  
ado por lei, não são só os intere-  
sados em indicar candidatos que su-  
brevem. Não. Subscrevem igual-  
mente os que não estão na sublegenda,  
mas não têm candidato; na minha  
fórmula já teriam candidato.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO  
BRITO — Mas isto pode ser atendi-  
do imediatamente e V. Exa. não alu-  
de bem a esta razão. Conforme sta-  
sugestão, se se colocar o nome do  
candidato não poderá considerar in-  
válida a votação. Não se precisará  
fazer duas eleições. Há uma vota-



lhe os candidatos desde 180 dias antes, não há razão para o destaque.

O SR. DEPUTADO ALVES MACE-DO — Depende do parágrafo único. O Relator pode incorporar ao projeto.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — O Presidente e os subscritores podem imediatamente proceder ao registro, para não procrastinar, já está previsto.

O SR. DEPUTADO ALVES MACE-DO — Então retiro o restaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Temos dois destaque referentes ao art. 2º e ao art. 5º. No caso do § 3º...

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Sr. Presidente, antes de se focalizar essa emenda ao § 3º do art. 5º, quero verificar como ficou a redação do art. 2º, porque, se não me engano, por esse artigo a Convenção deveria realizar-se dentro de 180 dias e não pelo menos 180 dias antes. Se for dentro dos 180 dias na realidade procede a subsistência do art. 5º porque a partir de 180 dias começará a correr o prazo para que as convenções se realizem dentro de 180 dias, quer dizer, seis meses antes do pleito, começa a correr o prazo para realização da convenção.

É preciso que se fixe o termo deste prazo. Daí a procedência do disposto no Art. 5º.

De modo que, na realidade, este Art. 5º é necessário para complementar o Art. 2º, a menos que estes dispusessem no sentido de que, antes dos 180 dias, já devesse ter se realizada a convenção.

Esta a observação para justificar a sobrevivência do disposto no Art. 5º.

No que diz respeito à sublegenda que apresentei, é exatamente para focalizar a hipótese das eleições municipais do corrente ano.

É indispensável que façamos uma previsão mais curta para o término do prazo da convenção, mesmo porque temos ainda que realizar, no corrente ano, o registro, em todo o Brasil, de todos os diretórios municipais. Só depois do registro é que se pode indicar os candidatos a prefeito e vereadores. Daí a razão por que previ a seguinte redação:

Lê:

"No caso do § 2º.....

..... 15-10-68".

Porque pela Legislação Eleitoral, o prazo para registro é de três meses antes do pleito.

Se não houver um dispositivo legal, fixando que esse prazo fica dilatado até 15 de outubro, o Tribunal Eleitoral, mesmo que nesse prazo estabelecido no § 2º se realizem as convenções municipais e se escolham os candidatos, não terá condições para acoller os registros.

Parece-me que o dispositivo precisa ser mantido, e o § 2º, com as modificações sugeridas.

O SR. DEPUTADO MURILo BA-DARO — Que se modifique a expressão, para dentro de 60 dias" ao invés de "180 dias antes da eleição", o que é diferente.

Esse prazo do art. 5º fica limitado a 150 dias, são 60 dias do registro.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Estou propondo exatamente isso. Ficam 30 dias para a realização das convenções.

Mas, veja V. Exº, se nós formos admitir a exceção como regra, então nós estaremos realizando, com reacção aos municípios, uma *capitais diminuta*.

Quer dizer, nós estamos fazendo uma ablação da competência dos municípios, de escolher seus candidatos.

O SR. RUI SANTOS (sem microfone) — Veja V. Exº o seguinte: de um prazo de 180 dias... Agora, quanto a esta outra parte, o processo...

O SR. HAMILTON PRADO — Então V. Exº está querendo, no corrente ano, exatamente eliminar a competência dos diretórios municipais de escolher seus candidatos. Já não exis-

tiria mais prazo em função do dispositivo aprovado. E' uma questão de fato. Nós já aprovamos isso.

O SR. RUI SANTOS (sem microfone).

O SR. HAMILTON PRADO — De acordo com o § 2º do art. 2º, para as eleições municipais e a se realizar em novembro de 1968 os diretórios municipais substituirão as convenções nas atribuições conferidas a estas, na presente lei.

Então, quer dizer, a exceção é do § 3º: "nos municípios em que não tenham sido constituído Diretório Municipal, a atribuição e criação de sublegenda e indicação de candidatos, será conferida à Comissão Executiva Regional."

Pois bem, no corrente ano, nos prazos que já foram.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Pediria ao Deputado Hamilton Prado — se V. Exº estiver de acordo — que esta matéria do § 2º do Art. 5º entrasse no Art. 19, que é das disposições transitórias, para a eleição de agora.

E então seria requerido destaque para o Art. 19.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Tem a palavra o Senhor Deputado Hamilton Prado.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Sr. Presidente, concordo em que a subemenda em discussão e relativa ao § 2º do Art. 5º, fique para o art. 19. Apresentarei ao Relator a redação do dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Os Senhores Membros da Comissão que estão de acordo com o parecer do Relator queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. (Pausa)

Destaque número 19, sobre a Subemenda número 8, que incide sobre o artigo 6º.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Perguntaria à Comissão, quanto ao § 1º, se as disposições da Lei Orgânica dos Partidos não colidiriam com o que ficou resolvido aqui.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Não. As convenções serão constituídas na forma prevista na Lei Orgânica dos Partidos. O que se resolveu aqui é que a convenção, constituída nos termos da Lei Orgânica dos Partidos, decidirá assim, em sublegendas.

Foi o que ficou decidido.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Destaque à emenda 108. Temos que seguir a numeração das emendas, ressalvados os destaque.

Os destaque sobre o artigo 5º já estão aprovados.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Se fizéssemos assim: De acordo com esta lei...

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Eu darei a redação de acordo com a Lei Orgânica.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — (Lendo)

"Art. Quando houver eleição de Delegado à eleição de Convenção Regional, verifica-se a existência de 20%, no mínimo, de opiniões divergentes..."

A emenda e o destaque dizem respeito ao artigo 6º do Projeto, quando houver eleição para o Senado. O destaque está prejudicado.

O SR. DEPUTADO ALVES MACE-DO — Há emendas absolutamente pertinentes.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Passemos aos destaque ao artigo 7º que tem a seguinte redação:

"Nas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, cada Partido poderá registrar tantos candidatos quantos os lugares a preencher mais sessenta por cento (60%), e nas eleições para as Câmaras Muni-

cipais, mais cem por cento (100%)."

Há quatro pedidos de destaque para esse artigo.

O primeiro deles é do Senhor Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GON-CALVES — Senhor Presidente, a minha emenda dizia o seguinte:

"Nas eleições proporcionais..."

Isto apenas para não se colocar a expressão:

"... para a Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa..."

E' uma expressão mais enxuta.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO — (Relator) — Há uma subemenda também destacada do Senhor Deputado Murilo Badaró, que diz o seguinte:

(Procede à leitura da Subemenda)

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Tem a palavra o Senhor Deputado Murilo Badaró.

O SR. DEPUTADO MURILo BA-DARO — O espírito que predomina neste destaque, nesta subemenda é o de atender a filosofia do projeto.

Não tem sentido entregar-se aos Diretórios Regionais, ou às Comissões Executivas, esse percentual para a formação de chapas. Isto constitui atributo específico da Convenção Partidária, que dela não deve ser tirado.

Assim, não se deve abrir exceção, nem para o Diretório Regional nem para outro qualquer Diretório. O espírito do projeto é esse. O de que se precisa é dar uma filosofia unitária ao projeto.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Senhor Presidente por um dever de lealdade para com os meus companheiros de Comissão, devo dizer que esse dispositivo foi pedido pela Direção Partidária.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Continua em discussão. Concedo o palavra ao Senhor Relator.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Senhor Presidente, as questões que aqui tem havido, malgrado as inspirações de todos, das essas modificações introduzidas pelo meu substitutivo, tenho que me curvar à vontade da maioria. Estou de acordo, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Passa-se à votação do destaque do Senhor Deputado Murilo Badaró.

Submeto à votação. Quem estiver de acordo com o Senhor Relator, queira se pronunciar.

Destaque de autoria do Senhor Deputado José Saly.

Solicito ao Senhor Relator para proceder à leitura do artigo 7º, § 2º, dº, substitutivo.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — (Lê)

§ 2º Havendo sublegendas cada uma concorrerá com lista autônoma com um número de candidatos proporcional aos votos recebidos na convenção e o acréscimo previsto neste artigo será distribuído entre elas, ainda proporcionalmente, cabendo a sobre o houver, à sublegenda nº 1".

O SR. JOSE SALY — Não desejo lista autônoma para cada sublegenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Em discussão.

O SR. DEPUTADO JOSE' SALY — Irei apresentar subemenda que concilia essa matéria com o que votamos pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Vou ler, mais uma vez, para os Srs. Membros da Comissão, os §§ 2º e 3º do Artigo 7º.

(Lendo):

§ 2º Havendo sublegendas, cada uma concorrerá com lista autônoma com um número de candidatos proporcional aos votos recebidos na convenção e o acréscimo previsto neste artigo será distribuído entre elas, e ainda proporcionalmente, cabendo as

tribuído entre elas, ainda proporcionalmente, cabendo a sobre o houver, à sublegenda número 1".

§ 3º E' lícito a qualquer das sublegendas não constituir a sua lista com o total dos candidatos a que tem direito, nos termos do parágrafo anterior, podendo reduzir o número de seus candidatos, conforme for de sua conveniência."

São esses dois destaque que estão em discussão. (Pausa).

Com a palavra o nobre Deputado José Saly.

O SR. DEPUTADO JOSE' SALY — As sublegendas deviam todas ser agrupadas numa chapa única, fazendo-se, então, a soma de todas as três sublegendas.

Na oportunidade tive o apoio da Liderança e do Relator e, por isso, subscrevi a emenda do Deputado Hamilton Prado. Espero que meus nobres Pares a apoiem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Não havendo nenhum Membro da Comissão que queira discutir a matéria, concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Sr. Presidente, vou ler o que ficou aqui aprovado pela manhã, o que talvez esclareça melhor o pensamento dos nobres Deputados José Saly e Flávio Marçal. (Lê):

"§ 2º do art. 4º:  
Para efeito da escolha dos candidatos, serão atribuídos a cada sublegenda que se organizar... na votação obtida por cada uma delas".

O SR. DEPUTADO JOSE' SALY — Mas a soma de todas as sublegendas foram de uma só chapa e acrescentar ainda mais, de acordo com o Deputado Amaral de Souza, a qualquer dela é lícito; não apresenta...

O SR. DEPUTADO AMARAL DE SOUZA — O nobre Relator, veja que o artigo 6º trata das eleições proporcionais. De modo que o artigo 7º é que tem os dispositivos referentes à soma das sublegendas. Entendo que a redação ficaria mais correta se as conservasse o § 2º e o § 3º, como se encontra. Agora naturalmente irão receber outro número porque o nobre Deputado apresentou uma emenda, não?

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Mas ela caiu.

O SR. DEPUTADO AMARAL DE SOUZA — Nobre Relator, entendo, salvo melhor juízo, deveremos conservar a redação que apresento na minha emenda, que embora política, não deixa dúvida sobre o problema, disciplinando a eleição.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Se a Comissão aprovar a subemenda José Saly, não tenho dúvida em colocar como parágrafo 1º do artigo 7º.

Vou ler a subemenda do Deputado José Saly:

"Havendo sublegendas, cada uma concorrerá com seu candidato, em lista autônoma, ficando assegurado aos seus instituidores, a indicação proporcional dos seus candidatos a cargo legislativo para o devido registro na legenda partidária".

Agora, vamos ler a do Deputado Amaral de Souza:

"Havendo sublegendas, nos termos do artigo 10, cada uma concorrerá na legenda do Partido na eleição para a Câmara Federal, Assembléias Legislativas e Câmara de Vereadores, com o número de candidatos proporcional aos votos recebidos na Convenção. E o acréscimo previsto neste artigo será distribuído entre elas, e ainda proporcionalmente, cabendo as

sobras, se houver, à sublegenda número 1.

§ 2º É lícito a qualquer das sublegendas não concorrer com o total de candidatos a que tem direito"...

Ela atende à emenda José Saly, não colide com esta emenda.

ACEITO A subemenda Amaral de Souza para ser colocada como parágrafo 1º e 2º do artigo 7º.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — O Sr. Relator aceita a subemenda Amaral de Souza.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam a subemenda Amaral de Souza, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Destaques ao artigo 8º. As subemendas ao artigo 8º estão prejudicadas.

Destaques ao artigo 9º do substitutivo.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — E' a seguinte a redação do Artigo 9º do Substitutivo: (Lê):

Art. 9º O registro dos candidatos do Partido incluindo as sublegendas, se houver, será requerido pelo Presidente do Diretório Estadual ou Municipal, na forma da lei e das Instruções da Justiça Eleitoral.

§ 1º Os honorários de propaganda política serão distribuídos, igualmente entre as sublegendas, cabendo aos Delegados Especiais de cada uma organizar a participação idêntica de todos os candidatos.

§ 2º O Fundo Partidário será distribuído dentre as sublegendas que concorrem à eleição.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Sobre a mesa dois destaques, que serão lidos.

(Procede-se à leitura de destaques).

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, apenas, queria fixar bem meu pensamento. Não se trata propriamente dessa emenda minha, é que surgiram, depois, outros aspectos que me parece essenciais.

Acho fundamental que, sendo atribuído um prazo para o Presidente do Diretório, para registro dos candidatos de sublegendas, seja dado, dentro desse prazo, um período aos instituidores das sublegendas, para que o façam, caso o Presidente do Diretório não cumpra o seu dever.

E divergia das penalidades aplicadas no substitutivo, porque entendia que o que é fundamental é que se dê o registro e não que se apliquem penas pecuniárias ou de prisão ao Presidente desidioso.

O que eu entendo, também, fundamental é que, ao se dar aos instituidores da sublegenda o direito de requerer, em caso de recusa do Presidente do Diretório, se permita que ele solicite à Justiça Eleitoral cópia da ata, que pode ser também negada pelo Presidente. São os dois pontos fundamentais.

A redação poderá ficar a cargo do nobre Relator.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — O instituidor da sublegenda, para requerer, é preciso que o presidente não cumpra com o seu dever.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Dentro do prazo para registro, se o presidente não requerer, se ele não cumprir o seu dever, então, o restante do prazo será utilizado pelos instituidores para requerer. Nessa hipótese, aplica-se o preceito do Código de Processo Civil. O Juiz requisitará uma cópia da ata, porque como é que podemos apresentar cópia da ata se o presidente recusa até registro de candidato? Então, o instituidor da sublegenda requer o registro e solicita que seja enviada pela

autoridade eleitoral a cópia da ata para fundamentar o requerimento.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Qual seria o prazo?

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sugeria o prazo de 5 dias, pelo menos. Mas julgo que essa medida só deve ser aplicada para o presidente desidioso, porque dele é o comando. E se ele não estiver à altura do cargo, então, há prejuízo para aquela sublegenda. Este é meu ponto de vista.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Três dias será o suficiente, mesmo porque o prazo terminará praticamente no quinto mês do pleito eleitoral. Consequentemente, ainda sobrará para o Presidente de Diretório, sessenta dias para proceder ao registro da chapa. E' justo, portanto, que se reservem aos componentes da chapa, 15 dias, pelo menos, antes do término desse prazo. Mesmo porque, juntamente com o pedido de registro, além da ata, ainda é preciso ser encaminhada para exame do Tribunal Eleitoral toda a documentação dos três candidatos. Por isso eu opinaria com o ponto de vista do Deputado Ruy Santos.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Tendo em vista todos esses processamentos é que se havia estabelecido o prazo de três dias.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — A subemenda, ou seja, aquela referente à eventualidade de não ter o candidato conseguido a cópia da reunião em que se fez o registro, ou tiver que a mesma lhe tenha sido negada, se pode acrescentar, como § 2º:

"Se o presidente do diretório se recusar a entregar a cópia autêntica, a que se refere o mesmo... a cópia autêntica da ata virá ser facultada ao candidato requerer..."

Não é isso?

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — E' requerer.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — "... requerer ao Tribunal a requisição".

E suprime-se a penalidade.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — A penalidade foi aprovada. A penalidade está mantida. Foi aprovada salvo os destaques e não houve destaque. Acho a penalidade boa.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sendo pena do cargo me parece mais próprio, por ser pena política.

A minha emenda diz assim:

"Sob pena de perda do cargo, o Presidente do Diretório é obrigado a fornecer aos instituidores de sublegendas, ou a seu representante, cópia autêntica da ata a que se refere o parágrafo 1º deste artigo. Em caso de recusa do Presidente, apresentando o requerimento de registro, com essa alegação, a autoridade eleitoral competente requisitará cópia da ata da convenção, para instruir o processo".

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Peço ao nobre Senador Wilson Gonçalves me dê o número dessa emenda.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — 64.

Minha emenda se refere a dois parágrafos. A do parágrafo 2º já está resolvida. E' para aumentar o prazo para 10 dias, para registro de candidatos.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Isso, eu darei a redação.

Então, Sr. Presidente, a matéria está posta nestes termos: aprova-se o artigo 9º, aprova-se o parágrafo 1º e o parágrafo 2º, com as alterações da emenda 64 do nobre Senador Wilson

Gonçalves, por sua vez modificada por sugestões dos Deputados Ruy Santos e Hamilton Prado. Está bem assim?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Flávio Marcião) — Os que concordam com as alterações propostas, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovadas.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Art. 10 do Substitutivo: (le)

"No pedido de registro de candidatos serão indicados até seis delegados especiais, em número igual para cada sublegenda." Já foi resolvido. (Pausa.)

Art. 11 (le)

"As sublegendas serão assegurados os mesmos direitos que a lei concede aos Partidos Políticos, no que se refere ao processo eleitoral, especialmente quanto à propaganda política através da rádio e da televisão, fiscalização das mesas receptoras, juntas apuradoras e demais atos da Justiça Eleitoral".

Parece-me haver uma subemenda a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Flávio Marcião) — E' a Emenda número 67, para destaque do art. 11, da seguinte maneira: (Lê).

"Art. 11. As sublegendas serão assegurados os mesmos direitos que a lei concede aos Partidos políticos, no que se refere ao processo eleitoral, especialmente quanto à propaganda política através do rádio e de televisão, fiscalização das mesas receptoras, juntas apuradoras e demais atos da Justiça eleitoral."

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Mas a sublegenda existe.

(Trocaram-se apertos simultâneos)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Flávio Marcião) — Como não está presente o autor do destaque vou pô-lo em discussão; a matéria será posta em discussão.

O art. 11 da sublegenda será escolhido pelo Substitutivo. Quanto à emenda ao art. 11, a emenda não pode fixar a redação do substitutivo. Porque a redação do substitutivo está melhor porque especifica aquilo que está com o texto exato da emenda.

Aquelas que estão de acordo com o Substitutivo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Destaque de subemenda ao art. 14.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Sr. Presidente, o artigo 12 do Substitutivo, ao qual foi apresentado o destaque, a meu ver, deve ser parágrafo do artigo 11 que diz respeito aos direitos da sublegenda, e o outro, além dos Delegados Especiais, cada legenda poderá credenciar fiscais etc., etc.

E' um direito que ela tem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Flávio Marcião) — Se o Senhor Relator estiver de acordo...

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Flávio Marcião) — Está aprovado.

Destaque à subemenda nº 12, de autoria do nobre Deputado Hamilton Prado, mandando substituir o inciso pelo seguinte:

"Substitua-se o § 4º como está pela Emenda nº 80, segunda parte."

Tem a palavra o Sr. Deputado Hamilton Prado.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Falando inicialmente fora do microfone) — ... me parece eminentemente injusta, sobre ser, de certa forma, injurídico. Sempre a tradição, nesse terreno, foi a de que, desde que se verifica empate de candidatos no executivo, h; repetição da

eleição. Mesmo porque a eleição é direta e, se a eleição é direta, só pode ser feita através do voto.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Pela própria legislação eleitoral, o princípio do mas idoso está de pe.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Vê V. Exa. que a Emenda nº 80 considera que, nas eleições majoritárias, havendo empate entre candidatos diferentes, a eleição será nula e haverá nova votação. Parece-me que isso é consulta mais à Justiça.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator)

Art. 14. Nas eleições em que houver sublegendas, somar-se-ão os votos dos candidatos do mesmo Partido.

§ 1º Nas eleições para Senado em que houver sublegendas, a soma a que se refere éste artigo, far-se-á em relação a cada vaga.

§ 2º Se o partido vencedor tiver adotado sublegenda, considerar-se-á eleito o mais votado dentre os seus candidatos." (Ininteligível)

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Ininteligível — Fora do microfone.)

O SR. DEPUTADO AMARAL DE SOUZA (Ininteligível — Fora do microfone.)

(Ininteligível — Fora do microfone.)

O Partido que demonstrou maior expressão eleitoral não tem o seu Prefeito ou governador escolhido, porque o outro é mais idoso. O critério usado é o critério que só ocorre em última análise.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR — Sr. Presidente, vou pôr o problema nos termos em que o colocou a discussão. Quanto ao caput do artigo, não há a menor dúvida. Quando ao § 1º, também não há a menor dúvida, isto é, em face de dois candidatos do mesmo partido. Toda discussão se resume em torno do § 4º, que hoje é terceiro, isto é, se o empate se verificar entre dois candidatos de partidos diferentes, será escolhido o mais idoso ou o do partido que elegeu o maior número de representantes para os órgãos legislativos.

O SR. ALVES DE MACEDO (sem microfone).

Sr. Presidente, ou sou de opinião que deve ser mantida a redação do § 4º do Art. 14 do Substitutivo.

Diz o § 4º — Se o empate ocorrer entre candidatos de Partidos diferentes, será considerado eleito e do Partido que elegeu maior número de representantes para o órgão legislativo ...

Evidentemente éste parágrafo faz referência exclusiva ao candidato para o Executivo, e não mais se trata de eleições proporcionais. O que se prevê aqui é exatamente isso.

... "Correspondente, e, persistindo, o mais idoso".

E' óbvio, é manifesto que esse dispositivo faz referência a cargo do Executivo. Então se estabelece a regra — se o Partido daquele candidato elegeu maior número de candidatos para o órgão legislativo correspondente. E' lógico que essa regra encontra os princípios da nossa Constituição porque, em última análise, destrói um aspecto da eleição majoritária com o voto popular. Ela é justamente o contário de uma disposição legal, e transfere o benefício da vitória não ao órgão preciso que poderia, numa segunda eleição, comprovar a maioria dos votos ...

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Na eleição proporcional há um apoio maior do eleitorado do Partido.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Não há ter-

ceira posição. Há duas posições, apena-

Agora, V. Exa. vota com isenção. Aliás, seus argumentos são ponderáveis e respeitáveis. Estou compreendendo perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Vou colocar em votação.

Como os pontos de vista são divergentes, vou pedir ao secretário que faça a chamada.

Quem estiver de acordo com o parecer do Relator, responderá SIM.

O SR. WILSON GONÇALVES — Acontece o seguinte: somam-se os votos da ARENA e do MDB. Então, a redação seria: "quando houver empate nas sublegendas de partidos diferentes, estará eleito..."

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Consulto se essa redação que dei aqui atende à sua sugestão:

"Se o empate ocorrer entre as somas de votos de partidos diferentes..."

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Somados os votos dos candidatos, será considerado vencedor o partido que tiver...

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Então nobre Senador Wilson Gonçalves, proponho a seguinte redação:

"Se o empate ocorre, entre a soma dos votos das sublegendas de partidos diferentes, será considerado vencedor e do partido que elegeu maior número de representantes para o ano legislativo correspondente, e, persistindo, o mais idoso.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Em votação o parecer do Relator com a modificação ultimamente feita por S. Exa.

Os que estiverem de acordo com o Relator responderão SIM; os que estiverem contra, NAO.

(Procede-se à votação.)

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO — (Relator) — Vou ler a descrição do art. 16 conforme consta do Substitutivo: (Lê).

"Art. 16. A filiação partidária regula-se, no que for aplicável, pelo parágrafo único do art. 88 do Código Eleitoral. (Lei número 4.737, de 15 de julho de 1955) observado o seguinte:

I — Nas eleições federais e estaduais, o candidato deverá ser filiado ao partido na circunscrição em que concorrer pelo prazo de 1 (um) ano anterior ao pleito;

II — nas eleições municipais pelo prazo de 6 (seis) meses anterior ao pleito;

§ 1º Faria os candidatos que já exerceram qualquer mandato eleito em que já tenham filiação partidária, o prazo para mudança de partido será de 2 (dois) anos.

§ 2º Nas eleições municipais a serem realizadas em novembro de 1968, o prazo estabelecido no inciso II será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Para os candidatos com idade 21 anos e para aqueles cuja elegibilidade esteja condicionada em virtude do exercício de função pública, os prazos estabelecidos nos incisos I e II ficam reduzidos à metade.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Vou ler todos os destaques sobre o assunto, porque a discussão pode ser feita em conjunto.

— "1º Destaque: A emenda 65, de autoria do Deputado Alvaro Macêdo, que manda reduzir o prazo de 12 para 6 meses".

— "2º A emenda nº 94, de nobre Deputado Ernesto Valente, que dá a seguinte redação: E' obrigatória a filiação partidária, pelo menos 6 meses antes das eleições, para os candidatos a postos eletivos.

§ 1º A inscrição...

§ 2º Para as eleições municipais...

— Subemenda, de autoria do nobre Deputado Mário Baderó:

"De se aos itens 1 e 2, do art. 16, a seguinte redação:

Nas eleições federais...

Ainda do Deputado Mário Baderó:

Parágrafo — Na falta de formação de outras instituições partidárias...

Pedido de destaque do Sr. Senador Wilson Gonçalves que elucida o art. 16, § 3º, do substitutivo a expressão:

"... e para aqueles cuja elegibilidade esteja condicionada em virtude do exercício de função pública..."

Destaque para a Emenda nº 92 de autoria do Sr. Senador Eu Palmera:

"Substitua-se o parágrafo único do art. 17 para...

Para as eleições municipais a se realizarem no dia 16 de novembro de 1968, poderão candidatar-se os cidadãos filiados ao partido até a data da inscrição na Justiça Eleitoral".

Destaque do Sr. Deputado Hamilton Prado:

"... as eleições à realizar-se em novembro de 1968.

Lidos os destaques, está o assunto em discussão.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Sr. Presidente, pediria a V. Exa.

celência que separe os destaques, porque uns aumentam e outros reduzem. O destaque do Sr. Deputado Hamilton Prado e apenas quanto a redação. Assim, o que deve ser submetido à discussão, são os destaques que reduzem ou aumentam o prazo.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Manoel Villaça) — A discussão das emendas poderá ser feita em conjunto, embora na votação como se refere a eleição municipal e federal, fáça-se o destaque.

Em discussão todos os destaques.

O SR. DEPUTADO FLÁVIO MARCILIO — Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Manoel Villaça) — Tem a palavra o Sr. Deputado Flávio Marcilio.

O SR. DEPUTADO FLÁVIO MARCILIO — Eu queria apresentar uma sugestão, no sentido de se consolidarem todas as emendas numa orientação única, observando os seguintes itens:

Primeiro, a filiação partidária seria exigida com o prazo de um ano para todos os casos.

Segundo, ressaltaria-se a criação de novos partidos.

Criados os novos partidos o período seria de um ano. Um ano para todos, e ressalvado esse ponto, onde não se aplica essa regra geral.

(Ininteligível)

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Com a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente há um aspecto que me parece injusto.

Para aqueles que têm exercido mandatos legislativos se exige prazo de dois anos para ser candidato partidário. No entanto, se o cidadão exerce um cargo administrativo o prazo é de 1 ano.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Sem microfone).

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — O nobre Deputado não observou bem a fixação do meu aparelho. Não é sobre isso. Nessa parte, estou de pleno acordo. O que não é razoável é que um ministro de estado tenha prazo de 1 ano para ser ministro de estado e os deputados e se-

nadores tenham que ter prazo de dois anos. Isso não é justo. O caso é político. Por que é que ele é diferente de nós?

O SR. DEPUTADO FLÁVIO MARCILIO — Um ministro de Estado tem esta implicação de 1 ano e qualquer outro de dois anos. Então acontece o seguinte: um ministro de estado é possível candidato a governador de um determinado estado ou à presidência da república. Ele espera o prazo e o partido escolhe seu candidato. Então, por que esta vantagem para ele?

Há uma diferença entre filiação partidária e atividade partidária. E nada impede que um ministro de estado seja da ARENA. O Ministro Tarsio Dutra é partidário da Arena. Entendo que um Ministro de Estado ju aquele que exerce função pública devia ter dois anos de interregno justamente porque está fazendo aplicação de verbas, e tem todos os trunfos na mão para ser candidato a Presidente da República ou a Governador de Estado. E muitos há restas condições. Não há por que usar-se, nestes casos, de dois prazos e duas medidas, quando todos devem ser iguais perante a Lei.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — V. Exa. me deve uma conversa muito seia a esse respeito.

O SR. DEPUTADO ALVES DE MACEDO — Sr. Presidente, na justificativa da minha emenda 85, acho inconveniente e sobretudo inconstitucional medida.

Inconveniente, porque não posso entender como pudéssemos tratar por maneiras diversas quem quisesse se candidatar. Cada cidadão de acordo com a categoria em que estivesse teria uma maneira diferente de ser tratado. Ao presidente do partido são exigidos 3 meses de filiação. Para ser presidente da ARENA ou do MDB ou de qualquer partido que se forme, a Lei Eleitoral só exige três meses de filiação.

Para ser vereador do mais longínquo município do País são exigidos dois anos. Para os membros do diretório são pedidos três meses. Não

posso entender como se pode exigir daquele que tem a responsabilidade partidária — o presidente do diretório —, que vai ter um mandato outorgado pelos membros do diretório exigir desse homem dois anos de filiação partidária. Não posso entender como banir.

O nobre Deputado Raimundo Brito foi meu professor. S. Exa. é jurista. Eu não sou advogado do interior. Evidentemente, não tendo o mérito de S. Exa., entendi o calcado em Temístocles Cavalcanti, que a medida é inconstitucional. Diz Temístocles Cavalcanti, nos seus "Comentários à Constituição", que só são exceções aquelas estabelecidas pela Constituição, e mais nenhuma. E

tão-somente para a "de tempo" e para a "de parentesco". De tempo, no exercício dos cargos públicos — só e exclusivamente. Foram as únicas que a Constituição permitira.

Não há de tempo na filiação partidária. Há, tão-somente, de parentesco com quem exerce cargos eletivos.

Mais adiante diz que, para aumentar os cargos de exceção em ineligibilidade, seria preciso primeiro reformar a Constituição.

Nunca pode a Lei ordinária impor ao exercício da elegibilidade condição nova equivalente, na prática, a exceção nova, diminuindo a extensão constitucional da elegibilidade do cidadão registrado.

O Sr. Temístocles Cavalcanti é Ministro do Superior Tribunal e vai, inclusive, julgar a constitucionalidade ou não dos atos que praticarmos aqui. E' ele quem diz, mais adiante, que entre as ineligibilidades não figura a condição de registro por partido. Esse registro não é, nem por

interferência, nem por dedução, constitucional.

Veja V. Exa., ele vai adiante e diz que seria um absurdo o poder da lei ordinária diminuir a extensão constitucional da elegibilidade que é o que nós estamos fazendo. Diz mais que o registro é evidência do direito formal.

Então, por uma lei que viesse regulamentar a Constituição seria possível, mas nunca reformar a Constituição ou estabelecendo novas ineligibilidades que é o caso ou estabelecendo novas ineligibilidades, que é o caso. Carlos Maximiliano também em "Comentários à Constituição de 1946" estabelece os mesmos princípios para as ineligibilidades acham-se condensados nos artigos tal e tal; não podem ser ampliados em lei ordinária, nem nas Constituições Estaduais. — Quer dizer, não são permitidos nem as próprias Constituições Estaduais nem lei ordinária, pois se trata de matéria de direito excepcional, regulada minuciosamente, pelos Estatuto Supremo.

Ora, o que estamos fazendo, aqui é estabelecendo, nada mais nada menos, do que novas condições de ineligibilidades contrariando os princípios desse nobre jurista. Foi por isso que me animei, Deputado Raimundo Brito, a dizer que a emenda, além de inconveniente, era inconstitucional porque estava dilatando prazos além daqueles que a Constituição previa. Portanto, estabelecendo novas condições de ineligibilidades — por isso chegou até ao extremo de me animar a dar o prazo máximo que a Constituição permite para ineligibilidades em outros casos...

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Esse extremo tem outro nome que devo eu direi qual é.

O SR. DEPUTADO ALVES DE MACEDO — Acredito que V. Exa. deve ter feito tudo isso, como jurista que é de renome, de nomeada dentro de outras concepções. O que encontrei foi isso para instruir a minha arguição de inconstitucionalidade para essa ineligibilidade.

Quanto ao prazo, sou daqueles que defendem a filiação partidária como princípio. Achei sólido esse inconveniente em estabelecer possibilidades de exceções para aqueles casos que V. Exa. não atendeu a todo e que se encontra no espírito da minha emenda. Estaria, portanto, perfeitamente atendido. Nô mérito sou favorável a qualquer prazo. V. Exa. Exceção deve estar bastante acoverta para desejá-la, como jurista que é.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Um pobre médico da V. Exa. deseja apresentar algumas considerações.

Sr. Presidente, anexa da Constituição de 46 existia um regulamento de candidatos. O indivíduo que estava dentro daquela elegibilidade, dizia apenas: sou candidato. Não precisava registrar nem de que quer outra coisa. Depois de 46 veio a criação dos partidos, com caráter de partidos nacionais, e foram criadas as condições de elegibilidade. Quais as condições? Ser candidato do partido e estar registrado. Mas, na lei eleitoral em vigor, lei essa que foi regulamentada, e, através das decisões do Tribunal Eleitoral, o candidato deve ser filiado ao partido na circunscrição em que concorrer e pelo tempo em que for fixado nos seus respectivos estatutos.

A lei permitia até que o Estatuto dos Partidos fixasse esse prazo. Ficou estabelecido o princípio da filiação dentro do prazo estabelecido pelos Estatutos Partidários.

De maneira que não vejo absolutamente onde se pode dizer que há inconstitucionalidade, pelo contrário. Não pode haver inconstitucionalidade de maneira nenhuma.

Era isto que eu queria dizer, não há inconstitucionalidade nenhuma. (Muito bem.)

A seguir, vou fixar-me em outro aspecto alegado por ai.

Indiscutivelmente, o dispositivo é moralizador. Quem desejar vir para a vida partidária, venha, mas escola a camisa, o campo em que quer acampar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Vilaça) — Tem a palavra o Sr. Deputado Hamilton Prado.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Sr. Presidente, não contesto a procedência da argumentação feita pelos ilustres juristas invocados pelo Sr. Deputado Alves Macedo, mas sim, a adequação da hipótese do § 1º, aquela focalizada pelos ilustres juristas.

Na realidade, esse parágrafo diz respeito aos candidatos que já exerçam qualquer mandato eletivo, ou que já tenham filiação partidária. Ora, se esses candidatos têm mandato eletivo, consequentemente tem filiação partidária. Por que se obrigar aqueles, com antecedência, a ser do partido onde não estão seus filiados, porque eles continuam elegíveis pelo partido, em que atualmente se encontram? O que se quer impedir com esse dispositivo é exatamente que dentro desse prazo, eles se transfiram de um partido para outro.

Em última análise, o objeto dessa disposição é exatamente o de se fixar a filiação partidária. Porque, tomo eu disso, com esse dispositivo de se fixar a um partido, ele poderá ser eleito pelo seu partido.

De modo que as hipóteses focalizadas pelos Pareceres invocados, dão respeito a outros aspectos que não propriamente o desse dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Vilaça) — Não havendo mais quem queira discutir o assunto, concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR DEPUTADO RAIMUNDO BRITO — O art. 17 do projeto governamental, hoje 16 do substitutivo, é relativo à filiação partidária e foi o que recebeu o maior número de emendas, recebeu treze emendas. Cumpre observar, porém, que dessas treze emendas, doze foram apenas referentes a prazos de filiação, e uma, do nobre Deputado Alves de Macedo — e só essa emenda — que é de nº 35 — investiu propriamente contra a constitucionalidade do dispositivo, aliás, por sinal, de maneira contraditória, porque, ao passo que considerava constitucional, defendia a modificação do prazo. Eu chamo a atenção dos Deputados Ruy Santos e Flávio Marelio para este assunto. O que acontece preliminarmente é o seguinte: a emenda confunde casos de inelegibilidade com condição de elegibilidade, que são institutos diferentes, são situações diversas, são hipóteses diversas e que, como tal, foram tratadas na Constituição. Aliás, em nossas Constituições — desde a de 1891, a primeira Constituição republicana. Caso de inelegibilidade é uma coisa, e "condição de elegibilidade" é outra, diferente. O caso de inelegibilidade corresponde à carência, à falta, à ausência de capacidade eleitoral. Condição de elegibilidade é exigência prevista na lei, para que se possa exercitar aquela capacidade passiva de ser eleito. E, como condição que é, pode ser suprida.

Portanto, há diferença. As situações são outras. Henry, no seu "Dictionnaire de Politique Française", denomina: elegibilidade é aptidão de ser eleito; inelegível é a pessoa que não tem o direito de solicitar uma função eleitoral. E necessário, ainda, que em breves palavras, porque o momento não comporta maior desenvolvimento, uma referência, ligeira embora, ao histórico desse dispositivo constitucional.

Na Constituição de 1891, as duas hipóteses, pelo projeto do Governo Provisório, foram previstas no texto: casos de inelegibilidade e condições de elegibilidade. A Comissão dos 21, entretanto, retirou do texto precisamente os casos de inelegibilidade, e deixou as condições. Contra isso bateu-se o constituinte Justiniano Costa, que depois foi até Senador pelo Paraíba, não me engano. Foi derrotado. Ele e seus companheiros foram derrotados.

Na Constituição de 91 ficaram apenas as condições de elegibilidade. Os casos de inelegibilidade, a Constituição de 91, artigo 97, mandou fiosse tratado em lei especial.

Na atual Constituição deu-se o contrário. De certa forma foram previstas casos diversas de inelegibilidade. Por lei complementar foram acrescidas outras condições de elegibilidade.

A exposição parece-me perfeita e legal.

Portanto, os Srs. Membros da Comissão veem que, na história de nossas Constituições, têm variado os critérios sobre a inclusão ou não inclusão, no texto magno, de condições de elegibilidade e casos de inelegibilidade.

Que acontece no momento? Acontece o seguinte: que já existiu a lei vigente aplica com a anuência do Judiciário e servindo até de base à expedição, à decretação de instruções que presidiram, que normalizaram as eleições sucessivas neste país. Não está, que é o Código Eleitoral e em que já se previu como condição de inelegibilidade, e no caso de elegibilidade, a filiação partidária.

Nestas condições, o problema, a meu ver, se resume no seguinte: é possível, através de lei ordinária se estabelecer caso, condição de elegibilidade. E face à essa exigência da lei complementar? O problema é este.

Preliminarmente, está-se a ver que ao texto Magno não repugna que o assunto seja tratado em lei ordinária, apenas condiciona a exigência da forma de lei especial, de processo legislativo. E apenas isto.

Agora, a pergunta foi a seguinte: ja existindo lei em plena vigência desta Constituição, já existindo lei anterior à esta exigência, estabelecendo uma condição que não se está observando, pergunto: qual interpretação que nós devemos dar? E' considerar nula toda esta lei? E' considerar como inoperante, como inexistente todo o julgamento do Tribunal Eleitoral? Qual o critério que deve presidir a interpretação de lei de caráter público, da disposição constitucional da lei, da disposição do direito público constitucional?

V. Exa. citou Carlos Maximiliano, mas é o próprio Carlos Maximiliano, que na sua conhecida e clássica obra de hermenêutica jurídica explica muito bem que o critério primordial que deve presidir a interpretação, em se tratando de dispositivo de caráter constitucional, é o critério cronológico, é o fim que teve a Lei.

Então, vamos desprezar o critério cronológico, o Partido Político, num país em que a própria Constituição estabelece como base, com cerne, como motivação de sua vida política, o regime partidário?

Como poderemos comparecer perante as urnas se não estivermos filiados? A filiação, hoje, está implícita como diz Luiz Gallotti, muito bem, no julgamento do caso de comunista cassado, a filiação está implícita na vida partidária, porque a vida partidária preside os destinos da República.

O Brasil vive do regime partidário.

Nossa interpretação tem que ser cronológica e de acordo com o sistema da Constituição.

Fora dos partidos não há vida política no Brasil. Consequentemente,

nossa interpretação está certa. Por isso mesmo, na redação do substitutivo, não deixei o dispositivo sótio, no artigo 19 que trata do calendário.

Eu o liguei ao Código Eleitoral, dizendo que o artigo 88 do Código Eleitoral aplica ao problema da filiação partidária e tais condições. Consequentemente, sendo nossa interpretação que, primeiramente já existindo uma lei específica, segundo, que a nossa vida política tem que ser partidária, que a nossa vida política só pode ser dentro dos quadros partidários, ou alterei o substitutivo tranquilamente, malgrado a emenda número 75 do nobre Deputado Alves Macedo.

A Comissão está votando certo. Num sistema político em que os partidos são colocados como condição fundamental para o exercício de função legislativa, em que a Constituição chega a uma absurda disposição até de caráter regulamentar, como que para dar ênase à existência dos partidos, não podemos recuar para uma interpretação de que essa lei não complementa os dispositivos constitucionais. E' um fato trancado.

O SR. DEPUTADO ALVES MACEDO — Sr. Presidente, pelas explicações do nobre Deputado Raimundo Brito e pela aula que S. Exa. nos proporcionou e a todos os Membros da Comissão, estou satisfeito, embora, não convencido, porque na minha opinião o remedio seria realmente — estou no mérito, como V. Exa. — a melhor regulamentação da vida partidária. Ocho que os Partidos devem se organizar, os partidos devem representar a média da opinião do povo brasileiro.

O eleitorado brasileiro deve ter legislação adequada. No meu entender deveríamos sair para outro artigo, esta questão de um ou dois anos para mais é a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Vilaça) — Desejo comunicar aos Senhores Membros da Comissão, que durante os debates, chegou à mesa uma subemenda que tem a seguinte redação:

(Procede à leitura da subemenda)  
(Filiação Partidária)

“§ 1º Nas eleições municipais a serem realizadas em novembro de 1968... a 15 de novembro de 1969”.

“§ 2º Para os candidatos com idade... reduzidos pela metade”.

(Ininteligível)

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Sr. Presidente, tenho a impressão de que a proposição não atende à necessidade, porque o prazo por ela previsto estaria terminado praticamente agora, em '69, quando ainda os Partidos não têm sequer organizada a filiação partidária.

Não nos esquecemos de que a filiação partidária feita no último pleito, em livro próprio, a esta hora inexistente, porque em vários Estados, o Tribunal Regional Eleitoral, como aconteceu em São Paulo, já recolheu esses livros, para considerá-los inexistentes.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (sem microfone) — Para registro de candidato passou para 60 em 1968.

O SR. HAMILTON PRADO — Um novo parágrafo, mas mantendo a redação desse parágrafo segundo, nas eleições a serem realizadas em novembro de 1968, o prazo estabelecido será de 60 dias.

Então, a emenda seria a seguinte no artigo 19: “Para efeito de execução do tempo neste artigo o prazo para registro dos candidatos a que se refere o artigo 99 do Código Eleitoral, terminará no corrente ano impreteravelmente, às 18 horas de 15 de outubro. Porque, nestas condições, o prazo de 60 dias começará a ser contado de 15 de outubro.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Fica bem no 19, que trata do calendário.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Não pode ficar esse dispositivo, no artigo 19 que trata do calendário.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Estou de acordo. O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Vilaça) — Ponho em votação. Os Srs. Parlamentares que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa)

Está aprovado.

Há um destaque do Deputado Mário Badaró que prevê a hipótese na formação de outra agremiação partidária, reduzindo os prazos a que se refere este artigo, ou seja, dentro de 30 dias, após o registro da agremiação na Justiça Eleitoral.

Passa-se à votação do Requerimento de Destaque nº 31, à Subemenda nº 15, do Deputado Hamilton Prado.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — E' o art. 17 do substitutivo:

“Os livros de filiação partidária abertos e rubricados pelos Tribunais Superior Eleitoral, Regionais ou Juízes Eleitorais, não estão sujeitos a padronização e serão encerrados em cartório, ate a véspera da convenção para escolha do candidato.” Propõe as fichas.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Nas eleições do corrente ano.

BRITO (Relator) — Há Estados com um regime excelente, louvável, mas que não está organizado.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Mais uma razão, Sr. Relator. Ainda temos dois anos para as próximas eleições.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Mas não seria dificuldades. Há Estados, como em São Paulo, onde não existe o sistema de fichas.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — A meu ver, na realidade, os livros são um processo de exceções deste ano, porque vamos assim destruir um sistema estabelecido pela lei orgânica.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — No Brasil numa cava houve.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Vamos iniciar com uma precipitação que positivamente nos poderá levar a erro. Quando foi instituído, o sistema de fichário, foi, em função de uma série de fatores indispensáveis.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Através das fichas o Tribunal Eleitoral terá o controle eleitorado filiado ao partido.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Mas quando fôr, deverá ter, necessariamente, o fundo particular que tem que ser regulamentado.

Mas isto não é problema de economia interna; é problema de organização da Justiça Eleitoral no país. Porque senão poderá ser construídas as mesmas falcatruas, os mesmos expedientes, através de alterações de livros de registros nos livros de última hora.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Inaudível).

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — O que desejo é que este dispositivo seja restrito para 1968.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Mas creio que a direção partidária poderá mandar ou não, a ficha de registro para o Cartório.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — A ficha relacionada deve ser enviada à Justiça Eleitoral, ao Diretório do Partido que relaciona as fichas e as envia, de acordo com a Lei que organiza a Justiça Eleitoral. E a Justiça Eleitoral, quando recebe as fichas verifica-as controla-as. A meu ver, isso é da maior importância.

Minha preocupação é apenas esta: para as eleições municipais de 15 de novembro de 1968 deverão ser usados os livros de filiação partidária, etc., etc., etc., como está no dispositivo. Sómente isto.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Sr. Presidente, estamos em face de uma questão de fato, não propriamente de uma questão de Justiça. É questão adjetiva, de processo de registro de filiação.

Na Bahia, no Rio Grande do Norte, em Minas Gerais, no Ceará, em outros Estados que não dispõem daquele espírito organizado dos paulistas, nos Estados pobres, nos Estados subdesenvolvidos, adotamos o critério de livre. E tem dado resultados...

Agora, restringir esse regime exclusivamente a 68, pão, votos, porque todo Estado tem livre de registro, que é o melhor sistema; mas restringir a 68 no momento...

Propunha a seguinte modificação: enquanto o Tribunal Superior Eleitoral não estabelecer para o registro dos candidatos de todos os Estados um regime de fichas eleitorais, poderão prevalecer os livros de filiação partidária.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Não serão obrigados ao registro, mas daqui por diante estará valendo. Não podemos anular o passado.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Já se estava prevendo esse aspecto que, agora, parece translúcido na subemenda do Senador Milton Menezes.

A meu ver, o dispositivo além das consequências previstas, vai-se prestar a uma fonte inegotável de vícios.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Vilaça) — Vou colocar em votação.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Sr. Presidente, nobres Membros da Comissão, parece que caegus a uma conclusão: "A multiplicidade do processo de registro e filiação partidária prevista neste artigo será regulada mediante instruções do Superior Tribunal Eleitoral, respeitadas as datas de filiação já registrada."

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — A multiplicidade! Podemos fazer, nas próximas eleições, mas não em definitivo, para não destruir uma instituição de aprimoramento necessário a sistema eleitoral. Por isso, vota contra.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Minha dúvida, Senador Vilaça Gonçalves, "a multiplicidade do processo de registro e filiação partidária prevista neste artigo será regulada mediante instruções do STF, respeitadas as datas de filiação já registrada."

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Vilaça) — Parece que a Comissão chegou a um acordo.

Aprovado, com a declaração de voto contrário do nobre Deputado Hamilton Prado.

Passa-se agora ao destaque apresentado ao Art. 18.

O Sr. Relator vai ler o texto do artigo do Substitutivo:

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator).

"É nulo qualquer acordo...

... para fins eleitorais."

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Vilaça) — Há destaque que passarei a ler, de autoria do Sr. Senador Wilson Gonçalves.

"Suprime-se do Art. 18 e seu parágrafo único..."

Há subemenda do Sr. Senador Milton Menezes, que dá a seguinte redação ao Art. 18:

(Lê) "Não sendo, pois,

... para fins eleitorais"

§ 1º ...

§ 2º ...

... imposta pela justiça eleitoral".

O SR. DEPUTADO EDILSON TAVORA — Sr. Presidente, na justificativa da minha emenda eu dizia:

"Suprime-se o art. 18 do Projeto e seu parágrafo único".

#### Justificativa

A proibição de coligações partidárias pela Constituição (art. 149, item VIII) e a filiação partidária exigida pelo art. 17 do Projeto, devem de manter clara cada Partido como agrupamento político de vida própria e estabelecer obrigações para os registros dos candidatos. O art. 18 do Projeto, se aprovado, ensejaria oportunidades para provocações descabidas motivadas por paixões e por interesses políticos.

Não havendo definição exata para o que seja "entendimento de fato ou de direito", qualquer candidato honrado estaria sujeito à interpretação duvidosa de sua ação política. Por outro lado, o Diretório Nacional do Partido, sem acesso aos diferentes recantos do País, ficaria em situação difícil, tendo de dar guarda a denúncias ou deitar de tomá-las em consideração.

SR. Presidente, tenho a impressão de que este artigo é completamente desnecessário, tendo, em vista o que dispõe a Constituição neste item e a exigência da filiação partidária.

Mas desde que a lei exige a filiação partidária definindo a obrigação da filiação partidária, é proibida a coligação. Tenho a impressão de que seria dispensável esse artigo. Não havia dúvida de que o Sr. Relator melhorou em muito o projeto, porque este falava em entendimento de fato e de direito. Mesmo assim, com a melhora, é perigoso. Um candidato a deputado federal, por exemplo, vai ao interior e é convicção para uma sociedade como o prefeito de outro partido. Ia estaria naturalmente conversando e vêm as fotografias, e vem uma declaração dizendo que houve entendimento político, e vem, então, a chacana política que só traz aborrecimentos. Além do mais é uma demonstração de radicalismo. Sou contra a união geral, a união política porque significa o fim da oposição. E a oposição em um país como o nosso, de extensão territorial muito grande, é necessária porque é ela que fiscaliza o governo.

Sou contra os excessos e contra radicalismos sem necessidade. Mesmo porque há o dispositivo dizendo que é proibido qualquer entendimento político. Se a pessoa não pode sair do partido, qual o tipo de entendimento que pode haver?

Já existe um impedimento de deputados estaduais e federais. Quer dizer, já existe filiação partidária, dispositivo constitucional.

Tenho para mim que esse dispositivo é exagerado e vai ser um extravasamento partidário.

Tenho a impressão que a supressão desse artigo não modificaria nada e traria tranquilidade a todos os deputados que já temos tantos aborrecimentos. O interior é cheio disso. As paixões partidárias no interior são mais tremendas. Será uma arma de dois gumes que não pretendemos. Não sei por que esse dispositivo.

De modo que acho, inclusive que estamos vivendo numa fase em que os partidos são heterogêneos, onde foram esgotadas todas as lutas.

Tenho a impressão de que um dispositivo mais ameno, ou então a supressão desse dispositivo, é o ideal.

O SR. PRESIDENTE (Manoel Vilaça) — Faço um apelo aos meus companheiros para que sejam breves nas suas considerações.

O SR. DEPUTADO AMARAL DE SOUZA — A Constituição fixa expressamente o problema da coligação partidária. Não impede, portanto, que a lei ordinária preceite. Se o argumento do nobre Senador Wilson Gonçalves fosse verdadeiro, então nós dispensariam a maior parte das leis ordinárias, uma vez que a Constituição fixa apenas as normas gerais, os princípios.

Voto a favor do artigo 18, por questão de coerência, a própria Constituição Federal consagra o princípio da coligação partidária. Não se justificam os temores, porquanto o Diretório Nacional é o órgão de cúpula

partidária completamente fora dessa luta municipal referida pelo noce de Deputados Edilson Távora.

Entendo, portanto, Sr. Presidente, que o dispositivo é constitucional, o dispositivo é necessário e o dispositivo é ético, é moral, porque não poderá haver voto partidário quando se admitem os entendimentos de correntes divergentes, de correntes que apenas por um interesse eleitoral esquecem princípios, esquecem ideologias.

Esse é o meu ponto de vista respeitando, evidentemente, qualquer ponto de vista em contrário. É uma participação pessoal que não significa, em absoluto, qualquer desrespeito àqueles que em contrário pensam, é apenas a manifestação do que me afirma a consciência.

O SR. DEPUTADO ALVES MACE-DO — No meu modo de ver tanta razão tem a tese do Deputado Adilson Tavares, quanto tem azaão o Deputado Amaral Souza.

Evidentemente que o próprio princípio constitucional, ao estabelecer a proibição de coligações partidárias — e a Lei tem sobre isto dispositivo expresso que depois foi admitido pela própria Constituição — diz que, na eleição proporcional, não são admitidas as alianças de partidos. Logo, já condenou a aliança de partidos.

E diz Edilson Tavares que já pela filiação ficaram os candidatos proibidos dessas alianças, dessas coligações. No meu modo de ver, o que há é um certo excesso no art. 18 quando diz que será nulo qualquer acordo. Acreito que numa redação para atender melhor aos interesses em choque, poder-se-ia dizer: "será nula qualquer aliança ou coligação entre candidatos", porque aí já extinguiria o candidato como pessoa do Partido. Evidentemente não há razão para se estender ao diretório regional ex officio a mesma provisão. Isto pedeia tumultuar o processo eleitoral nos Estados e nos Municípios.

Por isso, chamo à conclusão de que poderíamos suprimir o parágrafo, ou dar-lhe outra redação, para atender aos interesses em choque. O fato é que a redação do projeto era uma, o Relator a melhorou muito e nós aqui poderemos melhorá-la mais ainda. E a minha impressão é de que a redação do Relator democratizou muito mais o instituto da sublegenda.

Então, se pudessemos retirar esse § 1º, que dá ao Diretório Nacional poderes que não dão nem sequer ao Tribunal, seria interessante, porque ficaria tão sólamente regulamentário, além da coligação dos partidos, a coligação dos partidários.

Eu aceitaria, porque o princípio é moral e é ético. Se não temos condições morais de defender a filiação partidária e permitir que os partidários façam coligações, estariamos tendo duas faces, estariamos encarando o mesmo problema com dois pesos e duas medidas. Então, se exigimos filiação partidária — que eu também fui contra —, mas desde que foi constituída, mesmo que a própria Constituição proiba coligações e também alianças partidárias, que se estenda aos candidatos, aos partidários.

Até aí muito bem. Agora, isso tem que ficar a cargo dos tribunais. Quem quiser, que bata às portas dos tribunais, e não seja assim qualquer acordo, para o Tribunal julgar qualquer acordo.

Esse que é o problema. Estamos dando, assim, uma redação de quem quer fazer um processo de eliminação ou de amedrontamento que não pode se coadunar com o espírito que o Relator está imprimindo a seu projeto — no meu modo de entender um projeto até excepcional.

Há uma unidade. Então, vamos atender a essa unidade, dentro da lei, para proibir as coligações e as alianças dos partidos e do candida-

tos. Seja feita dentro do processo que o país manda fazer para estes casos, através do tribunal. Os prejudicados recorreriam, mostrando que houve um acordo, uma aliança ou uma coligação.

O SR. DEPUTADO EDILSON TÁVORA — Não entendo uma coisa: o que é coligação de candidatos. Entendo, coligação de partidos.

O SR. DEPUTADO ALVES MACE-DO — Coligações ou alianças.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Estou vendo, Sr. Presidente, que a sábia orientação que V. Exa. deu para a votação, qual seja a de se decidir primeiro, qual seja a de se suprimir ou não o art. 18, não está sendo a rigor cumprida. De maneira que eu requirei a V. Exa., que pusesse em votação, sem maiores considerações, se se suprime ou não o art. 18, para depois partirmos para outras decisões.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Vilaça) — Em votação se permanece o art. 18 com redação diferente, sem prejuízo de outras emendas. (Tem inicio a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Vilaça) — Vou reler a Subemenda do Senador Milton Menezes, e também a Subemenda que completou o sentido dessa subemenda do Senador Milton Menezes.

"Art. 18 — Não será permitido"...

Subemenda:

Art. 18 — Será nulo qualquer acordo definitivamente comprovado entre candidatos do Partido diferente para fins eleitorais".

Diz ainda o seu parágrafo 2º o seguinte: (Lê)

§ 2º ... ficará sujeito a pena de cancelamento de seu candidato"...

Há mais um parágrafo, o § 1º, de autoria do Deputado Flávio Marçal que reza o seguinte: (Lê)

"...érrido grosseiro: ...fica sujeito à pena de detenção e multa de dez mil cruzeiros"...

Vou pôr em discussão esta matéria.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, não há dúvida alguma de que a redação dada no substitutivo já melhorou consideravelmente o texto constante do projeto primitivo.

A razão da emenda que apresentei, no sentido de suprimir, era exatamente prevendo esse aspecto, que agora parece translúcido na subemenda do nobre Senador Milton Menezes. E' que o dispositivo, além de se estender — a meu ver — a consequência além das previstas na proibição constitucional, vai-se prestar a uma fonte inegotável de demandas jurídicas, a ponto de, antes de ser aplicada, já se estiver prevendo que vai realmente servir de pretexto a alicantinas e a fraudes aos que se sentirem prejudicados.

O maior defeito do dispositivo é exatamente este.

Se se limitasse a reproduzir o texto constitucional, nada mais certos. Mas não. Vai ser uma fonte inegotável de fraudes, de alicantinas, de ações ilícitas, exatamente por parte daqueles que se sintam prejudicados na competição eleitoral. Estes, os prejudicados, irão valer-se desse procedimento para ver se conseguem o cancelamento de determinadas legendas.

No caso está comprovado que o dispositivo se presta a esse desdobramento, que não está, naturalmente, na intenção dos legisladores. E' por isso que vem a emenda do nobre Senador Milton Menezes, mostrando que o dispositivo é tão perigoso na sua aplicação, pois que já nasceu com a combinação gravíssima, para evitar a fraude.

Vejam V. Exas. como vai ser.

O Diretório Nacional a receber pedidos dessa natureza de todo o Brasil, inclusive não vai ter tempo para decidir isso antes de as eleições ocorrerem.

Evidentemente, a fraude é um fato, e, para ser um fato, precisa de uma prova, que não está, naturalmente, em documento, precisa de indicações, informações. Não haverá tempo, quer, para o Diretório Nacional se pronunciar a respeito, porque para ele virão todas essas questões.

Desejo salientar esta particularidade de que o dispositivo se aplica, realmente, não à associação a candidatos partidários, com a qual estou de acordo, mas à utilização de fraudes, naturalmente por parte dos encarregados que vão encontrar elementos de Partidos diferentes que lhes dão apoio ostensivo, inclusive para prejudicar.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Estou ouvindo, com toda a atenção, as judiciosas considerações de V. Exa., que realçam os do Deputado Edilson Távora e outros.

Proponho que só sejam levados em consideração se apresentados até dez dias antes das eleições.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Não participei da discussão da matéria, apenas limitei-me a votar, mas queria esclarecer que o meu ponto de vista é certamente rejeitável da aplicação do dispositivo. Se estivéssemos certos de que seria aplicado rigorosamente, nada mais razoável; mas ele vai servir, de pronto, à invocação de fraudes de difícil comprovação.

O que vai acontecer é que será necessária uma investigação para se saber se houve acordo, investigação também para se saber se não é malícia de quem formulou a denúncia. Então, no caso, vamos ter um tribunal de inquisição e não uma fase pré-disitorial.

Pelo dispositivo da emenda, muito judicioso, tenta-se evitar os excessos de aplicação, para melhorá-la, evidentemente, mas acontece o seguinte: no processo político vai-se abrir inquérito e, pelo menos, a direção nacional do partido deverá procurar os elementos de prova para encontrar a verdade sobre se foi feito ou não acordo de candidatos de partidos diferentes e vai-se abrir outro inquérito para se saber se quem denunciou não o fez simuladamente.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Faço ressalva a esse ponto: os dois problemas podem ser examinados na mesma ocasião.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Como será problemático para quem vai fazer campanha política!

O SR. DEPUTADO ALVES MACE-DO — Podíamos simplesmente dizer que seria proibida qualquer aliança ou coligação entre candidatos de partidos diferentes ou, ainda, que qualquer aliança ou coligação entre candidatos de partidos diferentes será nula, e, então, o Tribunal que decide a respeito.

Eu acho que a incongruência é ter o Diretório do Partido que julgar, colocando-se numa situação, vamos dizer, quase que acima do Tribunal Superior Eleitoral, pois que o diretório do Partido teria que decidir a respeito de denúncia de companheiros que, não podendo mudar de partido, não têm, às vezes, condição de comprovar a denúncia oferecida.

(Trecho inaudível)

Ele fica absoluto, como ocorreu na Bahia, e todos do Diretório pleiteando cassação ou não cassação de candidaturas. Isso é, realmente, um precedente.

Acredito que o Deputado Raimundo Brito não vê um precedente na legislação brasileira sobre isso.

Um Diretório que especifica sobre si mesmo — é um pouco forçado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Vilaça) — Está em discussão a Emenda do nobre Senador. Um adendo ao parágrafo.

O SR. DEPUTADO EDILSON TÁVORA — Só temos uma explicação, Sr.

Presidente: o Diretório promoverá o cancelamento do registro do candidato. Não seria melhor que o Diretório promovesse as provas (elas cabíveis?)

Eu pediria que fossem consideradas esta e aquela outra parte, relativa a que o candidato forá ouvidos antes.

Temos duas etapas a considerar: uma, a que refere o âmbito do Partido quanto ao candidato faltoso; se ele cometeu uma falta, dentro do Partido, pode ele ser corrigida; se não corrigida, deve ele ser ouvidos antes. Porque acho isso uma agressão.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Vou ler a subemenda Milton Menezes, com o acréscimo Flávio Marcião:

(Lê):  
"Não será permitida a celebração..."

§ 1º  
§ 2º ..... e multa de dez mil cruzeiros".

(Inaudível)

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, há algumas considerações tendentes a dar a expressão *ex officio*, para que o diretório...

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — A expressão é *ex officio*.

(Inaudível)

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Vou ler com os retoques redacionais propostos:

Lê:  
"Não será permitido celebrar...

candidato faltoso. Proponho outra modificação, se a Comissão concordar, em vez de promover, "poderá promover".

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — E "poderá" se achar conveniente, se ele não tiver elementos, ele não promoverá.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Vilaça) — Esclarecido o assunto, vai-se proceder à votação.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo com a redação proposta pelo Sr. Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Há uma subemenda prevendo a prorrogação do prazo para registro dos candidatos, a respeito do que eu proponho registre-se o seguinte: § 1º do art. 19 — Nas eleições a se realizarem em novembro de 1968 o prazo estabelecido será de 60 dias. Para execução do tempo deste artigo, o prazo para registro dos candidatos a que se refere o art. 93 do Código Eleitoral terminará, no corrente ano, improrrogavelmente às 18 horas de 15 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Vilaça) — A subemenda proposta pelo nobre Deputado Hamilton Prado mereceu a acolhida do Sr. Relator.

Quem estiver de acordo permaneça como se acha.

Está aprovada.

Há uma subemenda do nobre Deputado Flávio Marcião, que diz o seguinte: "acrescentar um parágrafo no art. 19".

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Vilaça) — Tem a palavra o Sr. Deputado Ruy Santos.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — V. Exa., permita esclarecer o seguinte: esta lei é tida à base de problemas estaduais.

O Governador João Agripino valerá eleições municipais em 1968 e 1969 e a Constituição estadual estabelece como isso se fará para har-

monizar com princípio constitucional dos prazos, isto é, da não coincidência de mandatos. Esse parágrafo diz respeito a esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Vilaça) — Os 10 deputados de acordo com a subemenda, queiram permanecer sentados.

Aprouvada.

Veja um destaque, sem citação de artigo, que manda elencar o § 2º do art. 13:

"As eleições municipais a serem realizadas em novembro de 1968..."

Já fui votado.

— Vamos passar à aprovação da Emenda do Deputado Garcia Neto.

O SR. DEPUTADO TOURINHO DANTAS — (Pela ordem) — Senhor Presidente, a meu ver, deveria ser aprovada agora a Emenda nº 114, de minha autoria e que se refere ao art. 20.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Vilaça) — Passa-se à apreciação da Emenda nº 114, de autoria do Deputado Tourinho Dantas, que tem a seguinte redação:

Acrescente-se onde convier:

Os Diretórios Regionais serão representados na Convenção Nacional por três delegados e mais um por cada 500 mil eleitores inscritos, não podendo nenhum deles ter menos de quatro delegados, escolhidos pelos respectivos Diretórios, respeitada a proporcionalidade das correntes nacionais existentes.

Tem a palavra o Sr. Deputado Tourinho Dantas.

O SR. DEPUTADO TOURINHO DANTAS — Sr. Presidente, a Lei dos Partidos dispunha que a representação dos diretórios regionais, nas convenções nacionais, seria, no número, igual ao dos deputados federais eleitos pela circunscrição. Na escolha do Presidente Costa e Silva foi modificado esse critério, no artigo 9º do documento constitutivo da ARENA. A Comissão que organizou o anteprojeto do Estatuto da ARENA fez reproduzir o dispositivo da Lei Orgânica dos Partidos. Quer dizer, previu uma representação igual ao dôbro.

Apresentado o projeto das subemendas, o Deputado Ruy Santos ofereceu uma emenda que diminui a representação do diretório regional. Deu-lhe uma representação igual ao número de deputados federais eleitos pela circunscrição, pelo Estado.

A minha emenda, entretanto, conserva o dispositivo do ato constitutivo da ARENA, atendendo à ponderação do Deputado Aureliano Chaves que achou que se devia repor a organização do colégio eleitoral que elege o Presidente da República. As razões pelas quais peço apoio para a minha emenda são as seguintes:

1º) Não deve a representação congressual automutilar-se, abrindo mão de prerrogativas que lhe conferiu o ato constitutivo e que vigorou bem na escolha do Presidente Costa e Silva, a fim de dar ao diretório regional um número igual ao de Deputados Federais. Então nós que vamos escolher o Presidente da República no clávele próprio entregamos aos diretórios regionais um poder que não tem razão, é a prática de um haraqui.

Disse alguém que vamos legislar em causa própria, mas se formos legislar em causa própria temos de legislar contra a nossa causa.

Segundo, o critério proposto é injusto para com os pequenos Estados, que terão diminuída a sua proporção, porque enquanto na eleição do Presidente Costa e Silva, o Estado do Amazonas teve quatro Deputados, e mais três igual a sete. Então terá, de acordo com a Emenda Ruy Santos, mais um, então quatro, vezes mais são oito Deputados.

Mas na Bahia, — e eu falo na Bahia, meu Estado, para ser isento —

que teria vinte e cinco, mais três igual a vinte e oito. Então com esse dispositivo terá cinquenta. Então o aviso, pelo dispositivo, para a Bahia, é de vinte e dois votos, enquanto para o Amazonas foi de um. Quer dizer, a força preponderante dos grandes Estados é cada vez maior e os pequenos Estados serão apenas participantes da convenção.

SR. Presidente, há uma outra alegação que me foi feita pelo Deputado Flávio Marcião. Disse S. Exa. que esse dispositivo não visa a eleição de Presidente. Mas quem nos dirá se amanhã, se não aprovamos o meu dispositivo, não virá outra lei modificando, dando oportunidade de modificar esse *quorum* da convenção nacional? Antes de um passarão na mão de que dois voando é um velho conselho que eu gosto sempre de utilizar. Se está aqui uma oportunidade de encaixar o dispositivo vamos aproveitá-la porque uma outra oportunidade pode não vir.

Creio, Sr. Presidente, que fui claro, mas estaria à disposição dos meus colegas para mais algum esclarecimento que desejem. Era a exposição que desejava fazer e peço, em benefício do Congresso, desse Congresso que todos vão à tribuna para dizer que já vale pouco, que já não vale coisa alguma, que não tem iniciativa para coisa alguma, que pelo menos conservemos esta, de sermos majoritários na convenção nacional do nosso partido.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Vilaça) — Tem a palavra o Sr. Deputado Ruy Santos.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Sr. Presidente, há um erro inicial na exposição de S. Exa. Diz o Deputado Tourinho Dantas que os diretórios regionais serão representados, na convenção, por três delegados. Não são os diretórios que são representados na convenção nacional, é a convenção regional que se representa na convenção nacional e não os diretórios.

E ainda há um outro aspecto. A eleição de Presidente da República é indireta, o Presidente é eleito por nós. Então ainda vamos exigir que o candidato seja o que nós escolhemos? Assim vamos ficar com uma preponderância tremenda.

O SR. DEPUTADO TOURINHO DANTAS — Mas temos direito de votar noutro candidato.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Um momento.

Depois que nós já temos o privilégio de escolher o Presidente da República ainda queremos escolher um candidato, obrigatoriamente, em que ele vota.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Se escolhido à revelia da nossa representação federal, o candidato não seja do agrado do Parlamento, ficamos na contingência de votar em candidato que não desejamos, ou votar em branco. Não podemos rejeitar.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Pode votar em branco.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Quero me situar bem no problema: rigorosamente, dentro do seu raciocínio, quem vai escolher não somos nós.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Quero dizer a V. Exa. e ao Deputado Tourinho Dantas, que reputo isso secundaríssimo. O importante, que me trouxe até aqui, foram aqueles princípios essenciais que viamos na aprovação deste projeto, a que já está aprovado.

Por exemplo, uma emenda do Deputado Garcia Neto, alterando a estrutura dos partidos, acho uma proposta perfeitamente aceitável, em que altera aquela representação, etc. Acho perfeito, e há até um dispositivo no substitutivo do Relator que já atendeu, em parte.

Isso aí eu acho um negócio também secundário, acessório. Acho que

dispositivo apenas, vamos dizer, do interesse nosso. Parece que estamos querendo ficar com a face, com o queijo e a boca, na história.

Quero deixar, assim, esclarecido apenas, mas para mim isso não é negoço essencial. Acho apenas que o normal seria uma representação de fato paritária: metade escolhida pela convenção e metade do interesse nosso. E parece que estamos querendo ficar com o queijo, a face e a boca nessa história. Quero trazer este esclarecimento. Para mim isto não é essencial. O normal seria a representação pelo voto paritário, mantido pela convenção e mantidos os próprios congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Tem a palavra o Deputado Hamilton Prado.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Sr. Presidente, acompanharei o Deputado Ruy Santos, entendendo que este dispositivo será a meu ver, absolutamente inconveniente e envolverá mesmo consigo, de certa forma, o risco de ser entendido como uma pretensão de ditadura do Congresso sobre a eleição, porque, na verdade, veja o fato concreto do nosso partido: temos praticamente tomando parte do Congresso 280 Deputados e mais os Senadores que a ele pertencem. Vai ter apenas 3 delegados e mais outro, dependendo da proporção dos eleitores, no máximo 4. Na Emenda diz: nenhum deles menos de 4.

O SR. DEPUTADO ALVES MACEO — Já tem os delegados, os membros do Diretório Nacional e os representantes dos Diretórios estaduais.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Nestas condições, não há em que concordam, porque já é do texto da Constituição.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Sr. Presidente, nestas condições a V. Exª que submetta a matéria a votos.

O SR. DEPUTADO AMARAL DE SOUZA — Eu desejaría fazer algumas perguntas.

(Sem microfone, mas trocam-se apartes simultâneos.)

O SR. DEPUTADO AMARAL DE SOUZA — Mais da metade do Estado não tem quinhentos mil eleitores. Teríamos, então, uma Convenção Nacional com cerca de trezentos parlamentares Deputados e Senadores, e com pouco mais de cem...

(Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO AMARAL DE SOUZA — Voto a sublegenda, exclusivamente, para evitar o esmagamento de minorias, para evitar a formação de oligarquias.

Assim, tendo em vista esse conceito, estou em dúvida em votar esta emenda. Parece-me que ela constitui oligarquia.

(Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO AMARAL DE SOUZA — Eu concordo, mas acho que a proposição não deve ser de tal forma que anule o restante da votação, que um, da mesma forma, anule a vontade do outro.

O SR. SENADOR MANOEL VILLACA (Presidente) — Coloco em votação a emenda do Sr. Deputado Tourinho Dantas.

Os Srs. Congressistas que estão de acordo com a emenda do Sr. Deputado Tourinho Dantas queiram permanecer como se acham.

(Pausa.)

A emenda foi aprovada.

O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. SENADOR MANOEL VILLACA (Presidente) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Murilo Badaró.

O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ — Quero ressaltar, Sr. Presidente, que também apresentei emenda referente a Diretório e não sei qual a situação dela.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. SENADOR MANOEL VILLACA (Presidente) — O Sr. Relator levanta uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator) — Desde que foi aprovada, contra os votos dos Senadores Deputados Amaral de Souza e Ruy Santos, a emenda, parece que inclui também os diretórios regionais.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Foi apresentada emenda dizendo que os diretórios regionais escolheriam três. É uma quarta representação. Como foi aprovado, criou-se mais uma representação.

O SR. DEPUTADO TOURINHO DANTAS — Sr. Presidente, admiro-me da paciência de V. Exª e agradeço ao Deputado Raimundo Brito, que deu a seguinte redação, que passa a vigorar como § 1º do art. 41:

(Lendo)  
Então, com a aprovação da emenda, fica:

(Lendo)  
"O número de delegados a que se refere o item 2º...

O SR. DEPUTADO ARNALDO CERDEIRA — (Inaudível).

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — (Faz soar a campanha).

O SR. DEPUTADO ALVES MACEO — (Inaudível).

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Com a palavra o Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Pedi a palavra. Senhor Presidente para declarar que temos votado esta matéria, como outras, com consciência. Queremos dizer que não há necessidade de fazer ameaças, porque é um direito de cada um de nós. É até ofensa a esta Comissão perguntar se a matéria é votada conscientemente. Cada um de nós tem ponto-de-vista formado de maneira livre. Podemos atender a ponderações, se quisermos. Mas ninguém tem o direito de impor nem de duvidar dos sentimentos democráticos de cada um. Votamos, aqui, conscientemente, e não precisamos de conselho de ninguém para dar voto. E não temos medo de qualquer ameaça de pronunciamento em Plenário.

Estamos exercendo um direito, reconhecemos. Não se pode alegar que haja ditadura, quando a eleição é feita pelo Congresso Nacional. Há uma incerteza muito grande nisso. Votamos aqui conscientemente, não podemos votar sob a ameaça de quem quer que seja e quem nos quiser impor pontos de vista, não encontrará na mesma trincheira.

O SR. DEPUTADO ARNALDO CERDEIRA —

(Inaudível.)  
Longe de mim querer ofender qualquer colega.

Pergunto a V. Exª a emenda que V. Exª acusa...

(Tumulto, trocam-se apartes simultâneos entre o Sr. Deputado Arnaldo Cerdeira e o Sr. Senador Wilson Gonçalves.)

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — O Congresso Nacional é o órgão competente para eleger o Senhor Presidente da República. Ele é que tem a responsabilidade perante a Nação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Há uma questão de ordem do Sr. Deputado Flávio Marçal no sentido de que a sessão seja suspensa, marcando o reinício dos trabalhos para às 21,30 horas.

Está suspensa a sessão.  
(A sessão é suspensa às 18,45 horas e reaberta às 21,45 horas.)

REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA, INCUMBIDA DO ESTUDO E PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 15 DE 1968 (CN), QUE "INSTITUI O SISTEMA DE SUBLEGENDAS E DA OUTRAS PROVIMENTOS", ÀS 21 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 21 DE MAIO DE 1968

O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça) — Esta reaberta a sessão.

Passa-se à discussão da subemenda do Sr. Deputado Murilo Badaró à Emenda nº 45, que tem a seguinte redação:

"Os Diretórios Municipais que se organizaram como Comissões Interventoras para as eleições de 1966 poderão ter sua validade prorrogada até 15 de março de 1971, se assim o decidir o Colégio Eleitoral, por maioria de votos." Tem a palavra o Sr. Deputado Murilo Badaró.

O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ — Esta emenda poderá ter alguns vícios ou defeitos, com itens impróprios para este projeto, porque cada um de nós trouxe no subconsciente uma série de problemas regionais que influiram decisivamente na elaboração disto.

E' o caso específico de Minas Gerais e, me parece, de outros Estados.

Quando se pretendeu fundar a ARENA e o M.D.B., na época, o Presidente Castello Branco baixou um ato complementar em substituição à sublegenda, através do qual foi possível a composição de forças heterogêneas para formação dos diretórios ou das comissões interventoras, posteriormente transformadas em diretórios municipais, com a sua validade prorrogada até 1969.

Ocorre que no ano que vem, esses diretórios terão que ser refeitos e isso não só cria problemas que vão trincar a unidade partidária já precária, a unidade partidárias que vive sempre desafinada. Este projeto é a demonstração evidente de que ela é própria, tanto assim que a sua existência só se justifica por isso mesmo, ainda mais não subsistindo condições, na época, até mesmo quando foram extintos os partidos e houve necessidade da fundação de dois outros. Prevaleceram a Lei Eleitoral e a Lei partidária, todas duas feitas ainda na vigência do sistema antigo portanto, também adaptá-las à nova modalidade brasileira. E parece-me da maior importância permitisse aos diretórios regionais, dá flexibilidade a cada um para prorrogar até 1971 esses diretórios que teriam elementos que iriam decidir em 1970 as eleições.

A emenda interessa a todos os dirigentes que participarão desses diretórios, o projeto garante a proporcionalidade da representação na convenção nacional ou regional quando exista 20 por cento de opiniões divergentes que têm os diretórios.

Tem ainda o aspecto econômico e financeiro ainda o fim partidário, os partidos estão isentos de algumas mensalidades que são cobradas dos Deputados da agremiação para fins de trabalho dessa natureza.

E' a razão fundamental da emenda hoje pacífica, cada Estado tem uma situação brasileira, a tentativa de se ajustar à realidade de cada Estado, é a faculdade que se outorga de cada diretório decidir seu caso específico. Esta a sugestão que se faz à Comissão.

A lei de Ulysses Guimarães deverá vigorar até 1969. E a reorganização das Comissões recebedoras no ano que vem, poderá possibilitar a feitura de um trabalho perfeito. Normas imperativas visando a regular relações de ARENA e MDB poderão tornar muito difícil a união dessas duas forças divergentes. Por outro lado, os Diretórios regionais não têm recursos para enfrentar trabalho desse tipo.

Sr. Presidente, eu sou presidente da ARENA mineira e ainda na fase de elaboração desse projeto comuniquei a impossibilidade material de se organizar novos diretórios. Essa emenda tem o defeito de uma visão muito particular, mas quase todas as emendas a esse projeto apresentam esse mesmo defeito. E' a única maneira de torná-las flexíveis, para que todos possam examiná-las com o mínimo de isenção possível.

Inaudível.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — V. Exª pretende ampliar o prazo da lei para 1971?

O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ — Até 1970.

Quero chamar a atenção para um detalhe. Quando foram constituídas comissões diretoras elas sentiram a necessidade de se fazerem alterações, tanto para a ARENA como para o M.D.B., mas mais fortemente para a ARENA, digamos para argumentar. Então esses dispositivos de natureza imperativa, que exigiram essa nova organização permitiram isto, mas hoje isto já não existe.

Os dois instrumentos básicos da legislação eleitoral brasileira foram feitos antes da extinção dos partidos. Depois disso tem havido uma série de modificações, a legislação está inteiramente tumultuada, tem havido inclusive uma série de atos complementares, etc. Então era muito difícil manter essa unidade de partidos exatamente na sua base principal, que é o Município, se formos reorganizar os diretórios tendo em vista isso.

O SR. DEPUTADO ALVES MACEO — Mas V. Exª então vai prorrogar os diretórios do tempo do Presidente Castello Branco até o do Presidente Costa e Silva.

O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ — Quero ver se consigo explicar a V. Exª. Cada diretório, e eu não sei como foi feito na Bahia ou no Ceará ou no Rio Grande do Sul mas foram feitos de cima para baixo, do Norte para o Sul, enquanto que os diretórios municipais foram feitos de baixo para cima.

O SR. DEPUTADO ALVES MACEO — Mas todas as correntes — e com relação à Bahia está aí o Senhor Relator que o diga — vão prorrogar.

O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ — E' lógico que ele vai prorrogar.

Esse é que é o problema: em inúmeros Estados foi feito assim.

O SR. DEPUTADO ALVES MACEO — Acho que só na Bahia foi feito assim.

O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ — Não. Não.

O SR. DEPUTADO ALVES MACEO — Acho mais democrático fazer eleições de baixo para cima.

O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ — Então, preciso fazer uma Lei Eleitoral nova, que preveja a hipótese de representação de grupos partidários.

Com relação à eleição dos diretórios municipais, não existe nada ainda.

O SR. DEPUTADO TOURINHO DANTAS — Acho que a emenda 108 resolve perfeitamente: (Lendo):

"As chapas que concorrem na Convenção Municipal, será assegurado o direito de se representarem tanto nos Diretórios como nas delegações às Convenções Regionais, proporcionalmente aos votos que hajam obtido considerando-se eleitos os candidatos inscritos pelas referidas chapas, na ordem do registro na Justiça Eleitoral."

Resolve plenamente. Efetivamente não estava na lei anterior, nos municípios de 70 representantes na lei anterior, levada, todos os 70.

Inaudível.

O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ — A Comissão foi organizada com base no Ato Complementar?

O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ — Ela manda que se façam eleições com base na Lei Orgânica dos Partidos. Não me parece motivo, V. Exª atende há uma situação de emergência.

**O SR. DEPUTADO ALVES MACEDO** — Com essa Emenda votada não haverá possibilidade disso porque a cada grupo fica garantido a proporcionalidade para a maioria de candidatos, de cada município. V. Exa. tem delegados em cada município; em Uberaba tem um, por exemplo, em Sete Lagoas tem cinqüenta. Enfim, cada Deputado, cada candidato vai Estado, em nome de seu Partido. A votação será proporcional ao seu número...

**O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ** — Mas isso é um debate ilustrativo.

**O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator)** — Ilustre Deputado Murilo Badaró, V. Exa. devia ter notado que eu dei parecer favorável, se não à totalidade, pelo menos, a quase totalidade de suas dúvidas. Aliás, à sua totalidade, esse é que é o fato. Mas, nesse caso, peço desculpas ao nobre Collega para me colocar em situação diversa das opiniões dos Membros da Comissão. Conforme se está explicando foram representados, os diretórios, por um recurso de emergência, para determinadas situações.

O ideal seria os diretórios se organizarem, não só por força de lei como para a própria perfeição do sistema eleitoral.

Como vamos agora facultar a permanência de uma situação transitória?

Lamento, mas voto contra.

**O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ** — Não sou radical nem intansigente. Se me apresentarem solução melhor, inclusive mais adequada e mais técnica, aceito-a. Se ela for julgada perfeita para solucionar o problema, tenho o maior prazer em aprovar a decisão.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça)** — Tendo opinado o Relator, queria lembrar à Comissão que, se daqui até 69 ou 70 as condições políticas não se modificarem e se verificarmos que não temos condições para organizar os diretórios municipais nos termos da lei em vigor, teremos possibilidade de atender à sugestão do nobre Deputado Murilo Badaró. Há tempo suficiente para corrigir.

Sei que o Deputado Murilo Badaró apresentou emenda profundamente objetiva.

A situação atual foge às condições políticas do País.

A propósito, estava eu, até, comentando com o nobre Relator que havia lido um livro sobre a organização política da América do Norte. Por esse livro, verifiquei que lá, na América do Norte, onde há eleições também para os Diretórios, não se consegue número para eleger os seus Diretórios.

Naturalmente, não vamos ter essas condições, mas, como disse o Relator, nada impede que se faça uma tentativa no sentido de ver se os Partidos se organizem definitivamente, pois a organização do Partido é a célula do organismo partidário, é a célula é a vida.

O nobre Deputado Murilo Badaró tem suas razões em sustentar que não temos condições de atingir essa organização partidária. Levando em conta, porém, que temos tempo suficiente, podemos deixar o problema para mais adiante, no sentido de forçar que os Partidos tentem organizar-se o mais breve possível, dentro da legislação em vigor e da que estamos elaborando.

Entendo que o Sr. Relator, quando se contrapõe à emenda do Sr. Deputado Murilo Badaró, tem completa razão, para ficar com o ponto-de-vista da maioria, no sentido de que os Partidos se organizem dentro do menor tempo possível.

Se, ao contrário, formos transferindo a solução do problema indefinidamente, jamais conseguiremos atingir essa organização.

**O SR. DEPUTADO MURILLO BADARÓ** — Sr. Presidente, retiro o desabafo. (Palmas).

**O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça)** — Passaremos, agora, ao desabafo 36, sobre a Emenda nº 106, de autoria do Sr. Deputado Garcia Neto.

O desabafo à emenda é longo. Pela leitura que fiz tenho a impressão de que quase a totalidade dos problemas surgidos na emenda já estão resolvidos.

**O SR. DEPUTADO GARCIA NETO** — Sr. Presidente, a emenda número 109 trata de assunto semelhante. Assim poderia eu aproveitar para fazer uma dissertação, englobando-as.

O art. 36, do Estatuto dos Partidos permite que:

«Cada grupo de pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados poderá requerer registro de uma chapa completa da qual constarão o diretório e os delegados à convenção regional.»

Já o Art. 37 diz:

«Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria de votos, ou, no caso de empate, a que houver sido registrada pelo maior número de filiados.»

§ 1º Registradas duas chapas, se a menos votada alcançar 1/3 (um terço) dos votos apurados, assegurar-se-á aos candidatos nela inscritos, na ordem do pedido de registro, o direito de compor a terça parte do diretório eleito.

Aqui está o preâmbulo da sublegenda, porque, na constituição do Diretório, o estatuto já dava direito, na Constituição, à chapa que obtivesse pelo menos um terço. O estatuto determinou para os diretórios municipais, mas não determinou para a eleição dos delegados à convenção municipal.

De acordo com o art. 43, § 1º temos:

(Lê)

“Não há eleição para os delegados...”

... a contar da sua tramitação”. É um processo demorado e difícil. Imagine-se que um município tenha 300 listas de candidatos da ARENA. Essas listas têm que ser conferidas.

Eu daria outra redação ao artigo 43:

“Cada número de 10% de candidatos...”

... nas convenções municipais e regionais”.

Aí, incluiria o delegado municipal para ser eleito.

Essa é a redação do art. 43.

Tenho a impressão de que assim dariamos um incentivo aos representantes de minorias, desde a formação do Partido, desde o Diretório Municipal, Diretório Regional, Diretório Nacional e dos delegados das convenções.

Se fosse possível darmos outra redação ao art. 6º, estaria dada a representação à minoria, mesmo porque não adianta nós entrarmos com a sublegenda se amanhã, nas reuniões dos diretórios e das convenções, a minoria não será representada. Então, seria este um fundamento talvez mais importante que a própria sublegenda.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça)** — Há uma emenda do Sr. Deputado Tourinho Dantas com o mesmo objetivo. É a Emenda nº 108.

**O SR. DEPUTADO TOURINHO DANTAS** — Sr. Presidente, gostaria de explicar o sentido da minha emenda. Creio que a minha emenda traz o mesmo entendimento que a propo-

sição do Sr. Deputado Garcia Neto, mas com outra redação. Eu digo o seguinte: as chapas que concorreram na convenção municipal, diz o artigo 16 que, em cada 20, pelo menos 10% de filiados poderá pertencer a uma chapa. Então, todas as chapas que concorrerem terão assegurado o direito de representarem tanto no diretório como na convenção de diretório regional, proporcionalmente aos votos que hajam obtido. Então, num município de 30, num diretório em que fiquem os 3, são 3 os 3 delegados. E nós devemos compreender, porque somos 12, divididos em dois partidos. Então temos que respeitar 12 correntes das quais somos originários.

Então, cada um faz a sua chapa. Uma vez eleita a chapa, esta deve ter os 5 membros do diretório. Então ficam os 5 registrados.

Creio que a minha emenda consubstancial o espírito da emenda do Deputado Garcia Neto. Isso no diretório municipal, estou falando no regional.

Eu tenho aqui, duas emendas:

“As Comissões executivas serão eleitas pelos Diretórios guardando-se a proporcionalidade entre elas.”

E a outra:

“A escolha dos membros do Diretório Regional será feita por eleição secreta concorrendo chapas previamente inscritas no Juiz Eleitoral, cabendo a cada uma delas participar do diretório, na proporção dos votos que haja obtido.”

Abrange todas as eleições.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça)** — Então, eu acho que a sugestão do Senador Wilson Gonçalves permanece válida, porque agora V. Exa. invoca uma outra emenda.

Ficariam, assim, V. Exa e o Deputado Garcia Neto incumbidos de fazer uma redação que conciliasse todas as emendas sobre o mesmo assunto, enquanto nós vamos adiante discutindo o restante.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça)** — Continua a discussão.

São retirados os seguintes destaques:

a) de autoria do Deputado Hamilton Prado e outros;

b) de autoria do Deputado Alves Maceo à emenda nº 112.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça)** — Passa-se à apreciação da Emenda nº 113.

A 113 é também sobre o mesmo assunto e será retirada.

Resta, para concluir o trabalho, esperar que saia a relação que concilie os três destaques.

Suspendo a sessão por cinco minutos.

Suspender-se a sessão às 22 horas e 30 minutos e reabre-se às 22 horas e 40 minutos.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça)** — Teyi a palavra o Sr. Deputado Garcia Neto.

**O SR. DEPUTADO GARCIA NETO (falha do microfone)** — ... de acordo com o que estipula a Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Isso é para dar possibilidade, também, de o diretório ser composto pelas diversas correntes.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça)** — Com a palavra o Relator.

**O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator)** — Com a emenda, ficaria muito confuso.

**O SR. DEPUTADO GARCIA NETO** — 10% cabe.

**BRITO** — Não. Não ficaria proporcional. (Pausa.)

Sr. Presidente, eu acataria muito a opinião da maioria, mas mantendo meu ponto de vista anterior, no sentido da impertinência da medida, de vez que o projeto se endereça preclusivamente à instituição das sublegendas.

Por outro lado, já o art. 6º era matéria vencida. Mas, se a Comissão quiser, não será o meu voto que embaraçará. Esse, meu ponto de vista.

**O SR. DEPUTADO GARCIA NETO** — De fato, é matéria vencida. Como nossa emenda não é a nenhum artigo, para não criar um outro artigo é que sugerimos que fosse incluído.

**O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator)** — Não foi esclarecido, quanto à proporcionalidade, que o art. 6º previa automaticamente...

**O SR. DEPUTADO GARCIA NETO** — A proporcionalidade é em relação à votação alcançada. A redação talvez não esteja ainda perfeita. V. Exa diz: a escolha dos membros e a escolha dos delegados. Houve apenas a ampliação para membros dos diretórios municipais, regionais e nacional e dos delegados das respectivas convenções, será feita por votação secreta. E os lugares serão preenchidos na proporção dos votos alcançados para cada chapa previamente inscrita, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica dos Partidos. Quer dizer, apenas eu queria dar o mesmo critério que V. Exa deu a respeito da convenção regional.

O Diretório regional vai votar e a chapa que obter a maioria ocupará todos os lugares, todas as vagas, tanto para a convenção regional, como para a nacional. Então, passa a votação a ser proporcional, passa a ser proporcional a chapa.

**O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator)** — Gostaria de acrescentar alguma coisa a mais às palavras de V. Exa mas acho que V. Exa está longe dessa realidade.

Então, pode-se fazer como sugeriu o Senador: mantém-se o art. 6º como está e cria-se outro artigo para a eleição de diretório.

Votei sistematicamente contra, salvo em duas hipóteses, como na Emenda nº 8.

**O SR. DEPUTADO GARCIA NETO (Princípio inaudível).**

Como pode haver convenção sem delegado?

**O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator)** — Ai não é delegado. É diretório.

**O SR. DEPUTADO GARCIA NETO** — É delegado da convenção.

(Trocaram-se apartes simultâneos).

**O SR. DEPUTADO GARCIA NETO** — A Lei Orgânica faz as chapas juntas. Este o espírito da Lei Orgânica: de diretórios e de delegados.

Então, temos de ficar dentro do espírito da Lei Orgânica.

**O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator)** — Respeita ela o direito das minorias, porque estabelece o quorum de 80%, quando diz que: “verificando-se divergência no número...”

**O SENHOR DEPUTADO ALVES MACEDO (Início inaudível).**

... a escolha dos delegados.

V. Exa incluiu aqui, nobre Relator. Apenas quero dilatar, para também fazer meu critério na escolha dos membros.

(Ininteligível).

... O SENHOR DEPUTADO ALVES MACEDO —

(Fora do microfone — Ininteligível)

**O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO (Relator)** — Concordo com a sugestão do nobre Senador Wilson Gonçalves.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Manoel Villaça)** — A Presidência colocará em votação a matéria.

Quem estiver de acordo com o ponto de vista do Sr. Relator, naturalmente aproveitando o ponto de vista do Sr. Senador Wilson Gonçalves, queira permanecer como se acha. (Pausa.)

Está aprovada.

Encerrada a discussão, a Presidência designa o Sr. Relator, o Senhor Senador Milton Meneses e o Senhor Deputado Murilo Badaró para a redação final.

Está encerrada a reunião.

(Levantou-se a reunião às 23 horas.)

## M E S A

Presidente — Gilberto Marinho (ARENA — GB)  
 1º Vice-Presidente — Pedro Ludovico (MDB — GO)  
 2º Vice-Presidente — Rui Palmeira (ARENA — AL)  
 3º Secretário — Dinarte Mariz (ARENA — RN)  
 2º Secretário — Victorino Freire (ARENA — MA)  
 3º Secretário — Aarão Steinbruch (MDB — RJ)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (ARENA — PA)  
 1º Suplente — Guido Mondin (ARENA — RS)  
 2º Suplente — Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)  
 3º Suplente — Lino de Mattos (MDB — SP)  
 4º Suplente — Raul Giuberti (ARENA — ES)

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS).

## DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)  
 Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)  
 Petrônio Portela (PI)  
 Manoel Vilaça (RN)  
 Antônio Carlos (SC)

## DO MDB

Líder — Aurelio Vianna (GB)  
 Vice-Líderes

Arthur Virgilio (AM)  
 Adalberto Sena (ACRE)

## COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama  
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

## ARENA

TITULARES SUPLENTES  
 Arnon de Mello José Leite  
 Domicio Gondim Jose Guimard  
 Paulo Torres Adolpho Franco  
 João Cleofas Leandro Maciel  
 Teotônio Vilela Aloysio de Carvalho

## MDB

Nogueira da Gama José Ermírio  
 Josaphat Marinho Mário Martins  
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.  
 Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio  
 Vice-Presidente: João Cleofas

## ARENA

TITULARES SUPLENTES  
 José Feliciano Atílio Fontana  
 Ney Braga Leandro Maciel  
 João Cleofas Benedicto Valladares  
 Teotônio Vilela Adolpho Franco  
 Milton Trindade Sigefredo Pacheco

## MDB

José Ermírio Aurélio Vianna  
 Argemiro de Figueiredo Mário Martins  
 Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.  
 Reuniões: Terças-feiras, à tarde.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga  
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

## ARENA

TITULARES SUPLENTES  
 Ney Braga José Leite  
 Antonio Carlos Eurico Rezende  
 Melo Braga Benedicto Valladares  
 Arnon de Mello Carvalho Pinto  
 Atílio Fontana Filinto Müller

## MDB

Aurélio Vianna Pessoa de Queiroz  
 Mário Martins Edmundo Levi  
 Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.  
 Reuniões: Quinta-feiras, às 9:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13 Membros

Presidente: Milton Campos  
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

## ARENA

TITULARES SUPLENTES  
 Milton Campos Álvaro Maia  
 Antonio Carlos Lobão da Silveira  
 Aloysio de Carvalho Benedicto Valladares  
 Eurico Rezende Arnon de Mello  
 Wilson Gonçalves Júlio Leite  
 Petrônio Portela Menezes Pimentel  
 Carlos Lindenbergr Adolfo Franco  
 Paulo Sarasate Filinto Müller  
 Clodomir Milet Daniel Krieger

## MDB

Antônio Balbino Arthur Virgilio  
 Ezezera Neto Argemiro de Figueiredo  
 Josaphat Marinho Nogueira da Gama  
 Edmundo Levi Aurélio Vianna  
 Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.  
 Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão  
 Vice-Presidente: Júlio Leite

## ARENA

TITULARES SUPLENTES  
 José Feliciano Benedicto Valladares  
 Eurico Rezende Melo Braga  
 Petrônio Portela Teotônio Vilela  
 Atílio Fontana José Leite  
 Júlio Leite Mem de Sá  
 Clodomir Milet Filinto Müller  
 Manoel Vilaça Fernando Corrêa  
 Wilson Gonçalves Adolfo Franco

## MDB

João Abrahão Bezerra Neto  
 Aurélio Vianna Oscar Passos  
 Adalberto Senna Sebastião Archer  
 Secretário: Afrânio Cavalcant Melo Júnior — Ramal 245.  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto  
 Vice-Presidente: Edmundo Levi

## ARENA

TITULARES SUPLENTES  
 Carvalho Pinto José Leite  
 Carlos Lindenbergr João Cleofas  
 Júlio Leite Duarte Filho  
 Teotônio Vilela Sigefredo Pacheco  
 Domicio Gondim Filinto Müller  
 Leandro Maciel Paulo Torres  
 Atílio Fontana Adolpho Franco  
 Ney Braga Antônio Carlos

## MDB

Bezerra Neto José Ermírio  
 Edmundo Lev. Josaphat Marinho  
 Sebastião Arche Pessoa de Queirós  
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.  
 Reuniões: Quartas-feiras às 9:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(6 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel  
 Vice-Presidente: Mem de Sá

## ARENA

TITULARES SUPLENTES  
 Menezes Pimentel Benedicto Valladares  
 Mem de Sá Antônio Carlos  
 Álvaro Maia Sigefredo Pacheco  
 Duarte Filho Teotônio Vilela  
 Aloysio de Carvalho Petrônio Portela

## MDB

Adalberto Sena Ruy Carneiro  
 Antônio Balbino Edmundo Levi  
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E PovoAMENTO**
**(11 Membros)**  
**COMPOSIÇÃO**

 Presidente: Antônio Carlos  
 Vice-Presidente: Alvaro Mata
**ARENA**
**TITULARES**  
 Antônio Carlos  
 Moura Andrade  
 Paulo Sarasate  
 Milton Trindade  
 Alvaro Mata  
 José Feliciano  
 João Cleófias  
 Lúcio Tórres

**SUPLENTES**  
 José Guiomard  
 Eurico Rezende  
 Filinto Müller  
 Fernando Corrêa  
 Lobão da Silveira  
 Menezes Pimentel  
 Petrônio Portela  
 Manoel Villaca
**MDB**
 Arthur Virgílio  
 Ruy Carneiro  
 João Abrahão

**SUPLENTES**  
 Adalberto Senna  
 Antônio Balbino  
 José Ermírio

 Secretário: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.  
 Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE FINANÇAS**
**(17 Membros)**
**COMPOSIÇÃO**

 Presidente: Argemiro Figueiredo  
 Vice-Presidente: Paulo Sarasate
**ARENA**
**TITULARES**  
 Paulo Sarasate  
 João Cleófias  
 Mem de Sá  
 José Leite  
 Leandro Maciel  
 Manoel Villaca  
 Clodomir Millet  
 Adolfo Franco  
 Sigefredo Paesneco  
 Carvalho Pinto  
 Fernando Corrêa  
 Júlio Leite

**SUPLENTES**  
 Lobão da Silveira  
 José Guiomard  
 Teotônio Vilela  
 Carlos Lindenbergs  
 Daniel Krieger  
 Filinto Müller  
 Celso Ramos  
 Milton Trindade  
 Antônio Carlos  
 Benedicto Valladares  
 Mello Braga  
 Paulo Tórres
**MDB**
 Argemiro de Figueiredo  
 Bezerra Neto  
 Pesssoa de Queiroz  
 Arthur Virgílio  
 José Ermírio

**SUPLENTES**  
 Oscar Passos  
 Josaphat Marinho  
 João Abrahão  
 Aurélio Vianna  
 Nogueira da Gama

 Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
**(7 Membros)**
**COMPOSIÇÃO**

 Presidente: Atílio Fontana  
 Vice-Presidente: Antônio Balbino
**ARENA**
**TITULARES**  
 Atílio Fontana  
 Adolfo Franco  
 Domicio Gondim  
 João Cleófias  
 Teotônio Vilela

**SUPLENTES**  
 Júlio Leite  
 José Cândido  
 Arnônio de Melo  
 Leandro Maciel  
 Mello Braga
**MDB**
 Antônio Balbino  
 Nogueira da Gama

**SUPLENTES**  
 Ruy Carneiro  
 Bezerra Neto

 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**
**(7 Membros)**
**COMPOSIÇÃO**

 Presidente: Petrônio Portela  
 Vice-Presidente: Mello Braga
**ARENA**
**TITULARES**  
 Petrônio Portela  
 Domicio Gondim  
 Atílio Fontana  
 Mello Braga  
 Júlio Leite

**SUPLENTES**  
 Celso Ramos  
 Milton Trindade  
 José Leite  
 Adolfo Franco  
 Duarte Filho
**MDB**
 Arthur Virgílio  
 Josaphat Marinho

**SUPLENTES**  
 João Abrahão  
 Argemiro de Figueiredo

 Secretário: Cláudio L. C. Leal Neto — Ramal 248.  
 Reuniões: Terças-feiras às 9:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**
**(7 Membros)**
**COMPOSIÇÃO**

 Presidente: Josaphat Marinho  
 Vice-Presidente: Domicio Gondim
**ARENA**
**TITULARES**  
 Domicio Gondim  
 José Leite  
 Celso Ramos  
 Paulo Torres  
 Carlos Lindenbergs

**SUPLENTES**  
 José Feliciano  
 Mello Braga  
 José Guiomard  
 Benedicto Valladares  
 Teotônio Vilela
**MDB**
 Josaphat Marinho  
 José Ermírio

**SUPLENTES**  
 Sebastião Arches  
 Oscar Passos

Secretário: Cláudio L. C. Leal Neto — Ramal 248.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DE POLÍGONO DAS GÉCAS**
**(7 Membros)**
**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

**ARENA**
**TITULARES**  
 Clodomir Millet  
 Manoel Villaca  
 Arnon de Melo  
 Duarte Filho  
 Menezes Pimentel

**SUPLENTES**  
 Teotônio Vilela  
 José Leite  
 Domicio Gondim  
 Paulo Sarasate  
 Leandro Maciel
**MDB**
 Ruy Carneiro  
 Argemiro de Figueiredo

**SUPLENTES**  
 Aurelio Vianna  
 Adalberto Senna

Secretário: Cláudio L. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**
**(11 Membros)**
**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenbergs

**ARENA**
**TITULARES**  
 Wilson Gonçalves  
 Celso Ramos  
 Antônio Carlos  
 Carlos Lindenbergs  
 Mem de Sá  
 Eurico Rezende  
 Paulo Sarasate  
 Carvalho Pinto

**SUPLENTES**  
 José Feliciano  
 João Cleófias  
 Adolfo Franco  
 Petrônio Portela  
 Júlio Leite  
 Ney Braga  
 Milton Campos  
 Daniel Krieger
**MDB**
 José Ermírio  
 Aurélio Vianna  
 Antônio Martins

**SUPLENTES**  
 Antônio Balbino  
 Arthur Virgílio  
 Lúcio Leite

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 243.

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**
**(6 Membros)**
**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Leandro Maciel

**ARENA**
**TITULARES**  
 José Feliciano  
 Leandro Maciel  
 Antônio Carlos  
 Lobão da Silveira

**SUPLENTES**  
 Filinto Müller  
 Mem de Sá  
 Duarte Filho  
 Clodomir Millet
**MDB**

Nogueira da Gama

**SUPLENTES**  
 Edmundo Levy

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: Quintas-feiras à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr\$ 0,10**